

LEI MUNICIPAL Nº 2.886, DE 24 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA DA LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos observará a seguinte preceituação básica:

I - a atividade administrativa permanente da Prefeitura distribui-se por cargos públicos, que são unidades indivisíveis de competências, previstas na estrutura organizacional, descritas segundo a natureza geral do trabalho, as tarefas típicas e a complexidade e responsabilidade a elas inerentes, a escolaridade e, ainda, se for o caso, a experiência exigida para seu desempenho;

II - os cargos idênticos reúnem-se em classes, a que correspondem níveis remuneratórios compatíveis com os fatores do cargo;

III - as classes, devidamente hierarquizadas segundo a complexidade e responsabilidade dos cargos nelas agrupados, formam carreiras;

IV - cada grupo ocupacional é formado de classes a que corresponde o mesmo nível de vencimento e a mesma escala de padrões, no que toca ao seu número e valores;

V - a movimentação do servidor, na carreira, é condicionada à comprovação de desenvolvimento pessoal e de desempenho favorável do cargo, segundo critérios objetivos pré-estabelecidos, conjugados com o tempo de serviço, sob a inspiração de profissionalizar-se o exercício da função pública, conforme Anexo VI-A,B,C,D,E e F;

§ 1º Na implantação do Plano, também se observará:

a) participação paritária do governo municipal e das entidades sindicais, como representantes dos servidores do Quadro Setorial, na gestão do Plano, assegurada a transparência e publicidade dos atos;

b) comprovação do desenvolvimento pessoal do servidor, com base na evolução da capacitação profissional, titulação e formação.

c) Será dato tratamento isonômico aos cargos iguais ou assemelhados, relativamente aos direitos, vantagens e deveres de seus ocupantes, do mesmo quadro setorial, ou confrontados com os de qualquer outro, nos termos do § 1º do artigo 39 da Constituição Federal do Brasil.

§ 2º O número de classes, em cada carreira, e o de cargos, ocupados e vagos, em cada classe, serão definidos segundo critério de proporção deduzido da organização e complexidade da carreira.

§ 3º O ingresso do servidor na carreira se dará sempre mediante concurso público, na forma da regra estatutária;

§ 4º A passagem do servidor à classe subsequente, na série-de-classes da carreira, observará as regras de promoção, e a passagem do servidor a outro padrão, nas escalas de padrões de vencimento da classe, se sujeitará às regras de progressão.

CAPÍTULO III

DOS QUADROS SETORIAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º Para os efeitos desta lei, os cargos públicos da Prefeitura Municipal distribuem-se por Quadros Setoriais, segundo a natureza, a competência e a finalidade precípua dos órgãos abrangidos pelo Quadro.

§ 1º Os Quadros Setoriais de que trata esta lei são os seguintes:

- a) Quadro Setorial de Administração;
- b) Quadro Setorial de Educação e Cultura;
- c) Quadro Setorial de Saúde.

§ 2º O Quadro Setorial de Administração abrange:

- a) os cargos comuns, por suas atribuições, aos órgãos da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo;
- b) os cargos específicos, por suas atribuições, dos órgãos da Prefeitura Municipal;
- c) cargos em comissão, pertinentes aos órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial.

§ 3º Integram os Quadros Setoriais mencionados nas alíneas b e c do § 1º:

a) os cargos específicos do órgão de Educação e Cultura e do órgão de Saúde, respectivamente, de provimento efetivo;

b) os cargos em comissão, pertinentes aos órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial.

Art. 4º Em cada Quadro Setorial serão observadas as diretrizes e regras previstas nesta lei e em regulamento.

Seção II

Da Gestão dos Planos

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I - baixar o regulamento a que se refere o art. 4º, com base em estudo elaborado conjuntamente pelos dirigentes dos Quadros Setoriais;

II - aprovar todo edital de promoção e de concurso público, previamente visado, sob pena de nulidade, pelo Procurador Geral.

III - homologar os resultados dos concursos, incluídos os internos, de promoção;

IV - baixar os atos de promoção.

Art. 6º Observado o regulamento, compete ao Secretário Municipal de Administração:

I - dirigir o Quadro Setorial de Administração (art. 3º, § 2º);

II - colaborar na elaboração da proposta do regulamento (art. 4º) e, uma vez editado, zelar por sua observância, qualquer que seja o Quadro Setorial, e recomendar ao Chefe do Poder Executivo que o aperfeiçoe ou assegure a correção de eventuais distorções;

III - realizar os concursos públicos ou promovê-los, para provimento, em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial e dos cargos comuns a todos os Quadros;

IV - executar programas de desenvolvimento de recursos humanos, ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial e dos cargos comuns a todos os Quadros;

V - implementar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial e dos cargos comuns nestes lotados;

VI - colaborar com os dirigentes dos demais Quadros Setoriais, segundo o regulamento, na implantação do Plano.

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e ao Secretário Municipal de Saúde:

I - dirigir o Quadro Setorial da respectiva Secretaria;

II - realizar os concursos públicos, ou promovê-los, para provimento, em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial;

III - executar os programas de desenvolvimento de recursos humanos ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial;

IV - implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial e dos cargos comuns neste lotados.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 8º A natureza geral dos cargos ou das classes de cargos e a escolaridade exigida para seu desempenho são definidas em lei.

Parágrafo único. A especificação das atribuições típicas de cada cargo ou classe de cargos será definida em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS CARREIRAS

Art. 9º Toda classe se organizará em carreira.

Parágrafo único. A organização em carreira visa a assegurar ao servidor público, ocupante de cargo em caráter efetivo, movimentação em classes, dispostas hierarquicamente, segundo a complexidade e responsabilidade das atribuições dos respectivos cargos.

Art. 10. Até que os cargos, ocupados e vagos, de cada carreira possam ser distribuídos por suas diversas classes, sob critérios de proporção compatíveis com a complexidade e abrangência da carreira, a movimentação do servidor se dará, com o respectivo cargo, nos níveis de vencimento atribuídos à classe, observados os parágrafos seguintes.

§ 1º A cada nível de vencimento corresponderá um padrão inicial, que se desenvolverá em outros padrões, cada valor de padrão guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual, de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento).

§ 2º A toda classe de cargos será atribuído o mesmo número de níveis de vencimento, na forma dos Anexos.

§ 3º Observado o disposto no parágrafo único do art. 8º, as atribuições de cada classe guardarão compatibilidade com os respectivos níveis de vencimento, em termos de complexidade e responsabilidade.

§ 4º Toda classe de cargos integrará um único grupo ocupacional (art. 2º, IV).

§ 5º O ingresso na carreira, sempre mediante concurso público, dar-se-á em seu nível e padrão iniciais.

§ 6º A movimentação do servidor, na carreira, dar-se-á por meio de progressão e promoção.

§ 7º Na hipótese do **caput** deste artigo, dar-se-á a promoção mediante o deslocamento do cargo de que o servidor seja titular, em caráter efetivo.

§ 8º Observado o disposto no parágrafo precedente, presumir-se-á o desempenho, no cargo de provimento efetivo, de seu titular, para efeito de promoção, enquanto no exercício de cargo em comissão, à disposição de entidade sindical, à disposição do Poder Legislativo ou de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal no Município de Betim.

§ 9º Não se contará, para o efeito de progressão e promoção, o período de licença para tratar de interesse particular, observado o Estatuto.

§ 10 Na implantação do Plano, valorizar-se-á, de modo especial, a negociação com os servidores conjuntamente com a Comissão de Defesa do Interesse do Servidor Público Municipal do Poder Legislativo.

Art. 11. VETADO

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

Art. 12. A duração normal do trabalho de cada servidor será afixada para a classe a que pertença seu cargo, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

§ 1º A duração máxima do trabalho será de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada é submetido ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo.

§ 3º O disposto neste artigo deverá respeitar o estabelecido em Leis especiais editadas pela União.

§ 4º A jornada do professor poderá ser flexibilizada, mediante interesse público e opção do servidor, em função da necessidade de substituição devido à licenças, férias e demais afastamentos, podendo o PI perfazer até 40 (quarenta) horas semanais e o PII, PIII, PAII e PAIII, até o limite de 48 horas/aula semanais, com vencimento inicial da carreira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.870, de 24 de abril de 2015.\)](#)

§ 5º Os ocupantes de cargos efetivos integrantes das categorias funcionais de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, que cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderão, mediante necessidade e conveniência do serviço público, e concordância do servidor, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento inicial da carreira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.870, de 24 de abril de 2015.\)](#)

§ 6º Os ocupantes de cargo efetivo de Agente Ambiental I, do Quadro Setorial da Administração, Código do Nível Inicial da Carreira AE- 416, conforme Anexo I, do Plano de Cargos,

Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim - PCCV - Lei nº 2886, de 1996, poderão, mediante necessidade e conveniência do serviço público, e concordância do servidor, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento inicial da carreira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e observando-se, ainda, o disposto nos incisos I e II deste parágrafo: (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.870, de 24 de abril de 2015.\)](#)

I - ao servidor que optar por exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica o Poder Executivo autorizado a conceder-lhe gratificação de 70% (setenta por cento), enquanto no exercício de cargo efetivo, calculada sobre seu vencimento inicial da carreira, que não será incorporada à remuneração e não servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer benefícios, já concedidos ou a serem concedidos; (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.870, de 24 de abril de 2015.\)](#)

II - perderá o direito à gratificação no mês o servidor que faltar ao serviço, ainda que mediante justificativa. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.870, de 24 de abril de 2015.\)](#)

§ 7º Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes dos Grupos Ocupacionais II e III, do Anexo III, do Quadro Setorial da Saúde, III.A - Classe de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, Lei nº 2886, de 1996, que cumprem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, poderão, mediante necessidade e conveniência do serviço público, e concordância do servidor, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento inicial da carreira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.870, de 24 de abril de 2015.\)](#)

§ 8º Os ocupantes de cargos efetivos de Técnico de Biblioteca, Código do Nível Inicial da Carreira EE-301, de Técnico de Secretaria, Código do Nível Inicial da Carreira EE-302, e de Pedagogo, Código do Nível Inicial da Carreira EE-801, do Quadro Setorial de Educação, II. A - Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, conforme Anexo II, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim - PCCV - Lei nº 2886, de 1996, poderão, mediante necessidade e conveniência do serviço público, e concordância do servidor, para atender substituições de servidores afastados para tratamento de saúde, licença à gestante, gozo de férias anuais ou férias-prêmio e exercício de cargo de provimento em comissão no Município, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento inicial da carreira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto no inciso I deste parágrafo: (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.870, de 24 de abril de 2015.\)](#)

I - a flexibilização de que trata este parágrafo, fica limitada a 10% (dez por cento) do total de cada cargo da carreira descrito neste parágrafo, constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.870, de 24 de abril de 2015.\)](#)

§ 9º Os ocupantes de cargos efetivos de Agente de Serviços Escolares, do Grupo Ocupacional I, Código do Nível Inicial da Carreira EE 101, do Quadro Setorial de Educação, II.A - Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, conforme Anexo II, do Plano de Cargos,

Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim - PCCV - Lei nº 2.886, de 1996, poderão, mediante necessidade e conveniência do serviço público, e concordância do servidor, para atender substituições de servidores afastados para tratamento de saúde, licença à gestante, gozo de férias anuais ou férias-prêmio e exercício de cargo de provimento em comissão no Município, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento inicial da carreira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.870, de 24 de abril de 2015.\)](#)

§ 10. Os servidores que trabalham no Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), em razão da especificidade da atividade, deverão cumprir jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, ou em turnos fixos, com carga horária de no máximo 8 (oito) horas diárias e 32 (trinta e duas) horas semanais, na função de operador de vídeo monitoramento ou operador de rádio frequência. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.661, de 9 janeiro de 2014.\)](#)

§ 11. O servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade da Saúde, Técnico em Enfermagem, Jornalista da Saúde, Publicitário da Saúde, Relações Públicas da Saúde, Oficial de Apoio à Saúde e Oficial de Administração dos Quadros Setoriais da Administração/Saúde poderá optar pela progressão para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.\)](#)

§ 12. O servidor ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Médico Veterinário de 20 (vinte) horas, do Quadro Setorial da Saúde, poderá optar pela progressão para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.\)](#)

§ 13. O servidor ocupante do cargo efetivo de Almoxarife, Arquivista, Auxiliar de Administração, Contínuo, Recepcionista, Telefonista, Oficial de Apoio à Saúde e Oficial de Administração dos Quadros Setoriais da Administração/Saúde poderá optar pela progressão para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas nível superior. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.\)](#)

§ 14. Para consecução do disposto nos parágrafos 11, 12 e 13 deste artigo, fica determinado que a progressão dos servidores detentores dos cargos de que trata os dispositivos indicados, será efetivada através de requerimento do próprio servidor, assinado e datado, junto à Superintendência de Recursos Humanos, com anuência do Secretário da pasta originária e aprovação do chefe do Poder Executivo e o enquadramento dar-se-á no mês subsequente ao protocolo requerido, conforme regulamentação em Decreto Municipal. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.\)](#)

§ 15. O Professor da Educação Infantil - PEI poderá optar pela jornada de 20 (vinte) horas semanais, respeitando a proporcionalidade da tabela de vencimento do Quadro Setorial da Educação. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.\)](#)

I - Fica determinado que a opção dos servidores detentores do cargo de que trata este parágrafo, será efetivada através de requerimento do próprio servidor, assinado e datado, junto à Superintendência de Recursos Humanos, com anuência do Secretário da pasta originária e aprovação do chefe do Poder Executivo e o enquadramento dar-se-á no mês subsequente ao

protocolo requerido, conforme regulamentação em Decreto Municipal. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.\)](#)

Art. 13. A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe, qualquer que seja o Quadro Setorial de lotação dos cargos, será, como indicado nos Anexos:

I - a correspondente ao limite máximo estabelecido no §1º do art. 12;

II - ou a de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

III - ou a de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Acréscimo à jornada normal de trabalho, a que se refere o **caput** deste artigo, dependerá, sob pena de nulidade, de aprovação do dirigente do Quadro Setorial, em expediente específico e fundamentado, homologado pelo Chefe do Poder Executivo, previamente à sua execução.

Art. 14. Os valores dos níveis de vencimento indicados nos Anexos corresponderão à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe (art. 13).

§ 1º Acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 2º Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§ 3º A remuneração do serviço extraordinário, quando prestado em dias de segunda-feira a sábado, será superior em cinquenta por cento à do normal, e em cem por cento quando prestado em dias de domingo e feriado, observados os critérios a serem definidos em Decreto do Poder Executivo. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 4.630, de 4 de abril de 2008.\)](#)

Art. 15. Ao servidor que, durante 12(doze) meses consecutivos tiver cumprido plantão, sem qualquer falta ao serviço, justificada ou não, será concedida folga remunerada, correspondente a dois plantões, a qual não poderá ocorrer em sábado ou domingo ou em outro dia feriado.

Parágrafo único. A folga remunerada a que se refere o **caput** deste artigo será de 10(dez) dias consecutivos ou de 03(três) plantões, no caso de o servidor abrangido pelo referido dispositivo ter cumprido o plantão exclusivamente aos sábados e domingos.

TÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO

Art. 16. Progressão é a passagem do servidor do padrão de vencimento no qual esteja posicionado a dois padrões subsequentes, ainda que de outro nível da classe. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

§ 1º Para adquirir direito à progressão de que trata o **caput** deste artigo, deverá o servidor cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício, no padrão no qual esteja posicionado.

§ 2º A contagem do interstício suspender-se-á por 90 (noventa) dias, no caso de o servidor ser destituído de cargo de chefia, a título de penalidade, ou nos casos de afastamento do cargo não considerado efetivo exercício, nos termos do Estatuto.

§ 3º Enquanto o servidor estiver respondendo a inquérito ou processo administrativo, suspender-se-á o decurso do interstício de progressão; no caso de absolvição, contar-se-á em favor do servidor o tempo de suspensão.

§ 4º Somente terão validade, para efeito de acréscimo de padrões na progressão, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que tiverem sido previamente credenciados ou autorizados pelo dirigente do Quadro Setorial, sob a condição, ainda, de que guardem afinidade com a classe de cargos a que pertencer o servidor.

Art. 17 O acréscimo de vencimento, em decorrência de progressão, nos termos desta Seção, terá vigência a partir do primeiro dia útil do mês seguinte aquele em que o servidor tiver cumprido o interstício.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO

Art. 18. Ao servidor da ativa assiste o direito, observado o regulamento e o Anexo VIII, a acréscimo de padrão vencimento, a partir daquele em que estiver posicionado, por efeito de nova qualificação, obtido após seu ingresso no serviço público municipal de Betim. (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.](#))

§ 1º No caso de a nova qualificação ter sido obtida até o exercício de 1995, a vantagem financeira correspondente terá vigência e tornar-se-á a exigível a partir de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º A solicitação de progressão por nova qualificação poderá ser efetuada a qualquer momento após a obtenção do título, desde que este seja obtido após o ingresso na carreira. (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.294, de 26 de dezembro de 2017.](#))

§ 3º A concessão da vantagem de que trata esta Seção, será objeto de requerimento do servidor, devidamente instruído, protocolado no órgão competente da Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, no caso do parágrafo 1º, ou a contar da obtenção da nova qualificação, no caso do parágrafo 2º.

§ 4º Sendo a titulação pré-requisito para o exercício do cargo, não se aplicará o disposto no **caput** deste artigo. (AC) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.157, de 15 de abril de 1999.](#))

§ 5º Para efeito de nova qualificação somente serão considerados os cursos de graduação e pós graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. (AC) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.157, de 15 de abril de 1999.](#))

Art. 19. Nova qualificação, para os efeitos desta Seção, é aquela que, observado o **caput**, parte final, do artigo 18, exprima, mediante título, sob a forma de diploma ou certificado devidamente formalizado, novo grau de escolaridade ou curso de aperfeiçoamento ou especialização, na forma do Anexo VIII.

§ 1º Fica limitado a 15 (quinze) o número total de padrões de vencimento concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, na carreira, por efeito de nova qualificação ou titulação.

§ 2º Para obtenção de progressão por nova qualificação o servidor poderá apresentar mais de um título referente a Curso Técnico (360 horas), Graduação, Curso de Especialização (360 horas), Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.294, de 26 de dezembro de 2017.\)](#)

§ 3º Para a progressão por nova qualificação serão aceitos cursos realizados a distância, através da rede mundial de computadores, desde que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.294, de 26 de dezembro de 2017.\)](#)

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

~~Art. 20.~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~Art. 21.~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~I—~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~II—~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~§ 1º~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~§ 2º~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~I—~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~II—~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~III—~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~IV—~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~V—~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~VI—~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~§ 3º~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~§ 4º~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~§ 5º~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

~~Art. 22.~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.\)](#)

~~Art. 23.~~ [\(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.\)](#)

~~I—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~II—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~Art. 24.—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~I—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~II—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~III—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~Art. 25.—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~Parágrafo único.—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

~~Art. 26.—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~Art. 27.—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~Art. 28.—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~§ 1º—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~§ 2º—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~Art. 29.—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~Art. 30.—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

~~Parágrafo único.—(Revogado pela Lei Municipal nº 3.788, de 22 de maio de 2003.)~~

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

Art. 31. Além das gratificações constantes do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fica instituída a de atividade, observado o regulamento e o Anexo IX.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo, a ser processada com base em requerimento do servidor, corresponderá à atividade prevista, cumprida, a partir da publicação do regulamento.

§ 2º Somente terão validade, para efeito de gratificação a que trata o **caput** deste artigo, as atividades que tiverem sido previamente credenciadas ou autorizadas pelo dirigente do Quadro Setorial.

§ 3º A vantagem de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento do servidor, seja qual for o efeito.

§ 4º Em nenhuma hipótese, será concedida a gratificação prevista nos Anexos IX, por atividade anterior à da publicação desta Lei e mesmo a que venha a cumprir-se posteriormente a essa data, quando não autorizada.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DIRETO DOS ATUAIS SERVIDORES

Art. 32. Observada a correlação dos cargos, no confronto do quadro atual com o proposto, proceder-se-á, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, ao enquadramento direto dos atuais servidores, nos padrões dos níveis de vencimento das classes, com dispensa do requisito de escolaridade previsto na descrição dos cargos, salvo exigência legal.

§ 1º Para o efeito de enquadramento direto, de que trata este artigo, será o servidor posicionado no padrão correspondente ao seu vencimento atual, ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior da mesma classe.

§ 2º O enquadramento de que se trata este Plano, será garantido ao servidor público do Município, colocado à disposição por ato do Poder Executivo, a Órgãos e entidades públicas, sindicatos e ao Poder Legislativo.

§ 3º Ao servidor é assegurado a direito de recorrer de seu enquadramento, na forma do regulamento.

Art. 32-A. O Professor P-I efetivo que possuir diploma de graduação em nível superior nas áreas de Licenciatura ou Pedagogia será posicionado, por meio de decreto, no cargo de Professor PI-L, Código EE201, do Anexo II, Quadro Setorial de Educação II.A - Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, Lei 2886, de 1996. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 4.607, de 28 de fevereiro de 2008.\)](#)

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos de Professor PI cujo diploma de graduação de que trata o caput deste artigo tenha sido obtido anteriormente à publicação desta Lei, terão assegurados os efeitos do posicionamento a partir de um de janeiro de 2008. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 4.607, de 28 de fevereiro de 2008.\)](#)

§ 2º Para atendimento do disposto no caput deste artigo, haverá a transferência automática dos cargos de Professor PI para os cargos de Professor PI-L, criados nos termos dos artigos 1o e 3o desta Lei, tantos quantos forem os posicionamentos, ficando extintos, com a vacância, os cargos efetivos de Professor PI. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 4.607, de 28 de fevereiro de 2008.\)](#)

Art. 33. Efetivado o enquadramento direto de que trata o artigo 32, prosseguirá, no padrão dele resultante, a contagem de interstício, para o efeito de progressão.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. No novo Quadro de que trata esta lei, o atual servidor titular de cargo em caráter efetivo, para o qual se exija nível de escolaridade não superior ao de 2º grau, será enquadrado em cargo ao que correspondam as atribuições de seu efetivo desempenho, em caráter permanente, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos, devidamente comprovadas em processo específico, segundo instruções da Secretaria de Administração.

Art. 35. Concurso público somente poderá ser aberto, sob pena de nulidade, para o provimento de cargos especificamente definidos, constantes de Quadro Setorial.

Art. 36. Na descrição de qualquer das classes de cargos, consideram-se implícitas as atribuições ou tarefas afins.

Art. 36-A. Fica estabelecida a incorporação do percentual de 13% (treze por cento) sobre o vencimento inicial dos cargos de Guardas Municipais, Guardas Municipais I e Guardas Municipais II, a ser computada a partir de janeiro do exercício de 2025, bem como a incorporação nos mesmos termos supracitados a partir de janeiro do exercício de 2026. (AC) [Redação dada pela Lei Municipal nº 4.630, de 4 de abril de 2008.](#)

Art. 36-B. Fica estabelecida a incorporação do percentual de 11% (onze por cento) sobre o vencimento inicial dos cargos relacionados nos Grupos Ocupacionais AF, AE, AD, AC, SH, SG, SC e SE desta Lei e suas alterações, a ser computada a partir de janeiro do exercício de 2025, bem como a incorporação nos mesmos termos supracitados a partir de janeiro do exercício de 2026. (AC) [Redação dada pela Lei Municipal nº 4.630, de 4 de abril de 2008.](#)

Art. 37. Os acréscimos de padrões de que trata o Anexo VIII serão objeto de requerimento do servidor, a ser protocolado no órgão competente da Prefeitura, devidamente instruído, dentro de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Lei ou da nova titulação.

Art. 38. Ficam transformados, nos termos do Anexo VII, os cargos nele arrolados.

Art. 39. Integram esta lei os Anexos que a acompanham (I ao IX).

Art. 40. Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, será revista, para se ajustar às diretrizes do Plano, e publicada em decreto a lotação dos cargos de provimento efetivo e em comissão de cada Quadro Setorial.

Art. 41. A atribuição de gratificação ou vantagem a servidor, depende de prévia comprovação, sob pena de responsabilidade, da ocorrência dos fatores a que esteja condicionada a gratificação ou vantagem.

Art. 42. VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

§ 4º VETADO

Art. 43. Fica assegurado a todo servidor da ativa, admitido até maio de 1995, o direito de percepção de abono correspondente a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), a título de compensação financeira pelo decurso do prazo de elaboração do presente plano.

§ 1º O abono a que se refere o **caput** será estendido aos servidores admitidos a partir de junho/95 e corresponderá a 1/12 (um doze avos) da mesma quantia, por mês de serviço.

§ 2º A regra do **caput** e do parágrafo 1º deste artigo, aplica-se aos servidores da Fundação Artístico-Cultural de Betim - FUNARBE, relativamente ao respectivo plano, também em execução.

§ 3º O abono de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento do servidor, nem se computará para o cálculo de vantagem financeira, seja qual for seu fundamento.

Art. 44. Realizado o enquadramento direto de que trata o art. 32 desta lei, o grupo ocupacional VI do Quadro Setorial da Educação e Cultura, será posicionado no mesmo nível salarial do grupo ocupacional V do Quadro Setorial da Administração, não gerando, para qualquer efeito, direito a recebimento retroativo.

Art. 45. Realizado o enquadramento direto de que trata o art. 32 desta lei, o grupo ocupacional V do Quadro Setorial da Educação e Cultura será posicionado no padrão subsequente do mesmo nível de vencimento, não gerando, para qualquer efeito, direito a recebimento retroativo.

Art. 46. Na aplicação do presente Plano, será assegurado aos servidores que se sentirem prejudicados, o direito de recorrer na área administrativa e na área judicial.

Art. 47. Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.598, de 12 de junho de 1995.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de junho de 1996.

MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO

Prefeita Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

I.A - CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classes	Códigos	Cargos da Carreira	Níveis de Vencimento da Carreira		Jornada Normal de Classe
Grupo Ocupacional AA			Inicial	Final	
Ajudante de Almoxarifado	AE-102	9	01	06	30h semanais
Servente	AE-106	550	01	06	30h semanais
Serviçal	AE-108	456	01	06	30h semanais
Zelador	AE-109	1	01	06	30h semanais
Ascensorista	AE-201	5	01	06	30h semanais
Borracheiro	AE-202	2	01	06	30h semanais
Brochurista	AE-203	2	01	06	30h semanais
Contínuo	AE-204	60	01	06	30h semanais
Jardineiro	AE-205	12	01	06	30h semanais
Lavador de Veículos e Máquinas	AE-206	5	01	06	30h semanais
Viveirista Agrícola	AE-207	3	01	06	30h semanais
Auxiliar de Administração	AE-301	205	01	06	30h semanais
Fiscal de Serviços	AE-302	12	01	06	30h semanais
Nivelador	AE-318	1	01	06	30h semanais
Operador de Som	AE-303	4	01	06	30h semanais
Recepcionista	AE-304	40	01	06	30h semanais
Telefonista	AE-305	21	01	06	30h semanais
Almoxarife	AE-306	32	01	06	30h semanais
Impressor Gráfico	AE-313	5	01	06	30h semanais
Laboratorista de Fotografia	AE-314	3	01	06	30h semanais
Gari	AE-105	10	01	06	30h semanais
Ajudante de Obras	AE-101	50	01	06	30h semanais
Auxiliar de Topografia	AE-103	20	01	06	30h semanais

Cantoneiro	AE-104	2	01	06	30h semanais
Calceteiro	AE-318	7	01	06	30h semanais
Carpinteiro	AE-309	12	01	06	30h semanais
Padeiro	AE-315	5	01	06	30h semanais
Pedreiro	AE-316	80	01	06	30h semanais
Pintor de Parede	AE-317	15	01	06	30h semanais
Bombeiro Hidráulico	AE-307	12	01	06	30h semanais
Eletricista de Manutenção	AE-310	10	01	06	30h semanais
Grupo Ocupacional AB			Inicial	Final	
Guarda Patrimonial	AE-200	500	07	12	40h semanais
Borracheiro	AE-232	2	07	12	40h semanais
Brochurista	AE-233	2	07	12	40h semanais
Calceteiro	AE-338	7	07	12	40h semanais
Cantoneiro	AE-134	2	07	12	40h semanais
Gari	AE-135	10	07	12	40h semanais
Jardineiro	AE-235	12	07	12	40h semanais
Laboratorista de Fotografia	AE-344	3	07	12	40h semanais
Lavador de Veículos e Máquinas	AE-236	5	07	12	40h semanais
Nivelador	AE-338	1	07	12	40h semanais
Viveirista Agrícola	AE-237	3	07	12	40h semanais
Motorista Categoria “B” ou “C”	AE-432	40	07	12	40h semanais
Topógrafo	AE-435	10	07	12	40h semanais
Grupo Ocupacional AC			Inicial	Final	
Arquivista	AE-412	8	13	18	30h semanais
Cinegrafista	AE-413	3	13	18	30h semanais
Oficial de Administração	AE-417	219	13	18	30h semanais
Repórter Fotográfico	AE-418	3	13	18	30h semanais
Educador Social	AE-428	68	13	18	30h semanais
Fiscal de Relação de Consumo	AE-429	15	13	18	30h semanais
Tradutor e Intérprete de Sinais	AE-434	3	13	18	30h semanais
Auxiliar de Administração	AE-436	205	13	18	30h semanais
Recepcionista	AE-643	40	01	06	30h semanais
Telefonista	AE-644	21	01	06	30h semanais

Almoxarife	AE-360	32	13	18	30h semanais
Garçom	AE-312	2	13	18	30h semanais
Fiscal de Obras	AE-401	30	13	18	30h semanais
Laboratorista de Solo	AE-403	9	13	18	30h semanais
Motociclista	AE-407	6	13	18	40h semanais
Ajudante de Obras	AE-131	11	07	12	40h semanais
Ajudante de Almoxarifado	AE-132	9	07	12	40h semanais
Ascensorista	AE-231	1	07	12	40h semanais
Auxiliar de Topografia	AE-133	20	07	12	40h semanais
Bombeiro Hidráulico	AE-337	3	07	12	40h semanais
Carpinteiro	AE-339	2	07	12	40h semanais
Eletricista de Manutenção	AE-340	5	07	12	40h semanais
Fiscal de Serviços	AE-332	1	07	12	40h semanais
Impressor Gráfico	AE-343	1	07	12	40h semanais
Operador de Som	AE-353	1	07	12	40h semanais
Padeiro	AE-345	1	07	12	40h semanais
Pedreiro	AE-346	12	07	12	40h semanais
Pintor de Parede	AE-347	4	07	12	40h semanais
Servente	AE-136	6	07	12	40h semanais
Serviçal	AE-138	4	07	12	40h semanais
Eletricista de Veículos	AE-411	1	07	12	40h semanais
Inspetor de Obras	AE-402	3	07	12	40h semanais
Marceneiro	AE-430	7	07	12	40h semanais
Mestre de Obras	AE-406	1	07	12	40h semanais
Serralheiro	AE-431	1	07	12	40h semanais
Soldador	AE-410	1	07	12	40h semanais
Grupo Ocupacional AD			Inicial	Final	
Motorista Categoria “D” ou “E”	AE-433	110	19	24	40h semanais
Mecânico	AE-404	10	19	24	40h semanais
Mecânico de Máquina Pesada	AE-405	3	19	24	40h semanais
Operador de Máquina Pesada	AE-409	23	19	24	40h semanais
Grupo Ocupacional 40h AE			Inicial	Final	
Almoxarife	AE-513	32	25	30	40h semanais

Arquivista	AE-510	8	25	30	40h semanais
Auxiliar de Administração	AE-511	205	25	30	40h semanais
Contínuo	AE-514	6	25	30	40h semanais
Educador Social	AE-428	68	25	30	40h semanais
Oficial de Administração	AE-512	219	25	30	40h semanais
Recepcionista	AE-334	40	25	30	40h semanais
Telefonista	AE-335	21	25	30	40h semanais
Grupo Ocupacional Nível Superior AF			Inicial	Final	
Laboratorista de Solo	AE-443	9	31	36	40h semanais
Oficial de Administração	AE-515	219	31	36	40h semanais
Educador Social	AE-626	68	31	36	40h semanais
Almoxarife	AE-637	32	31	36	40h semanais
Arquivista	AE-638	8	31	36	40h semanais
Auxiliar de Administração	AE-639	205	31	36	40h semanais
Contínuo	AE-640	6	31	36	40h semanais
Recepcionista	AE-641	40	31	36	40h semanais
Telefonista	AE-642	21	31	36	40h semanais
Tradutor e Intérprete de Sinais	AE-627	3	31	36	40h semanais
Grupo Ocupacional AG			Inicial	Final	
Guarda Municipal	AE-427	200	37	42	40h semanais
Grupo Ocupacional AH			Inicial	Final	
Técnico Agrícola	AE-419	5	43	48	30h semanais
Técnico de Eletroeletrônica	AE-422	3	43	48	30h semanais
Técnico de Saneamento	AE-426	6	43	48	30h semanais
Grupo Ocupacional AI			Inicial	Final	
Jornalista	AE-501	10	49	54	30h semanais
Estatístico	AE-502	1	49	54	30h semanais
Grupo Ocupacional AJ			Inicial	Final	
Guarda Municipal 1ª Classe – GM1	AE-457	92	55	60	40h semanais
Guarda Municipal 2ª Classe – GM2	AE-458	62	55	60	40h semanais
Grupo Ocupacional AK			Inicial	Final	
Agente Ambiental I	AE-430	16	61	66	30h semanais
Desenhista	AE-414	11	61	66	30h semanais

Técnico de Contabilidade	AE-420	9	61	66	30h semanais
Técnico de Edificações	AE-421	8	61	66	30h semanais
Técnico de Estradas	AE-423	12	61	66	30h semanais
Técnico de Informática	AE-424	19	61	66	30h semanais
Técnico de Manutenção	AE-425	4	61	66	30h semanais
Grupo Ocupacional AL			Inicial	Final	
Administrador	AE-601	14	67	72	30h semanais
Agente Ambiental II	AE-616	4	67	72	30h semanais
Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios	AE-623	5	67	72	30h semanais
Analista Jurídico	AE-622	10	67	72	30h semanais
Assistente Social	AE-620	75	67	72	30h semanais
Contador	AE-606	7	67	72	30h semanais
Economista	AE-607	8	67	72	30h semanais
Geógrafo	AE-624	1	67	72	30h semanais
Psicólogo	AE-619	63	67	72	30h semanais
Sociólogo	AE-625	1	67	72	30h semanais
Grupo Ocupacional 40h Nível Superior AM			Inicial	Final	
Agente Ambiental I	AE-628	16	73	78	40h semanais
Desenhista		11	73	78	40h semanais
Técnico de Contabilidade	AE-629	9	73	78	40h semanais
Técnico de Edificações	AE-630	8	73	78	40h semanais
Técnico de Estradas	AE-631	12	73	78	40h semanais
Técnico de Informática	AE-632	19	73	78	40h semanais
Técnico de Manutenção	AE-633	4	73	78	40h semanais
Grupo Ocupacional AN			Inicial	Final	
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	AE-621	60	79	84	30h semanais
Técnico de Tributação	AE-614	8	79	84	30h semanais
Grupo Ocupacional 40h Nível Superior AO			Inicial	Final	
Administrador	AE-634	10	85	90	40h semanais
Contador	AE-635	6	85	90	40h semanais

Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios	AE-636	5	85	90	40h semanais
Grupo Ocupacional AP			Inicial	Final	
Analista de Sistemas	AE-603	13	91	96	40h semanais
Grupo Ocupacional AQ			Inicial	Final	
Arquiteto	AE-604	19	97	102	30h semanais
Engenheiro Agrônomo	AE-613	7	97	102	30h semanais
Engenheiro Civil	AE-608	24	97	102	30h semanais
Engenheiro de Segurança do Trabalho	AE-611	3	97	102	30h semanais
Engenheiro Florestal	AE-618	1	97	102	30h semanais
Engenheiro Mecânico	AE-610	4	97	102	30h semanais
Engenheiro Químico	AE-617	1	97	102	30h semanais
Grupo Ocupacional AR			Inicial	Final	
Procurador Municipal	AE-701	41	103	108	30h semanais

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.\)](#)

ANEXO I
QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO
I.B - CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	Classes	Códigos	Nº de Cargo
1	Procurador-Geral do Município	PC-001	1
2	Secretário Municipal de Gabinete	PC-002	1
3	Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno	PC-003	1
4	Secretário Municipal	PC-004	10
5	Subprocurador-Geral do Município	PC-005	1
6	Subprocurador Consultivo da Administração, da Saúde e da Educação	PC-006	1
7	Secretário Adjunto	PC-007	6
8	Superintendente	PC-008	22
9	Assessor Especial	PC-009	9
10	Assessor IV	PC-010	2
11	Assessor III	PC-011	20
12	Assessor II	PC-012	32

13	Assessor I	PC-013	65
14	Coordenador Especial de Assistência Social	PC-014	1
15	Coordenador Técnico de Legislação Ambiental	PC-015	1
16	Coordenador de Protocolo e Arquivo	PC-016	12
17	Coordenador Administrativo	PC-017	100
18	Coordenador de Defesa Civil	PC-018	1
19	Supervisor de Gabinete I	PC-019	32
20	Supervisor de Gabinete II	PC-020	12
21	Supervisor de Gabinete do Prefeito	PC-021	3
22	Gerente de Gabinete	PC-022	6
23	Gerente Regional	PC-023	10
24	Chefe de Divisão	PC-024	63
25	Chefe de Seção	PC-025	86
26	Chefe de Setor	PC-026	61
27	Chefe de Turma	PC-027	20
28	Subgestor de Programas Sociais	PC-028	10
29	Agente de Programas Sociais	PC-029	20
30	Supervisor II	PC-030	16

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.411, de 7 de dezembro de 2023.\)](#)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO II
QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
II.A - CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classes	Códigos	Cargos da Carreira	Níveis de Vencimento da Carreira		Jornada Normal da Classe
GRUPO OCUPACIONAL EA			Inicial	Final	
Agente de Serviços Escolares	EE101	1030	01	05	30h semanais
GRUPO OCUPACIONAL EB			Inicial	Final	
Atendente de Apoio Pedagógico	EE201	1000	06	10	40h semanais
Auxiliar Administrativo de Centro Infantil	EE202	60	06	10	40h semanais
GRUPO OCUPACIONAL EC			Inicial	Final	
Professor da Educação Infantil - PEI	EE301	960	11	15	40h semanais
GRUPO OCUPACIONAL ED			Inicial	Final	
Técnico de Biblioteca	EE401	213	16	20	
Técnico de Secretaria	EE402	340	16	20	20h semanais
GRUPO OCUPACIONAL EE			Inicial	Final	
Professor PI	EE501	179	21	25	20h semanais
GRUPO OCUPACIONAL EF			Inicial	Final	
Professor PIL	EE601	1760	26	30	20h semanais
GRUPO OCUPACIONAL EG			Inicial	Final	
Professor Municipal I - PMI	EE1201	2720	31	35	20h semanais
GRUPO OCUPACIONAL EH			Inicial	Final	

Professor Auxiliar II - PAII	EE701	10	36	40	20 h/aula semanais
GRUPO OCUPACIONAL EI			Inicial	Final	
Professor Auxiliar III - PAIII	EE801	20	41	45	20 h/aula semanais
GRUPO OCUPACIONAL EJ			Inicial	Final	
Professor PII	EE901	1385	46	50	20 h/aula semanais
Pedagogo LC	EE902	13	46	50	20 h/aula semanais
GRUPO OCUPACIONAL EK			Inicial	Final	
Professor Municipal II - PMII	EE1301	1385	51	55	20 h/aula semanais
GRUPO OCUPACIONAL EL			Inicial	Final	
Professor PIII	EE1001	110	56	60	20 h/aula semanais
Pedagogo	EE1002	346	56	60	20h semanais
GRUPO OCUPACIONAL EM			Inicial	Final	
Professor Municipal III - PMIII	EE1401	44	61	65	20 h/aula semanais
GRUPO OCUPACIONAL EN			Inicial	Final	
Pedagogo Municipal	EE1501	346	66	70	20h semanais
GRUPO OCUPACIONAL EO			Inicial	Final	
Bibliotecônomo	EE1101	09	71	75	30h semanais

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.\)](#)

ANEXO II

QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II.B CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	Classes	Códigos	Cargos
01	Assessor Administrativo de Ensino	PC-026	02
02	Diretor de Centro Infantil	PC-027	41

03	Coordenador Administrativo de Ensino	PC-028	09
04	Presidente da Caixa Escolar Unificada	PC-029	01
05	Supervisor de Gabinete I	PC-030	03
06	Supervisor de Gabinete II	PC-031	01
07	Secretário Municipal	PC-032	01
08	Superintendente	PC-033	03

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO III

QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

III.A CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO

Classes	Códigos	Cargos da Carreira	Níveis de Vencimento da Carreira		Jornada Normal da Classe
GRUPO OCUPACIONAL SA			Inicial	Final	
Guarda Patrimonial da Saúde	SE-106	231	1	6	30h semanais
Recepcionista da Saúde	SE-212	100	1	6	30h semanais
Auxiliar de Apoio à Saúde	SE-201	220	1	6	30h semanais
Auxiliar de Enfermagem	SE-203	175	1	6	30h semanais
Auxiliar de Farmácia	SE-204	154	1	6	30h semanais
Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar	SE-206	4	1	6	30h semanais
Auxiliar de Necrópsia	SE-207	3	1	6	30h semanais
Auxiliar em Saúde Bucal	SE-202	83	1	6	30h semanais
Mecânico de Equipamento Hospitalar	SE-208	3	1	6	30h semanais
Operador de Rádio	SE-210	8	1	6	30h semanais
Agente de Higienização da Saúde	SE-101	280	1	6	30h semanais
Auxiliar de Cozinha	SE-102	45	1	6	30h semanais
Copeiro	SE-103	56	1	6	30h semanais
Costureiro	SE-104	4	1	6	30h semanais
Cozinheiro	SE-105	27	1	6	30h semanais
Magarefe	SE-107	2	1	6	30h semanais
Operador de Caldeira Hospitalar	SE-108	6	1	6	30h semanais
Sapateiro	SE-109	2	1	6	30h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SB			Inicial	Final	
Guarda Patrimonial da Saúde	SE-106	231	7	12	40h semanais
Auxiliar em Saúde Bucal	SE-215	100	7	12	40h semanais
Auxiliar de Enfermagem	SE-214	248	7	12	40h semanais
Auxiliar de Cozinha	SE-216	45	7	12	40h semanais
Auxiliar de Enfermagem - PSF	SE-217	175	7	12	40h semanais
Auxiliar de Farmácia	SE-218	154	7	12	40h semanais

Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar	SE-219	4	7	12	40h semanais
Auxiliar de Necrópsia	SE-220	3	7	12	40h semanais
Auxiliar em Saúde Bucal	SE-221	83	7	12	40h semanais
Copeiro	SE-222	56	7	12	40h semanais
Costureiro	SE-223	4	7	12	40h semanais
Cozinheiro	SE-224	27	7	12	40h semanais
Magarefe	SE-225	2	7	12	40h semanais
Mecânico de Equipamento Hospitalar	SE-226	3	7	12	40h semanais
Operador de Caldeira Hospitalar	SE-227	6	7	12	40h semanais
Operador de Rádio	SE-228	8	7	12	40h semanais
Sapateiro	SE-230	2	7	12	40h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SC			Inicial	Final	
Recepcionista da Saúde	SE-625	100	1	6	30h semanais
Auxiliar de Apoio a Saúde	SE-324	220	13	18	30h semanais
Auxiliar de Laboratório	SE-205	60	13	18	30h semanais
Citotécnico	SE-302	4	13	18	30h semanais
Fiscal Sanitário	SE-303	60	13	18	30h semanais
Motorista de Ambulância	SE-209	93	13	18	30h semanais
Motorista da Saúde "Categoria D ou E"	SE-211	50	13	18	30h semanais
Oficial de Apoio à Saúde	SE-301	632	13	18	30h semanais
Técnico em Enfermagem	SE-304	1.493	13	18	30h semanais
Técnico de EEG	SE-305	4	13	18	30h semanais
Técnico em Eletroeletrônica	SE-306	3	13	18	30h semanais
Técnico em Enfermagem do Trabalho	SE-307	1	13	18	30h semanais
Técnico de Laboratório	SE-308	161	13	18	30h semanais
Técnico de Raio-X	SE-309	92	13	18	30h semanais
Técnico em Saúde Bucal	SE-310	50	13	18	30h semanais
Técnico em Mecânica de Equipamento Hospitalar	SE-311	4	13	18	30h semanais
Técnico em Nutrição	SE-312	5	13	18	30h semanais
Técnico em Ortóptica	SE-313	2	13	18	30h semanais
Técnico em Prótese Dental	SE-314	7	13	18	30h semanais

Técnico de Refrigeração Hospitalar	SE-315	2	13	18	30h semanais
Técnico em Registro de Saúde	SE-316	33	13	18	30h semanais
Técnico de Segurança do Trabalho	SE-317	6	13	18	30h semanais
Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico	SE-318	2	13	18	30h semanais
Técnico em Informática da Saúde	SE-319	4	13	18	30h semanais
Técnico em Contabilidade da Saúde	SE-320	2	13	18	30h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SD			Inicial	Final	
Auxiliar de Farmácia	SE-603	15	19	24	44h semanais
GRUPO OCUPACIONAL 40H SE			Inicial	Final	
Recepcionista da Saúde	SE-229	100	7	12	40h semanais
Auxiliar de Apoio a Saúde	SE-326	220	25	30	40h semanais
Auxiliar de Laboratório	SE-327	60	25	30	40h semanais
Oficial de Apoio a Saúde	SE-325	632	25	30	40h semanais
Técnico em Enfermagem	SE-323	124	25	30	40h semanais
Técnico em Enfermagem-ESF	SE-604	10	25	30	40h semanais
Técnico em Saúde Bucal	SE-322	50	25	30	40h semanais
Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico	SE-600	2	25	30	40h semanais
Técnico de Segurança do Trabalho	SE-602	6	25	30	40h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SF			Inicial	Final	
Técnico de Laboratório	SE-605	30	31	36	44h semanais
Técnico em Enfermagem	SE-606	400	31	36	44h semanais
Técnico em Nutrição	SE-607	2	31	36	44h semanais
Técnico em Saúde Bucal	SE-608	4	31	36	44h semanais
GRUPO OCUPACIONAL 40h NÍVEL SUPERIOR SG			Inicial	Final	
Oficial de Apoio à Saúde	SE-601	632	37	42	40h semanais
Recepcionista da Saúde	SE-620	50	37	42	40h semanais
Auxiliar de Apoio a Saúde	SE-621	10	37	42	40h semanais
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR SH			Inicial	Final	
Fiscal Sanitário	SE-329	60	43	48	30h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SI			Inicial	Final	

Analista de Gestão em Saúde	SE-415	23	49	54	20h semanais
Analista de Sistemas da Saúde	SE-419	6	49	54	20h semanais
Analista de Suporte	SE-402	1	49	54	20h semanais
Assistente Social	SE-401	115	49	54	20h semanais
Bibliotecônomo da Saúde	SE-423	4	49	54	20h semanais
Biólogo	SE-403	11	49	54	20h semanais
Biomédico	SE-424	4	49	54	20h semanais
Bioquímico	SE-404	35	49	54	20h semanais
Bioquímico Citologista	SE-425	4	49	54	20h semanais
Cirurgião Dentista	SE-405	95	49	54	20h semanais
Contador da Saúde	SE-427	2	49	54	20h semanais
Enfermeiro	SE-406	421	49	54	20h semanais
Engenheiro de Alimentos da Saúde	SE-429	2	49	54	20h semanais
Estatístico da Saúde	SE-430	2	49	54	20h semanais
Farmacêutico	SE-407	80	49	54	20h semanais
Farmacêutico Fitoterápico	SE-433	2	49	54	20h semanais
Farmacêutico Homeopático	SE-432	2	49	54	20h semanais
Fisioterapeuta	SE-408	63	49	54	20h semanais
Fonoaudiólogo	SE-409	41	49	54	20h semanais
Jornalista da Saúde	SE-418	5	49	54	20h semanais
Médico Veterinário	SE-410	10	49	54	20h semanais
Nutricionista	SE-411	33	49	54	20h semanais
Psicólogo	SE-412	99	49	54	20h semanais
Psicólogo Infantil	SE-431	16	49	54	20h semanais
Psicopedagogo	SE-413	1	49	54	20h semanais
Publicitário da Saúde	SE-416	1	49	54	20h semanais
Relações Públicas da Saúde	SE-417	5	49	54	20h semanais
Terapeuta Ocupacional	SE-414	49	49	54	20h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SJ			Inicial	Final	
Assistente Social	SE-435	23	55	60	24h semanais
Bioquímico	SE-436	17	55	60	24h semanais
Cirurgião Dentista	SE-437	8	55	60	24h semanais
Enfermeiro	SE-438	284	C	60	24h semanais

Farmacêutico	SE-439	10	55	60	24h semanais
Fisioterapeuta	SE-440	74	55	60	24h semanais
Fonoaudiólogo	SE-441	6	55	60	24h semanais
Psicólogo	SE-442	7	55	60	24h semanais
Terapeuta Ocupacional	SE-443	6	55	60	24h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SK			Inicial	Final	
Acupunturista	SE-566	16	61	66	20h semanais
Administrador Hospitalar	SE-501	1	61	66	20h semanais
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	SE-502	8	61	66	20h semanais
Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	SE-567	2	61	66	20h semanais
Cirurgião Dentista - Especialista em Endodontia	SE-554	18	61	66	20h semanais
Cirurgião Dentista - Especialista em Estomatologia	SE-558	4	61	66	20h semanais
Cirurgião Dentista - Especialista em Odontopediatria	SE-555	8	61	66	20h semanais
Cirurgião Dentista - Especialista em Patologia Bucal	SE-556	1	61	66	20h semanais
Cirurgião Dentista - Especialista em Prótese Dental	SE-557	14	61	66	20h semanais
Cirurgião Dentista Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais	SE-559	3	61	66	20h semanais
Cirurgião Dentista - Especialista em Periodontia	SE-560	4	61	66	20h semanais
Enfermeiro Obstétrico	SE-565	14	61	66	20h semanais
Enfermeiro do Trabalho	SE-503	4	61	66	20h semanais
Engenheiro Sanitarista	SE-505	1	61	66	20h semanais
Físico-Médico	SE-507	1	61	66	20h semanais
Médico	SE-516	390	61	66	20h semanais
Médico Alergologista	SE-508	4	61	66	20h semanais
Médico Anatomopatologista	SE-509	6	61	66	20h semanais
Médico Anestesista	SE-510	59	61	66	20h semanais
Médico Angiologista	SE-545	5	61	66	20h semanais

Médico Antroposófico	SE-564	2	61	66	20h semanais
Médico Cardiologista	SE-511	19	61	66	20h semanais
Médico Cardiologista Pediatra	SE-561	2	61	66	20h semanais
Médico Cirurgião Vascular	SE-512	13	61	66	20h semanais
Médico Cirurgião Geral	SE-513	77	61	66	20h semanais
Médico Cirurgião Oncológico	SE-552	4	61	66	20h semanais
Médico Cirurgião Pediátrico	SE-514	16	61	66	20h semanais
Médico Cirurgião Plástico	SE-515	7	61	66	20h semanais
Médico Cirurgião Torácico	SE-546	4	61	66	20h semanais
Médico Dermatologista	SE-517	18	61	66	20h semanais
Médico do Trabalho	SE-518	11	61	66	20h semanais
Médico Endocrinologista	SE-519	7	61	66	20h semanais
Médico Endoscopista	SE-520	7	61	66	20h semanais
Médico Fisiatra	SE-562	2	61	66	20h semanais
Médico Gastroenterologista	SE-521	2	61	66	20h semanais
Médico Geriatria	SE-522	5	61	66	20h semanais
Médico Gineco-Obstetra	SE-523	151	61	66	20h semanais
Médico Hematologista	SE-524	4	61	66	20h semanais
Médico Homeopata	SE-525	16	61	66	20h semanais
Médico Infectologista	SE-526	10	61	66	20h semanais
Médico Intensivista	SE-527	14	61	66	20h semanais
Médico Intensivista Infantil	SE-528	10	61	66	20h semanais
Médico Mastologista	SE-547	5	61	66	20h semanais
Médico Nefrologista	SE-529	14	61	66	20h semanais
Médico Neonatologista	SE-530	16	61	66	20h semanais
Médico Neurocirurgião	SE-531	22	61	66	20h semanais
Médico Neuropediatra	SE-532	5	61	66	20h semanais
Médico Neurologista	SE-533	21	61	66	20h semanais
Médico Oftalmologista	SE-534	13	61	66	20h semanais
Médico Ortopedista	SE-535	58	61	66	20h semanais
Médico Otorrinolaringologista	SE-536	12	61	66	20h semanais
Médico Patologista Clínico	SE-548	3	61	66	20h semanais
Médico Pediatra	SE-537	21	61	66	20h semanais

Médico Pneumologista	SE-538	3	61	66	20h semanais
Médico Proctologista	SE-549	2	61	66	20h semanais
Médico Psiquiatra	SE-539	34	61	66	20h semanais
Médico Psiquiatra Infantil	SE-540	5	61	66	20h semanais
Médico Radiologista	SE-541	15	61	66	20h semanais
Médico Regulador	SE-553	10	61	66	20h semanais
Médico Reumatologista	SE-542	4	61	66	20h semanais
Médico Ultrassonografista	SE-543	6	61	66	20h semanais
Médico Urologista	SE-544	14	61	66	20h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SL			Inicial	Final	
Assistente Social	SE-609	10	67	72	30h semanais
Fisioterapeuta	SE-610	50	67	72	30h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SM			Inicial	Final	
Enfermeiro do Trabalho	SE-568	1	73	78	24h semanais
Médico	SE-569	102	73	78	24h semanais
Médico Anestesista	SE-570	47	73	78	24h semanais
Médico Cardiologista	SE-571	4	73	78	24h semanais
Médico Cirurgião Geral	SE-572	32	73	78	24h semanais
Médico Cirurgião Pediátrico	SE-573	14	73	78	24h semanais
Médico Cirurgião Torácico	SE-574	1	73	78	24h semanais
Médico Cirurgião Vascular	SE-575	13	73	78	24h semanais
Médico do Trabalho	SE-576	1	73	78	24h semanais
Médico Endoscopista	SE-577	4	73	78	24h semanais
Medico Gastroenterologista	SE-578	1	73	78	24h semanais
Médico Gineco-Obstetra	SE-579	81	73	78	24h semanais
Médico Intensivista	SE-580	10	73	78	24h semanais
Médico Intensivista Infantil	SE-581	5	73	78	24h semanais
Medico Mastologista	SE-582	2	73	78	24h semanais
Médico Neonatologista	SE-583	7	73	78	24h semanais
Medico Neurocirurgião	SE-584	14	73	78	24h semanais
Médico Neurologista	SE-585	6	73	78	24h semanais
Médico Ortopedista	SE-586	36	73	78	24h semanais
Médico Pediatra	SE-587	101	73	78	24h semanais

Médico Psiquiatra	SE-588	15	73	78	24h semanais
Médico Radiologista	SE-589	7	73	78	24h semanais
Médico Ultrassonografista	SE-590	4	73	78	24h semanais
Sanitarista	SE-591	1	73	78	24h semanais
Epidemiologista	SE-506	6	73	78	24h semanais
Sanitarista	SE-550	2	73	78	24h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SN			Inicial	Final	
Arquiteto da Saúde	SE-422	2	79	84	20h semanais
Engenheiro Clínico	SE-504	3	79	84	20h semanais
Engenheiro de Segurança do Trabalho	SE-551	3	79	84	20h semanais
Técnico em Contabilidade da Saúde	SE-619	1	79	84	20h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SO			Inicial	Final	
Cirurgião Dentista	SE-426	100	85	90	40h semanais
Educador Físico da Saúde	SE-428	20	85	90	40h semanais
Enfermeiro	SE-434	149	85	90	40h semanais
Fiscal Sanitário II/Nutricionista	SE-592	4	85	90	40h semanais
Fiscal Sanitário II/Enfermeiro	SE-593	14	85	90	40h semanais
Fiscal Sanitário II/Biólogo	SE-594	5	85	90	40h semanais
Fiscal Sanitário II/Farmacêutico	SE-595	12	85	90	40h semanais
Fiscal Sanitário II/Biomédico	SE-596	2	85	90	40h semanais
Fiscal Sanitário II/Odontólogo	SE-597	4	85	90	40h semanais
Fiscal Sanitário II/Engenheiro de Alimentos	SE-598	2	85	90	40h semanais
Fiscal Sanitário II/Médico Veterinário	SE-599	2	85	90	40h semanais
Médico Veterinário	SE-611	2	85	90	40h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SP			Inicial	Final	
Analista de Sistemas da Saúde	SE-447	6	91	96	40h semanais
Analista de Gestão em Saúde	SE-445	23	91	96	40h semanais
Contador da Saúde	SE-444	2	91	96	40h semanais
Estatístico da Saúde	SE-446	2	91	96	40h semanais
Jornalista da Saúde	SE-622	1	91	96	40h semanais
Publicitário da Saúde	SE-623	1	91	96	40h semanais
Relações Públicas da Saúde	SE-624	3	91	96	40h semanais

GRUPO OCUPACIONAL SQ			Inicial	Final	
Bioquímico	SE-612	13	97	102	44h semanais
Cirurgião Dentista	SE-613	4	97	102	44h semanais
Enfermeiro	SE-614	120	97	102	44h semanais
Farmacêutico	SE-615	15	97	102	44h semanais
Nutricionista	SE-616	10	97	102	44h semanais
Psicólogo	SE-616	5	97	102	44h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SR			Inicial	Final	
Médico Generalista	SE-563	124	103	108	4h semanais
GRUPO OCUPACIONAL SS			Inicial	Final	
Epidemiologista	SE-618	2	109	114	44h semanais

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5de abril de 2024.\)](#)

ANEXO III

QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

III.B CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	Classes	Códigos	Nº de Cargos
01	Diretor III - HPRB	PC-034	01
02	Gerente de Unidade Ambulatorial	PC-035	48
03	Gerente de Unidade Hospitalar	PC-036	05
04	Secretário Adjunto	PC-037	02
05	Secretário Municipal de Saúde	PC-038	01
06	Diretor II	PC-039	04
07	Diretor I	PC-040	07
08	Gerente de Divisão	PC-041	25
09	Gerente de Seção	PC-042	16
10	Gerente de Setor	PC-043	18
11	Supervisor de Gabinete I	PC-044	03
12	Assistente Técnico	PC-045	05
13	Gerente Administrativo	PC-046	03

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.792, de 28 de dezembro de 2020.\)](#)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IV

NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.A - QUADRO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO: CLASSES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CLASSES E ESCOLARIDADE MÍNIMA	DESCRIÇÃO
	1º GRAU INCOMPLETO	
01	Ajudante de Almoxarife	Carrega, controla estoque de materiais.
02	Ajudante de Obras	Serviços elementares e auxiliares, na execução de obras públicas.
03	Ascensorista	Operação de elevador, prestação de informações gerais sobre localização e funcionamento de órgãos administrativos.
04	Auxiliar de Topografia	Serviços auxiliares de topografia.
05	Bombeiro Hidráulico	Montagem, instalação, conservação e reparo de equipamento ou peça de sistema hidráulico, incluída tubulação (material metálico ou não).
06	Borracheiro	Reparo de pneus e câmaras de ar, calibramento de pneus.
07	Calceteiro	Pavimentação poliédrica de vias públicas.
08	Carpinteiro	Serviços de carpintaria em geral, com observância de desenhos e instruções (verbais ou escritas).
09	Contínuo	Coleta e entrega de documentos, processos, volumes e encomendas: expedientes externos diversos, junto a repartições e estabelecimentos bancários; coleta de assinatura; postagem de correspondência.
10	Eletricista de Manutenção	Manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações de equipamentos elétricos em edifício público.
11	Eletricista de Veículo	Montagem e reparos de instalações elétricas de veículo automotor.
12	Garçom	Serve café, lanche, água e outros. Executa outras tarefas inerentes ao cargo.
13	Gari	Varre, capina, coleta lixo e entulhos, planta mudas, executa a pintura de meio-fio.
14	Jardineiro	Cultivo de flores e outras plantas ornamentais, após o preparo da terra: plantio e conservação de jardins e canteiros; poda de árvores, limpeza de canteiros.
15	Lavador de Veículos e Máquinas	Limpeza e lavagem interna e externa, de veículo automotor e máquinas manualmente ou por meios mecânicos.
16	Mecânico	Reparo, recuperação e acabamento de peças de equipamentos mecânicos, com a utilização de máquinas e ferramentas manuais.

17	Mecânico de Máquina Pesada	Reparo, recuperação e acabamento de peças de veículos automotores pesados, com a utilização de máquinas e ferramentas manuais.
18	Mestre de Obras	Supervisão, orientação, fiscalização, em construção civil, das atividades de trabalhadores, distribuição e controle de tarefas, para se executarem segundo as instruções e nos prazos.
19	Motociclista	Pilota motocicleta efetuando o transporte de encomendas e documentos. Zela pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação da motocicleta.
20	Motorista	Direção de veículos automotores, incluídos os utilitários, de transporte de pessoas e materiais; inclui-se o abastecimento, a limpeza e a conservação do veículo.
21	Operador de Máquina Pesada	Operação de tratores (de esteira, motoniveladores, agrícolas, escavadores e carregadores) e rolos compactadores. O trabalho inclui a manutenção e a conservação do equipamento e controle dos serviços executados, segundo instruções.
22	Padeiro	Prepara e realiza os demais procedimentos necessários à confecção de massas.
23	Pedreiro	Trabalhos de alvenaria, em construção civil: alicerce, muros, paredes, obras de arte, com a utilização de tijolos, ladrilhos, pedras e materiais similares ou complementares.
24	Pintor de Parede	Preparo de pinturas de superfícies externas e internas (paredes, muros), de edifícios ou construções em geral.
25	Servente	Serviços de limpeza geral de áreas internas ou ambientais, em repartição ou estabelecimento.
26	Soldador	Solda de peças de metal, com a utilização de chama de gás combustível ou eletrodo, para reforço ou reparo de partes ou conjuntos mecânicos.
28	Viveirista Agrícola	Cultivo de plantas em viveiros, ou ao ar livre ou estufa.
29	Nivelador	Leitura e acompanhamento de nivelamento geométrico, execução de cálculo de nivelamento geométrico (caderneta), marcação de off-set .
30	Marceneiro	Serviços de marcenaria em geral, com observância de desenhos e instruções verbais ou escritas, com manuseio de máquinas de maior precisão do tipo plaina, tupia, fresa, etc.
31	Serralheiro	Serviços de serralheria em geral, com observância de desenhos e instruções verbais ou escritas, com manuseio de máquinas específica para o desempenho das atividades.
1º GRAU COMPLETO		
01	Auxiliar de Administração	Atribuições gerais de escritório: controle de fluxo de papéis; redação de textos simples (cartas, ofícios e

		memorandos); organização de manutenção de fichários de arquivos.
02	Brochurista	Coloca em ordem todo material confeccionado pelo setor gráfico.
03	Fiscal de Serviços	Fiscalização e vistoria de obras particulares e obras em demolição. O trabalho inclui: notificação no caso de invasão de terrenos e proprietários de construção irregular, elaboração de pareceres em pedidos de habite-se e baixa de construção.
04	Impressor Gráfico	Trabalhos na área gráfica, condizentes a impressão de textos, desde a criação dos caracteres e sua composição, até a impressão de modo a produzir o conteúdo gráfico adequado.
05	Laboratorista de fotografia	Revelação e ampliação de filmes fotográficos.
06	Operador de Som	Operação e transporte de equipamentos e produção ou gravação de som, em solenidades ou eventos, incluído o transporte e conservação de tais equipamentos.
07	Recepcionista	Recepção e atendimento a pessoas, do público interno ou externo, buscando identificá-las e encaminhá-las aos órgãos competentes; atendimento a ligações telefônicas.
08	Repórter Fotográfico	Realiza trabalho de fotografia e outras tarefas de acordo com as atribuições da unidade administrativa e a natureza de seu trabalho.
09	Telefonista	Manejar mesa telefônica para estabelecer comunicações internas locais e interurbanas; zelas pelo equipamento.
10	Guarda Patrimonial	Guarda de patrimônio público municipal
2º GRAU COMPLETO		
01	Almoxarife	Recebimento e conferência, inspeção, armazenamento e distribuição de materiais, à vista de documentação.
02	Arquivista	Organização e manutenção de arquivo ou fichário geral ou de unidade administrativa, segundo os princípios e técnicas de arquivística. O trabalho inclui classificação, numeração e arquivamento, distribuição de documentos e controle da entrada e saída de documentos nos arquivos.
03	Cinegrafista	Filmagem de eventos; identificação, reprodução, arquivamento e controle de fitas; operação de equipamentos de TV e vídeo-cassete.
04	Desenhista	Execução de desenhos para projetos de engenharia e edificações, mapas e gráficos e outros trabalhos técnicos; interpretação de esboços e especificações.
05	Fiscal de Obras	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras contratadas, para verificação da observância das normas e especificações constantes dos projetos. O trabalho inclui a notificação em diário de obra das

		ocorrências dos serviços, paralisação e descumprimentos de normas; inclui ainda, acompanhamento das medições.
06	Auditor Fiscal de Tributos	Diligências de verificação, fiscalização ou controle da observância de obrigações tributárias; apuração de dados de interesse do Fisco municipal; orientação a contribuintes; lavratura de notificação e autos-de-infração; elaboração de relatórios.
07	Inspetor de Obras	Supervisão de obras; coordenação de fiscalização; elaboração de medições; emissão de relatório e demais atribuições do Fiscal de Obras.
08	Laboratorista de Solo	Trabalhos técnicos de laboratório, de análise físico-química relacionados com solos, concretos e materiais similares.
09	Locutor Oficial	Gravação e divulgação de mensagens de interesse do Município ou da Prefeitura; colaboração com equipe de cerimonial, em solenidades; apresentação oral de eventos públicos, com base em textos previamente elaborados.
10	Oficial de Administração	Elaboração e análise de documentos, relatórios e demonstrativos e gráficos, próprios de escritório ou atividade burocrática; conferência de dados e documentos; redação e datilografia de textos relacionados com administração; atendimento ao público; organização de fichários e arquivos, operação de computador e datilografia.
11	Técnico Agrícola	Assistência Técnica a agricultores, com orientação quanto ao melhor aproveitamento da terra; edição de boletim informativo de assuntos de atividade agrícola; palestras e cursos em escolas; colaboração na realização de exposição agropecuária e concursos leiteiros, recuperação da terra e implantação de hortas escolares e comunitárias.
12	Técnico de Contabilidade	Trabalhos contábeis, incluídos levantamento de dados, exame e classificação de documentos, elaboração de balancetes e demonstrativos, análise contábil; elaboração e análise de relatórios de contabilidade.
13	Técnico de Edificações	Trabalhos técnicos relacionados com edificações; orientação e coordenação de equipe de construção civil.
14	Técnico de Estradas	Trabalhos técnicos relacionados com construção de estradas e obra e infra-estrutura viária.
15	Técnico de Informática	Elaboração e atualização de programa de computação, com base em projetos de sistemas fornecidos por analista. O trabalho inclui, observados os princípios e técnicas de informática, observados os diferentes processos operacionais. Elaboração e edição de textos,

		planilhas e bancos de dados, segundo as regras de informática, incluídos os softwares e suporte técnico.
16	Técnico de Manutenção	Serviços técnicos de instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos, em geral, segundo plantas, esquemas e instruções com a utilização de instrumentos.
17	Técnico de Saneamento	Trabalhos técnicos realizados com saneamento: orientação e coordenação de equipe de saneamento.
18	Técnico em Eletroeletrônica	Realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletroeletrônicos e outras atividades previstas para o cargo.
19	Topógrafo	Levantamentos, segundo os princípios e técnicas de topografia e com a operação de equipamentos próprios, de superfícies de solos e, se for o caso, das respectivas obras. O trabalho inclui anotações e registros técnicos em caderneta de campo; localização, com as respectivas dimensões e configuração, de terrenos, campos e vias públicas; fornecimento de dados técnicos para a elaboração de projetos de construção civil, em geral; interpretação de mapas e plantas.
20	Agente Ambiental I	Diligências de verificação, fiscalização e acompanhamento, com poder de polícia, para fazer cumprir a legislação ambiental pertinente, visando defender e preservar o meio ambiente.
21	Educador Social	Atual a abordagem rua, identificar, acompanhar e monitorar grupos de crianças e adolescentes, em situação de dificuldade pessoal e social, no desenvolvimento de atividades psico-pedagógicas, culturais esportivas e recreativas, metendo à sua Equipe Técnica de vinculação informações referentes ao seu trabalho de campo. Identificar e otimizar recursos comunitários. Desenvolver outras atribuições afins.
22	Fiscal de Relação de Consumo	Promover diligências de verificação, fiscalização e controle do Consumo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, Decreto Federal nº 2.187/97 e legislação pertinente, apuração de dados de interesse à formulação de diretrizes que visem harmonizar as relações de consumo, lavratura de notificação e autos de infração, elaboração de relatórios e atividades afins.
23	Ajudante de Obras 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar serviços elementares e auxiliares, na execução de obras públicas. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

24	Ajudante de Almoxarifado 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Carregar e controlar estoque de materiais. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
25	Almoxarife I (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Recebimento e conferência, inspeção, armazenamento e distribuição de materiais, à vista de documentação. Escolaridade: Ensino médio completo.
26	Almoxarife II (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Recebimento e conferência, inspeção, armazenamento e distribuição de materiais, à vista de documentação. Escolaridade: Ensino médio completo.
27	Arquivista 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Organizar e manter o arquivo ou fichário geral ou de unidade administrativa, segundo os princípios e técnicas arquivista. O trabalho inclui classificação, numeração e arquivamento, distribuição de documentos e controle da entrada e saída de documentos nos arquivos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
28	Ascensorista 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Operar elevador, prestar informações gerais sobre localização e funcionamento de órgãos administrativos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
29	Auxiliar de Administração I (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Atribuições gerais de escritório: controle de fluxo de papéis; redação de textos simples (cartas, ofícios e memorandos); organização de manutenção de fichários de arquivos. Escolaridade: Ensino médio completo.
30	Auxiliar de Administração II (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Atribuições gerais de escritório: controle de fluxo de papéis; redação de textos simples (cartas, ofícios e memorandos); organização de manutenção de fichários de arquivos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
31	Auxiliar de Topografia 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar serviços auxiliares de topografia. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
32	Bombeiro Hidráulico 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Montar, instalar, conservar e reparar equipamento ou peça de sistema hidráulico, incluída tubulação (material metálico ou não). Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
33	Borracheiro 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Reparar pneus e câmaras de ar, calibrar pneus. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
34	Brochurista 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Colocar em ordem todo material confeccionado pelo setor gráfico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho
35	Calceteiro 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar pavimentação poliédrica de vias públicas. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

36	Cantineiro 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar trabalho auxiliar de distribuição de dietas, recolhimento de utensílios utilizados na distribuição das dietas, higienização de utensílios e equipamentos da copa e lactário, elaboração de preparações previamente requisitadas pela seção de nutrição e dietética e lactário; preparar as refeições para outras unidades da rede quando solicitadas e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
37	Carpinteiro 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar serviços de carpintaria em geral, com observância de desenhos e instruções (verbais ou escritas). Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
38	Contínuo 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Coletar e entregar documentos, processos, volumes e encomendas: expedientes externos diversos, junto a repartições e estabelecimentos bancários; coletar assinatura; postar correspondência. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
39	Eletricista de Manutenção 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações de equipamentos elétricos em edifício público. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
40	Fiscal de Serviços 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Fiscalizar e vistoriar obras particulares e obras em demolição. O trabalho inclui: notificação no caso de invasão de terrenos e proprietários de construção irregular, elaboração de pareceres em pedidos de habite-se e baixa de construção. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
41	Gari 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Fiscalizar e vistoriar obras particulares e obras em demolição. O trabalho inclui: notificação no caso de invasão de terrenos e proprietários de construção irregular, elaboração de pareceres em pedidos de habite-se e baixa de construção. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
42	Guarda Municipal 1ª Classe – GM1 (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Subordinar aos superiores hierárquicos conforme Lei Municipal nº 5.343 de 31 de maio de 2012, e Lei Municipal nº 5.661, de 9 de janeiro de 2014; comandar guarnição em viaturas ou policiamento a pé, eventos e outras ações, conforme determinação dos superiores hierárquicos; executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; desempenhar atividades de proteção do patrimônio

		público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos; assumir a função de comandante da equipe da qual seja integrante, na ausência de um superior, observando as normas de hierarquia e antiguidade; conduzir viaturas, conforme escala de serviço; efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço; quando convocado executar serviços administrativos correlacionados ao exercício da função de Guarda municipal; tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado; estar atento durante a execução de qualquer serviço; tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa; atender com presteza ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se; elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade, conforme dispuser a lei; proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito; zelar pelos equipamentos, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades; zelar pela sua apresentação individual e pessoal; reportar imediatamente ao Centro de Operações toda ocorrência que tenha atendimento; operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário; prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito; orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário, nos termos da Lei; colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; efetuar a segurança de dignitários, quando necessário; zelar pelos equipamentos que se encontre em escala de serviço,
--	--	--

		levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção; quando convocado executar serviços administrativos correlacionados ao exercício da função de guarda municipal; executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Municipais deverá prestar atendimento imediato; proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município; zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrante presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; apoiar e/ou coordenar a implantação de políticas de educação de trânsito no município; exercer a fiscalização, aplicação de penalidade e coordenar operação de trânsito nas vias públicas no âmbito do município; confeccionar estatística, firmar convênio com órgãos e entidades públicas e privadas, nas esferas municipal, estadual e federal; exercer outras atribuições de trânsito que o chefe do executivo delegar; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a
--	--	--

		normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções.
43	Guarda Municipal 2ª Classe – GM2 (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Subordinar aos Guardas Municipais 1ª Classe - GM1 e demais superiores, conforme Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012, e Lei Municipal nº 5.661, de 9 de janeiro de 2014; executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos; assumir a função de comandante da equipe da qual seja integrante, na ausência de um superior, observando as normas de hierarquia e antiguidade; conduzir viaturas, conforme escala de serviço; efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço; quando convocado executar serviços administrativos correlacionados ao exercício da função de Guarda municipal; tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado; estar atento durante a execução de qualquer serviço; tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira

		diversa; atender com presteza ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se; elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade, conforme dispuser a lei; proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito; zelar pelos equipamentos, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades; zelar pela sua apresentação individual e pessoal; reportar imediatamente ao Centro de Operações toda ocorrência que tenha atendimento; operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de "serviço ou quando necessário; prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito; orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário, nos termos da Lei; colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; efetuar a segurança de dignitários, quando necessário; zelar pelos equipamentos que se encontre em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção; quando convocado executar serviços administrativos correlacionados ao exercício da função de guarda municipal; executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; atender ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Municipais deverão prestar atendimento imediato; proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município; zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens,
--	--	--

		serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; apoiar e/ou coordenar a implantação de políticas de educação de trânsito no município; exercer a fiscalização, aplicação de penalidade e coordenar operação de trânsito nas vias públicas no âmbito do município; confeccionar estatística, firmar convênio com órgãos e entidades públicas e privadas, nas esferas municipal, estadual e federal; exercer outras atribuições de trânsito que o chefe do executivo delegar; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente
--	--	---

		das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; outras atribuições que lhe forem conferidas de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções.
44	Impressor Gráfico 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar trabalhos na área gráfica, condizentes à impressão de textos, desde a criação dos caracteres e sua composição, até a impressão de modo a produzir o conteúdo gráfico adequado. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
45	Jardineiro 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar trabalhos na área gráfica, condizentes à impressão de textos, desde a criação dos caracteres e sua composição, até a impressão de modo a produzir o conteúdo gráfico adequado. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
46	Laboratorista de Fotografia 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Revelar e ampliar filmes fotográficos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
47	Laboratorista de Solo I (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar trabalhos técnicos de laboratório, de análise físico-química relacionados com solos, concretos e materiais similares. Escolaridade: ensino superior completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
48	Lavador de Veículos e Máquinas 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar trabalhos técnicos de laboratório, de análise físico-química relacionados com solos, concretos e materiais similares. Escolaridade: ensino superior completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
49	Nivelador 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Ler e acompanhar nivelamento geométrico, execução de cálculo de nivelamento geométrico (caderneta), marcação de off-set . Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
50	Oficial de Administração I (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Elaborar e analisar documentos, relatórios, demonstrativos e gráficos, próprios de escritório ou atividade burocrática; conferir dados e documentos; redigir e digitar textos relacionados com administração; atender o público; organizar fichários e arquivos, operar computador. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
51	Oficial de Administração II (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Atribuições gerais de escritório: controle de fluxo de papéis; redação de textos simples (cartas, ofícios e memorandos); organização de manutenção de fichários

		de arquivos. Escolaridade: ensino superior completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
52	Operador de Som 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Operar e transportar equipamentos e produção ou gravação de som, em solenidades ou eventos, incluído o transporte e conservação de tais equipamentos. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
53	Padeiro 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Preparar e realizar os demais procedimentos necessários à confecção de massas. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
54	Pedreira 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar trabalhos de alvenaria, em construção civil: alicerce, muros, paredes, obras de arte, com a utilização de tijolos, ladrilhos, pedras e materiais similares ou complementares. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
55	Pintor de Parede 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Preparar pinturas de superfícies externas e internas (paredes, muros), de edifícios ou construções em geral. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
56	Recepcionista 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Recepcionar e atender pessoas, do público interno ou externo, buscando identificá-las e encaminhá-las aos órgãos competentes; atender ligações telefônicas. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
57	Servente 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar serviços de limpeza geral de áreas internas ou ambientais, em repartição ou estabelecimento. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
58	Serviçal 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Realizar serviços de limpeza geral de áreas internas ou ambientais, em repartição ou estabelecimento. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
59	Telefonista 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Manejar mesa telefônica para estabelecer comunicações internas locais e interurbanas; zelar pelo equipamento. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
60	Viveirista Agrícola 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Cultivar plantas em viveiros, ou ao ar livre ou estufa. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
NÍVEL SUPERIOR		
01	Administrador	Atividade profissional de administração, abrangendo o planejamento, a organização, a direção, a coordenação ou o controle de órgão ou serviço.

02	Procurador Municipal	Constitui atribuição típica e privativa do Procurador Municipal a representação judicial exclusiva e extrajudicial do Município; atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, em órgãos da administração direta, prestadas com autonomia técnica e funcional, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreendendo toda a matéria de direito e administração pública municipal, abrangendo o controle da legalidade dos atos administrativos, a elaboração de estudos e pareceres jurídicos; elaboração de minutas de editais de concursos para provimento de cargos públicos; de editais de licitação e contratos administrativos; de decretos, atas e de escrituras de doação ou concessão de uso de bens públicos municipais; análise judicial de autos de infração ou embargos de obras.
02	Advogado	Trabalho profissional de direito. Assistência ou assessoramento jurídico ao Prefeito ou Auxiliar direto. O trabalho, desempenhado na Procuradoria Municipal ou em órgão de Administração direta, compreende as atribuições da classe do Procurador, salvo as de representação judicial e é exercido com autonomia, sem prejuízo da orientação técnica ou do controle de resultado, a cargo do Procurador Geral.
03	Analista de Org. e Métodos	Exerce trabalho específico no campo da Administração, envolvendo atividades técnicas de pesquisa, desenvolvimento, otimização, implementação e regulamentação do trabalho, tendo como base a organização, estruturação funcional e espacial e os métodos, procedimentos e maneiras de trabalho, objetivando o aprimoramento administrativo.
04	Analista de Sistemas	Atividade profissional, no campo de computação; envolve a análise das características e planos de organização, sob considerações de viabilidade e custo da utilização de sistemas de processamento de dados.
04	Analista de Sistemas (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.005, de 14 de janeiro de 2016.)	Constituem atribuições típicas e privativas do Analista de Sistema, de nível superior, planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública municipal, bem como executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação; especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção,

		integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação; gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo; e desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática da Administração Pública Municipal
05	Arquiteto	Atividade profissional, no campo da arquitetura; inclui a elaboração, análise e acompanhamento de projetos, elaboração de pareceres, relatórios e perícias.
06	Contador	Atividade profissional, no campo das ciências contábeis; o trabalho adotado de complexidade, envolve a classificação de documentos, elaboração de balanços e balancetes, análises contábeis e emissão de pareceres e laudos.
07	Economista	Atividade profissional, no campo da economia; abrange a elaboração de estudos, pesquisas e análises de fatos da conjuntura econômica e a recomendação, em relatório, de diretrizes e soluções, na ordem econômico-financeira do Município.
08	Engenheiro Agrônomo	Atividade profissional, no campo da agronomia; abrange vistorias, pareceres técnicos, cursos e palestras sobre assuntos do meio ambiente e agricultura; a classe inclui, ainda a orientação de técnicos de nível médio e a atividade de produção de mudas, prevenção de doenças e pragas, implantação de hortas comunitárias, utilização de insumos e recuperação de áreas degradadas.
09	Engenheiro Civil	Atividade profissional, na área da engenharia civil, inclui a fiscalização de obras de execução contratada, a elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e a orientação da execução de obras.
10	Engenheiro Eletricista	Atividade profissional, na área da engenharia elétrica, inclui a fiscalização de obras de execução contratada, a elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e a orientação da execução de obras.
11	Engenheiro Mecânico	Atividade profissional, de engenharia mecânica, a qual inclui a elaboração de estudos e pareceres técnicos, elaboração e supervisão de projetos e máquinas e ferramentas, bem como de manutenção mecânica.
12	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção e normatização da segurança no ambiente de trabalho e outras atividades previstas no padrão

		funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico.
13	Estatístico	Trabalho profissional de estatística aplicada à Administração Municipal. A classe inclui: levantamento, análise e interpretação de dados, nos diversos setores da Administração, com vistas à definição de comportamentos e tendências; elaboração de demonstrativos técnicos e pareceres; recomendação de providências, em face das análises. Escolaridade superior específica.
14	Jornalista	Presta serviço de informação, fotografia e comunicação em geral. Veicula notícia interna e externa da Prefeitura.
15	Procurador	Trabalho profissional de direito, abrangente de toda a matéria de direito e administração pública municipal, no âmbito da Administração direta. As atribuições da classe, desempenhadas no órgão de Procuradoria Geral, abrangem: elaboração de estudos e pareceres jurídicos, por solicitação do Prefeito Municipal; elaboração de projetos de atos normativos e vetos a projetos de lei; elaboração de minutas de editais de concursos para provimento de cargos públicos, de editais e contratos, de decretos, atas e de escrituras de doação ou concessão de uso de bens públicos municipais; análise judicial de autos de infração ou embargos de obras. O trabalho da classe inclui como atribuição particularmente relevante, a representação do Município ou de seu Prefeito, judicial ou extrajudicial, com base em poderes bastantes, outorgados em cada caso. O trabalho é prestado com autonomia técnica, sem prejuízo da orientação e controle de resultados, a cargos de Procurador Geral.
16	Relações Públicas	Trabalho profissional de comunicação com a sociedade, em geral, ou com segmentos da sociedade, zelando pela transmissão e assimilação de mensagens de interesse geral, que reflitam concepções de governo local, convergentes para o desenvolvimento e a promoção dos indivíduos e do grupo social. O trabalho inclui a aplicação de princípios e técnicas de relações públicas, incluída a promoção e execução de projetos de publicidade. Escolaridade superior específica de comunicação, com habilitação em relações públicas.
17	Técnico de Tributação	Trabalho profissional relativo à tributação. O trabalho inclui: análise de atos e fatos da área tributária; orientação a contribuintes; elaboração de estudos e pareceres relativos ao lançamento e arrecadação de tributos e seu comportamento. Escolaridade: superior

		de direito, com ênfase em direito tributário e financeiro.
18	Agente Ambiental II	Trabalho técnico de nível superior, que consiste na elaboração de estudos e pareceres, voltados para o meio ambiente, com poder, de polícia, para verificar, fiscalizar, acompanhar e fazer cumprir a legislação ambiental pertinente.
19	Engenheiro Químico	Atividade profissional na área de engenharia química, que inclui a elaboração de estudos e pareceres técnicos, voltados para o licenciamento das atividades industrial, comercial e florestal no município.
20	Engenheiro Florestal	Atividade profissional no campo de recursos florestais, abrange vistorias, pareceres técnicos voltados para o licenciamento ambiental, exploração e criação de fauna nativa e exótica.
21	Psicólogo	Prestar atendimento psicológico a pessoas portadoras de sofrimento mental, prestar acolhimento psicológico em órgãos de apoio social ou escolar ou promover atividades que visem o desenvolvimento do elemento humano na organização e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho.
22	Assistente Social	Atividade profissional no campo do serviço social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área, aplicadas ao exame e solução dos problemas de ordem sócio-econômica e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho.
23	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	Lançamento do crédito tributário; homologação do pagamento do crédito tributário; diligências de verificação, fiscalização ou controle da observância de obrigações tributárias; apuração de dados do interesse do Fisco Municipal; lavratura de notificação e autos-de-infração; avaliação de bens imóveis para lançamento de tributos municipais; estimativa e arbitramento de base de cálculo de impostos; acompanhamento da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF e demais critérios de participação do município nos repasses estadual e federal; emissão de parecer, relatório e voto em processos relativos aos créditos tributários do Município, quando em exercício em órgão contencioso administrativo fiscal; atuação como perito ou assistente técnico nos feitos administrativos ou judiciais de natureza tributária; levantamentos e análises contábeis; sindicâncias, vistorias, pesquisas, levantamentos estatísticos e projeções de assuntos de natureza tributária; planejamento, organização, coordenação, supervisão,

		assessoramento e execução de atividades complexas da administração tributária; participação em sessões e audiências de natureza fiscal; elaboração de pareceres; anteprojeto de leis e outros atos normativos; supervisionar eventuais atividades de orientação dos contribuintes efetuadas, pessoalmente ou por qualquer meio; elaboração de cartilhas, manuais, guias e assemelhados de natureza tributária; atuação como instrutor em cursos de reciclagem e aperfeiçoamento em matéria fiscal e tributária, palestrante em eventos de mesma natureza; análise, assessoramento e acompanhamento de contratos e convênios relativos à administração tributária; análise, assessoramento e acompanhamento de programas de fiscalização, na área de sua competência, visando o cumprimento das normas derivadas do poder de polícia do Município; desempenho de outras atividades de maior complexidade e especial interesse da administração, por designação do Secretário Adjunto da Fazenda.
24	Guarda Municipal	Executar ações preventivas na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; exercer as funções de Inspetor, Sub-Inspetor, Guarda Municipal Nível I, II, III, quando nomeado; desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do Município; distribuir as tarefas aos seus subordinados e ou transmitir ordens e orientação de seus superiores hierárquicos; orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades; inspecionar os equipamentos utilizados; inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias; zelar pela disciplina de seus subordinados; apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil; controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, notificando as irregularidades; apurar os fatos disciplinares de que tiver conhecimento, através de Processo Sumário; exercer a função de monitor na instrução profissional aos integrantes da Guarda Municipal; desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança Pública do Município; planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade; atuar como profissional de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em

		geral; orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades; intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral; planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de abrangência; supervisionar a elaboração das escalas de serviço; estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados; gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário, nos termos da Lei; coordenar a segurança de dignitários, quando necessário; coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; assumir a chefia do Comando quando designados pelo Comandante.
25	Geógrafo	Exercer atividade de formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos na área da vigilância socioassistencial da política de assistência social; desenvolver análises, estudos, cálculos e pesquisas, processar dados e informações, elaborar laudos, pareceres, diagnósticos socioterritoriais, individualmente ou em equipes multidisciplinares; prestar serviços públicos correspondentes à sua habilitação, observada a sua respectiva regulamentação profissional. Nível de escolaridade: Superior em Geografia
26	Sociólogo	Exercer atividades de planejamento, estudos de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, diagnósticos, análise de dados, coleta de dados, pesquisas, planos, programas e projetos. Desenvolver outras atividades reconhecidas como do profissional sociólogo e desempenhar outras atividades constitucionais e legais a cargo do órgão. Nível de Escolaridade: Superior em Sociologia/Ciências Sociais
27	Analista Jurídico	Exercer atividades de orientação jurídico social com vistas à garantia de direitos sociais, participação em atividades de planejamento, atuar em equipes multidisciplinares. Exercer outras atividades pertinentes ao cargo previstas no padrão funcional de cada área de trabalho. Nível de escolaridade: Bacharel em Direito
28	Tradutor e Intérprete de Sinais	Contribuir para a execução de ações que promovam a inserção econômica da pessoa com deficiência. Executar diversas atividades para a inclusão no

		mercado de trabalho, em programas de formação profissional e geração de renda. Prestar um atendimento acessível à pessoa com deficiência, que exigirá um profissional com ensino médio com proficiência em libras e conhecimento da política nacional da pessoa com deficiência. Elaborar procedimentos para criação e/ou gestão de cadastro de pessoas com deficiência. Captar e gerenciar vagas de empregos para pessoas com deficiência. Realizar procedimentos de recrutamento e pré-seleção considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente para contratação de pessoas com deficiência, conforme informações e documentação fornecida pelo usuário. Prestar orientações sobre o processo de inclusão e gestão de pessoas com deficiência. Executar ações que permitam o ingresso da pessoa com deficiência em programas de formação profissional. Nível de escolaridade: Ensino Médio com formação em tradução e interpretação de Libras.
29	Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios	Exercer atividades de planejamento, coordenação, execução relativos ao controle de arrecadação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como administração dos recursos em consonância com os princípios da administração pública em seus aspectos, financeiros, orçamentários, contábil, patrimonial e operacional. Nível de escolaridade: Superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração
30	Zelador 20hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.792, de 28 de dezembro de 2020.)	Realizar serviços de inspeção de corredores, pátios, áreas e instalações dos prédios da Administração Pública; verificar as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento de elevadores, parte elétrica, hidráulica e de outros equipamentos. Prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.935, de 12 de agosto de 2015.\)](#)

ANEXO IV

NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.B - QUADRO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CLASSES	NATUREZA
01	Agente do Programa Cesta Escola	Auxiliar no combate ao trabalho infantil; promover estudos e métodos para evitar a evasão escolar e a repetência; elevar o bem-estar de famílias carentes, com filhos ou dependentes em idade escolar entre 06 e 14 anos; incentivar a escolarização dos filhos ou

		dependentes; desenvolver ações complementares de caráter socioeducativo.
02	Assessor Especial	Assessorar o Secretário diretamente a ele ligado, no tocante aos assuntos inerentes à área de atuação; prestar apoio à Secretaria, no que concerne ao planejamento organizacional, mais especificamente quanto às estruturas, aos métodos e às estratégias operacionais relacionadas ao desenvolvimento organizacional desta; planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da unidade de acordo com as políticas e diretrizes da Secretaria e as orientações do Secretário; assessorar os servidores da Secretaria; exercer as atribuições comuns aos titulares da Secretaria; exercer outras atividades designadas pelo Secretário.
03	Assessor I	Assessorar o Secretário da unidade de prestação de serviço, representando-o em reuniões e outras atividades quando solicitado; coordenar e controlar programas e projetos da Secretaria, bem como as atividades desenvolvidas no Gabinete; coordenar estudos e pesquisas, visando racionalizar e modernizar serviços, sistemas, normas e procedimentos; realizar atividades de consultoria interna objetivando a identificação e solução de problemas institucionais; emitir pareceres, informações e outros atos relativos a assuntos de sua competência; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos sobre sua especialização.
04	Assessor II	Elaborar estudos e pareceres técnicos, não jurídicos; elaborar relatórios e propostas de editais; participar de reuniões de coordenação, com vistas à harmonização de planos, programas e projetos; elaborar minutas de despachos técnicos; levantar e analisar dados, para a solução de problemas específicos; orientar o trabalho de auxiliares; recomendar providências.
05	Assessor III	Assessorar a chefia imediata nos assuntos inerentes à área de atuação; planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos do seu setor; pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação; elaborar minutas de atos, despachos, pareceres e demais documentos a serem expedidos pelo setor relativos aos processos administrativos; acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos do setor; executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas

		específicas; exercer as atribuições comuns aos titulares do setor.
06	Coordenador Especial de Assistência Social	Prestar assessoria administrativa e jurídica ao Secretário, em questões de assistência social do Município; elaborar estudos e pareceres que envolvem a área de assistência social; manter relações ou articulações com os órgãos de assistência social estaduais e federais; colaborar na elaboração de políticas públicas para a assistência social;
07	Coordenador Técnico de Legislação Ambiental	Prestar assessoria técnica, administrativa e jurídica ao Secretário, em questões ambientais do Município; elaborar estudos e pareceres técnicos que envolvem a área ambiental; manter relações ou articulações com os órgãos ambientais estaduais e federais; dar suporte técnico ao Conselho de Meio Ambiente - CODEMA; colaborar na elaboração de políticas públicas para o meio ambiente.
08	Chefe de Setor	Distribuir e orientar os serviços, tendo em vista a consecução dos resultados previstos; orientar os subordinados; emitir ordens de serviços; elaborar relatórios executivos, com recomendações; participar de reuniões de trabalho; executar atividades de treinamento de pessoal, especificamente dirigido às atribuições do órgão.
09	Chefe de Seção	Identificar as necessidades da Seção nos aspectos atinentes à área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados, baseando-se em análise e levantamento dos dados, bem como, na atualização da legislação aplicável a sua área de atuação; estabelecer procedimentos para o desenvolvimento das atividades da Seção em que se encontra lotado e colaborar na padronização dos processos de sua área de atuação; planejar a atuação do órgão em que se encontra lotado; coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação, objetivando assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições, gerais e específicas, previstas para o órgão, sob a orientação de seu superior imediato; exercer outras atribuições determinadas pelo superior imediato, visando assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes de sua área de atuação.
10	Chefe de Divisão	Dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade, para assegurar que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Secretaria; identificar as necessidades da Secretaria nos aspectos

		atinentes à área de atuação, propondo e implementando políticas de ação, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos a serem adotados; acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação de legislação referente à área de atuação, emitindo, quando couber, informações, pareceres técnicos e outros documentos; incentivar e viabilizar intercâmbios com outros profissionais, áreas e órgãos com vistas à atualização e desenvolvimento da área; prestar orientações técnicas, bem como assessorar a Secretaria em assuntos de sua competência; planejar, propor e viabilizar treinamentos, palestras e outros eventos visando o aprimoramento e desenvolvimento dos servidores sob sua supervisão.
11	Chefe de Turma	Orientar e supervisionar servidores subordinados, com ênfase em fiscalização e controle de tarefas, com vistas à consecução de resultados, na limpeza pública e coleta de lixo e execução de serviços diversos, na área de urbanização.
12	Diretor Especial de Relações Institucionais	Articular o relacionamento entre o Poder Executivo Municipal com outros entes em nível Federal e Estadual, inclusive a União e o Estado de Minas Gerais; também com o Poder Legislativo Municipal, sob orientação direta do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Procuradoria Geral do Município; organizar a relação institucional da administração junto às entidades sociais, órgãos públicos, clubes de serviço e organizações sociais de modo a qualificar o relacionamento e a construção de parcerias; orientar as diversas Secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos e demais assuntos inerentes; executar outras atividades correlatas; exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.
13	Diretor de Políticas Urbanas	Coordenar o planejamento urbano do Município; articular com os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, unindo esforços para a elaboração de um planejamento urbano integrado com a região; buscar recursos na esfera pública e privada para investimentos e implementação da política urbana municipal; planejar, regular, educar e fiscalizar o ordenamento e o crescimento da cidade; promover a atualização da legislação urbanística e coordenar estudos e projetos para modernização das estruturas e procedimentos administrativos, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior

		eficácia; dar suporte aos Conselhos e Comissões e outros órgãos relacionados à política urbana.
14	Gerente de Gabinete	Assessorar, exclusivamente, as Secretarias Municipais de Gabinete, de Governo e de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas, a Procuradoria-Geral do Município e as Secretarias Ajuntas da Fazenda e de Administração; coordenar as atividades de representação dos interesses da administração municipal; gerir as atividades de integração política e administrativa e estreitar o relacionamento com outros municípios, com autoridades das demais esferas de governo e com entidades representativas da sociedade civil; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo supervisor imediato.
15	Gerente Regional	Supervisionar os assuntos de competência de unidade administrativa regional; planejar, executar, coordenar e controlar serviços; elaborar relatórios, com recomendações; participar de reuniões e cursos de treinamento.
16	Procurador-Geral do Município	Trabalho profissional de grande complexidade, de planejamento, organização, coordenação e controle, no campo do direito municipal. O trabalho compreende: a direção de unidade administrativa incumbida dos assuntos jurídicos e a orientação e controle técnicos dos auxiliares, profissionais de direito, assessores jurídicos ou procuradores, lotados e em exercício no órgão de Procuradoria Municipal ou nas demais unidades da Administração; elaboração ou revisão de atos normativos e projetos de lei; elaboração de vetos a projetos de lei; acompanhamento de processos em Juízo; distribuição de serviços e controle de sua execução; exame jurídico e aprovação das minutas de editais, notadamente os de licitação, de contratos administrativos e de minutas de doação ou concessão de uso de bem público. O trabalho é executado com ampla autonomia técnica, sem prejuízo do controle de resultados a cargo do Prefeito Municipal.
17	Secretário Municipal	Assessorar o Prefeito Municipal; planejar e executar as atribuições de sua Secretaria Municipal; organizar, dirigir, coordenar e controlar a unidade administrativa; supervisionar os serviços, com vistas à consecução dos objetivos, segundo as normas e orientação do Prefeito Municipal; elaborar relatórios executivos, com recomendações; participar de reuniões de trabalho, implantar mecanismos específicos de coordenação e controle.

18	Secretário Adjunto	Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.
19	Superintendente	Assessorar o Prefeito, conforme suas demandas e o Secretário ao qual esteja vinculado para planejamento e controle da unidade administrativa; administrar a unidade de alta complexidade e responsabilidade; organizar, planejar e supervisionar os serviços, com vistas à consecução de objetivos; elaborar relatórios executivos e recomendações; participar de reuniões de trabalho e programa de capacitação de pessoal; implantar mecanismos específicos de coordenação e controle para garantia dos resultados operacionais da unidade.
20	Subgestor do Programa Cesta Escola	Representar o superior imediato em sua ausência; auxiliar o gestor no cumprimento das metas e decisões por ele determinadas, com fiscalização e orientação aos demais funcionários; desenvolver ações complementares de caráter socioeducativo.
21	Coordenador Administrativo	Planejar, supervisionar e orientar as atividades da unidade administrativa sob sua responsabilidade, definindo metas mensais e assegurando adequado controle sobre todos os processos existentes, nas respectivas áreas; bem como realizar reuniões com sua equipe de trabalho, buscando disseminar novos procedimentos e resolver questões que interfiram, diretamente, no bom andamento dos trabalhos; verificar, diariamente, o andamento das atividades desenvolvidas no setor sob sua responsabilidade, mantendo-se informado e tomando providências que se fizerem necessárias, para o bom andamento destas; despachar com o Secretário, tratando de assuntos diversos; prestar consultoria de apoio administrativo à Secretaria; emitir relatórios gerenciais contendo resumo das atividades da Secretaria; participar, sempre que solicitado, de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria voltadas para o desenvolvimento e aprimoramento dos servidores, visando garantir a qualidade de suas atividades diárias.
22	Coordenador de Protocolo e Arquivo	Cargo exclusivo das Secretarias Municipais de Gabinete, de Governo e de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas, da Procuradoria-Geral do

		Município e das Secretarias Ajuntas da Fazenda e de Administração para receber, formalizar e instruir as representações ou denúncias apresentadas à Secretaria; promover o controle e o arquivo das correspondências recebidas e expedidas; auxiliar na elaboração e digitação de correspondências, memorandos, exposições de motivos, relatórios e outros expedientes de interesse da Secretaria; coordenar, ajustar e manter em bom estado de conservação o arquivo físico da Secretaria; colaborar na análise dos processos submetidos à Secretaria, solicitando as informações necessárias; requisitar materiais de expedientes e equipamentos necessários; providenciar cópias de processos ou de documentos, quando solicitado; participar, sempre que solicitado, de todas as atividades desenvolvidas pela entidade voltadas para o desenvolvimento e aprimoramento dos colaboradores.
23	Coordenador de Defesa Civil	Elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e riscos no Município de Betim, mediante a produção de uma cartografia geral de risco para cada tipo de ameaça identificada e a realização do georeferenciamento das informações.
24	Supervisor de Gabinete I	Auxiliar o Secretário Adjunto, o Superintendente ou o Assessor Especial no desempenho de suas funções; atuar na coordenação político-administrativa, segundo a orientação e instruções diretas da chefia imediata; orientar e coordenar os auxiliares no Gabinete; examinar e revisar despachos, em expedientes; representar o Secretário Adjunto, o Superintendente ou o Assessor Especial, por indicação destes, em eventos; atender às partes; exercer outras atividades designadas pelo superior imediato;
25	Supervisor de Gabinete II	Auxiliar o Vice-Prefeito, o Procurador-Geral ou o Secretário Municipal no desempenho de suas funções; atuar na coordenação político-administrativa, segundo a orientação e instruções diretas da chefia imediata; orientar e coordenar os auxiliares no Gabinete; examinar e revisar despachos, em expedientes; representar o Vice-Prefeito, o Procurador-Geral ou o Secretário Municipal, por indicação destes, em eventos; atender às partes; exercer outras atividades designadas pelo superior imediato;

26	Supervisor do Gabinete do Prefeito	Auxiliar o Prefeito no desempenho de suas funções, na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões; acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado; organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado; emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações, monitorando resultados; exercer outras atividades correlatas.
----	------------------------------------	---

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

IV.B - QUADRO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO: CLASSES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO – DA PROCURADORIA-GERAL

Nº	CLASSES	NATUREZA
01	Procurador-Geral do Município	Realizar o assessoramento jurídico direto do Prefeito, Vice-prefeito, Subprocuradores, Secretários, Secretários Adjuntos e Procuradores Municipais; direcionar trabalho profissional de alta complexidade, de planejamento, organização, coordenação e controle, no campo do Direito Municipal, Estadual e Federal; realizar suas atribuições com ampla autonomia técnica, sem prejuízo do controle de resultados a cargo do Prefeito Municipal; deverá realizar o planejamento, direção, gestão, coordenação, orientação e controle técnico geral da Procuradoria, nos assuntos administrativos e jurídicos; coordenar e orientar o trabalho dos Procuradores Municipais; representar o Município junto ao Poder Judiciário, em especial, em relação aos Tribunais Superiores, bem como Ministério Públicos, Tribunais de Contas, Legislativo e demais Órgãos; determinar a organização, distribuição, execução, acompanhamento e concretização do trabalho dos cargos comissionados e de confiança da Procuradoria-Geral; desistir, transigir, acordar, firmar Termo de Compromisso e Termo de Ajustamento Municipal de interesse do Município; assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza técnico-jurídica; elaborar pareceres, relatórios, pesquisas e/ou estudos sobre tema jurídico solicitado pelo Chefe do Poder Executivo; propor normas, medidas e diretrizes para a eficiência da Administração Pública Municipal; assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração; sugerir ao

		Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público; fixar a interpretação da Constituição, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal; providenciar, acompanhar e revisar a elaboração dos atos normativos, decretos e projetos de lei; determinar a elaboração de sanções e vetos a projetos de lei; acompanhar os processos de maior complexidade técnico-jurídico em Juízo; distribuir os serviços e controlar sua execução; realizar o exame jurídico e aprovação das minutas de editais, notadamente os de licitação, de contratos administrativos, convênios, doação, concessão de uso de bem público, dentre outros assuntos técnicos-jurídicos de interesse do Município e/ou do Chefe do Poder Executivo; fixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município; analisar, em grau de recurso, as sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral; providenciar, acompanhar e homologar os concursos públicos de ingresso nas carreiras da Procuradoria-Geral do Município; promover a lotação e a distribuição dos membros e servidores no âmbito da Procuradoria-Geral do Município; editar e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições; propor ao Prefeito, as alterações em leis e demais atos normativos; realizar outros atos pertinentes ao exercício do cargo, de ofício e/ou determinação do Chefe do Poder Executivo.
02	Subprocurador-Geral do Município	Representar os interesses do Município nas atividades jurídico-administrativas e técnico-consultivas; realizar a coordenação da Procuradoria-Geral, mediante o cumprimento do planejamento e gestão delineados pelo Procurador-Geral; realizar o assessoramento jurídico ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos e Procuradores Municipais, nas ausências do Procurador-Geral; auxiliar o Procurador-Geral na eficiência da execução técnica-jurídica, para fins de controle dos resultados; aprimorar o planejamento, a direção, a coordenação, a orientação e o controle técnico-geral da Procuradoria-Geral, nos assuntos administrativos e jurídicos; auxiliar o Procurador-Geral na organização, distribuição, execução, acompanhamento e concretização do trabalho dos cargos comissionados e de confiança; desistir, transigir, acordar, firmar Termo de Compromisso e Termo de Ajustamento Municipal de

		interesse do Município, nas licenças e férias do Procurador-Geral; elaborar pareceres, relatórios, pesquisas e/ou estudos sobre tema jurídico solicitado pelo Chefe do Poder Executivo; assistir ao Procurador-Geral no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Direta e Indireta; sugerir ao Procurador-Geral medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público; auxiliar o Procurador-Geral na fixação da interpretação da Constituição Federal e Constituição Estadual, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal; acompanhar e revisar a elaboração dos atos normativos, decretos e projetos de lei, determinados pelo Procurador-Geral, elaborar sanções e vetos a projetos de lei; editar e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições; representar o Município junto aos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e Legislativo; acompanhar os processos de maior complexidade técnico-jurídico, por ordem do Procurador-Geral; distribuir os serviços e controlar sua execução, por ordem do Procurador-Geral; providenciar, acompanhar e homologar os concursos públicos de ingresso nas carreiras da Procuradoria-Geral do Município; promover a lotação e a distribuição dos membros e servidores da Procuradoria-Geral, em cumprimento de ordem do Chefe imediato; realizar outros atos pertinentes ao exercício do cargo, de ofício e/ou determinação do Chefe do Poder Executivo.
03	Subprocurador Consultivo do Município	Representar os interesses do Município nas atividades jurídico-administrativas, técnico-consultivas e de assessoramento aos assuntos relacionados à Administração, à Saúde e à Educação; coordenar, mediante determinação do Procurador-Geral, as Assessorias Jurídicas pertinentes às matérias de sua competência; apoiar o Procurador-Geral no exame jurídico das propostas e implantações de políticas públicas; prestar assessoramento jurídico aos Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos, na ausência do Procurador-Geral, nos assuntos correlatos à Administração, à Saúde e à Educação; coordenar e aprovar pareceres jurídico-administrativos; realizar estudos de alta indagação, em doutrinas, jurisprudências e legislações atualizadas, para fundamentar as consultas apresentadas; responder às consultas relacionadas a interpretações legislativas de interesse do Município; realizar atividades delegadas

		pelo Procurador-Geral, no exercício de suas atribuições; fazer cumprir determinações do Procurador-Geral sobre a organização, distribuição, execução, acompanhamento e concretização do trabalho dos cargos comissionados e de confiança da Procuradoria-Geral; assistir o Procurador-Geral no controle interno da legalidade dos atos da Administração; fixar a interpretação da Constituição, das leis e demais atos normativos correlativa à Administração, à Saúde e à Educação, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; por ordem do Procurador-Geral providenciar, acompanhar e revisar a elaboração dos atos normativos e projetos de lei; acompanhar a distribuição dos serviços e controlar sua execução; realizar o exame jurídico e aprovação das minutas de editais, notadamente os de licitação, de contratos administrativos, convênios, organizações sociais, dentre outros assuntos técnicos-jurídicos de interesse do Município e/ou do Procurador-Geral, inerentes às suas atribuições; analisar, em grau de recurso, as sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral.
04	Assessor Especial para Assuntos Relacionados à Administração, à Saúde e à Educação	Realizar o assessoramento, administrativo, ao Procurador-Geral e/ou Subprocurador-Geral, Subprocurador Consultivo e Procuradores Adjuntos em todas as suas atribuições e nas matérias de sua competência; exercer as atribuições mediante distribuição interna de serviços determinados pelo Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral; assessorar na interpretação de editais, contratos, aditivos, apostilamento, convênios, concursos públicos e outros instrumentos celebrados pela Administração; realizar o assessoramento na confecção das minutas às consultas formuladas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta; realizar o assessoramento de minutas de editais, de concurso público, de licitação, de contratos, convênios, ajustes e acordos, dos servidores públicos, dentre outras matérias pertinentes; desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, objetivando o assessoramento na Procuradoria-Geral; participar de reuniões, por determinação do Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Adjuntos; proceder à análise, manifestação e despachos em procedimentos administrativos; revisar minutas de contratos e termos de aditamento, elaboradas pelos demais assessores; realizar a análise

		prévia de currículos de estagiários de ensino médio, superior e de pós-graduação, realizando entrevistas, verificando suas habilidades, para fins de ulterior análise do Procurador-Geral ou Subprocurador da possível contratualização e lotação; elaborar documentos de natureza jurídica e, desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas por superior e assessorar em reuniões, audiências públicas e outros atos pertinentes de assessoramento.
05	Assessor Especial de Assuntos Relacionados ao Direito Patrimonial, Urbanístico, Ambiental	Realizar o assessoramento, administrativo, ao Procurador-Geral e/ou Subprocurador-Geral, Subprocurador Consultivo e Procuradores Adjuntos em todas as suas atribuições e nas matérias de sua competência; exercer as atribuições mediante distribuição interna de serviços determinados pelo Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Adjuntos; assessorar na interpretação de matérias pertinentes a imóveis, urbanismo, ambiental; prestar assessoramento nos processos administrativos que envolvam assuntos relativos a imóveis; determinar a realização de minutas de atos administrativos pertinentes à posse, propriedade, desapropriação, reintegração de posse, parcelamento irregular, obra irregular, meio ambiente, dentre outros; expedir despachos e afins; cumprir determinações exaradas pelo superior, realizando as diligências no prazo legal; certificar o decurso de prazo dos despachos e demais atos processuais, observadas as normas legais; assessorar em reuniões, audiências públicas, dentre outros; realizar outras atividades de assessoramento e colaboração com o exercício de suas atribuições institucionais e desempenhar outras atribuições típicas, delegadas pela autoridade superior.
06	Assessor Especial da Dívida Ativa e da Execução Fiscal	Realizar o assessoramento, administrativo, ao Procurador-Geral e/ou Subprocurador-Geral, Subprocurador Consultivo e Procuradores Adjuntos em todas as suas atribuições e nas matérias de sua competência; exercer as atribuições mediante distribuição interna de serviços determinados pelo Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Adjuntos; assessorar na interpretação de matérias pertinentes à Execução Fiscal e à Dívida Ativa; elaborar e examinar minutas de pareceres jurídico-administrativos correlatos à dívida ativa e protestos; realizar atendimentos aos contribuintes; expedir despachos; cumprir determinações exaradas pelo superior, realizando as diligências no prazo legal;

		certificar o decurso de prazo dos despachos e demais atos processuais, observadas as normas legais; assessorar em reuniões, audiências públicas, dentre outros; realizar outras atividades de assessoramento e colaboração com o exercício de suas atribuições institucionais e desempenhar outras atribuições típicas, delegadas pela autoridade superior.
--	--	---

(AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.411, de 7 de dezembro de 2023.\)](#)

ANEXO IV

NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.C - QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CLASSES	NATUREZA
01	Agente de Serviços Escolares	Realiza serviço de limpeza na escola; preparo de café e merenda, limpeza de utensílios e do local. Escolaridade: 1ª a 4ª série de I grau.
02	Bibliotecônomo	Exerce atividade profissional de nível superior, no campo da biblioteconomia; classifica, cataloga e indexa livros, teses, periódicos e outras publicações, bem como mapotecas e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional, por meio de planejamento, implantação e orientação de trabalhos relativos às atividades bibliotecônicas, bibliográficas e documentalógicas. Escolaridade: Curso superior específico.
02	Atendente de Apoio Pedagógico	Atender, prioritariamente, os alunos com necessidades especiais (PNE – AEE), em salas de aulas, em salas multifuncionais de atendimento e nas dependências das instituições escolares; dar apoio à Direção das instituições escolares no cumprimento das tarefas que lhe forem delegadas, executando-as de modo a garantir o respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades dos educandos atendidos, observando suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem quaisquer formas de discriminação; dar suporte ao atendimento de alunos em risco social, bem como em outras atividades que garantam o bom funcionamento da escola. Escolaridade Mínima: Ensino Médio
02	Atendente de Apoio Pedagógico (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.418, de 25 de setembro de 2018.)	Atender os alunos com necessidades especiais (PNE - AEE), em salas de aulas, em salas multifuncionais de atendimento e nas dependências das instituições escolares; dar apoio à Direção das instituições escolares no cumprimento das tarefas que lhe forem delegadas,

		executando-as de modo a garantir o respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades dos educandos atendidos, observando suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem quaisquer formas de discriminação; dar suporte ao atendimento de alunos em risco social, bem como em outras atividades administrativas que garantam o bom funcionamento da escola e da Secretaria Municipal da Educação. Escolaridade Mínima: Ensino Médio.
03	Professor P-I	Presta trabalho de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental. Colabora com a formação técnica e humana dos alunos; planeja e ministra aulas; elabora e aplica avaliações; faz a escrituração dos diários de classe; participa de reuniões e cursos de atualização. Escolaridade: nível médio.
04	Professor P-II	Presta trabalho qualificado de magistério de de 5ª a 8ª série do 1º grau, no campo do ensino Fundamental; colabora com a formação técnica e humana dos alunos; planeja e ministra aulas; elabora e aplica avaliações; faz a escrituração dos diários de classe; participa de reuniões, conselhos de classe e cursos de atualização. Escolaridade: habilitação específica obtida em curso superior de, no mínimo, licenciatura de curta duração.
05	Professor P-III	Presta trabalho qualificado de magistério no campo do Ensino Médio; colabora com a formação técnica e humana dos alunos; planeja, prepara e ministra aulas; elabora e aplica avaliações; faz a escrituração dos diários de classe; participa de reuniões, conselhos de classe e cursos de atualização. Escolaridade: habilitação específica obtida em curso superior de licenciatura plena.
06	Professor Auxiliar II	Presta trabalho qualificado de magistério de 5ª a 8ª série do 1º grau, no campo do ensino Fundamental; colabora com a formação técnica e humana dos alunos; planeja, prepara e ministra aulas; elabora e aplica avaliações; faz a escrituração dos diários de classe; participa de reuniões, conselhos de classe e cursos de atualização. Escolaridade: possuir ou estar cursando formação de nível superior específica, referente à sua área de atuação ou 2º grau com treinamento específico.
07	Professor Auxiliar III	Presta trabalho qualificado de magistério no campo do Ensino Médio; colabora com a formação técnica e humana dos alunos; planeja, prepara e ministra aulas; elabora e aplica avaliações; faz a escrituração dos diários de classe; participa de reuniões, conselhos de

		classe e cursos de atualização. Escolaridade: possuir ou estar cursando formação de nível superior específica, referente à sua área de atuação.
08	Pedagogo (licenciatura curta ou plena)	Exerce atividade profissional de nível superior no campo da Pedagogia; planeja e coordena reuniões de pais e professores; coordena o processo de capacitação permanente dos professores na escola; seleciona e organiza material didático-pedagógico; participa da elaboração do calendário escolar e do horário de aula; coordena o processo de organização das turmas; verifica e acompanha continuamente o rendimento dos alunos e das classes; participa de reuniões administrativo-pedagógicas; coordena a realização dos Conselhos de Classe; acompanha e orienta estagiários; cientifica a direção sobre o andamento das atividades e problemas encontrados. Escolaridade: Curso Superior de Pedagogia.
09	Técnico de Biblioteca	Exerce atividades profissionais de caráter pedagógico nas bibliotecas públicas das instituições escolares municipais: formaliza e controla entrada de livros e empréstimos; atende aos alunos e professores; confere material adquirido para biblioteca; divulga informações diversas de interesse da comunidade escolar; solicita material de uso diário; zela pelo acervo bibliotecário; exerce, se eleito ou indicado, a função de tesoureiro da Caixa Escolar, participa de forma colaborativa da execução do projeto político pedagógico da unidade escolar onde está lotado. Escolaridade: Ensino Médio Técnico na modalidade normal magistério ou curso de licenciatura.
10	Técnico de Secretaria	Exerce atividades profissionais no âmbito dos serviços administrativos escolares; confecciona e mantém atualizados históricos escolares, boletins, fichas individuais de alunos, diários de classe, livros de escrituração e outros; realiza trabalho de protocolo, preparo, seleção, registro e arquivamento de documentos; atende ao público; exerce, se eleito ou indicado, a função de tesoureiro da Caixa Escolar. Escolaridade: Ensino Médio Técnico na modalidade normal magistério ou curso de licenciatura.
11	Fonoaudiólogo	Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação de patologia fonoaudiológica e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme Decreto específico.
12	Fisioterapeuta	Trabalho de fisioterapia, segundo seus princípios e técnicas. O trabalho inclui orientação ao paciente, nas

		ações de saúde, na área específica; atendimento e avaliação fisioterápica; supervisão de auxiliares ou técnicos de enfermagem e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme Decreto específico.
13	Terapeuta Ocupacional	Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação psicomotora e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme Decreto específico.
14	Professor PI-L	Presta trabalho de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental. Colabora com a formação técnica e humana dos alunos; planeja e ministra aulas; elabora e aplica avaliações; faz a escrituração dos diários de classe; participa de reuniões e cursos de atualização. Escolaridade: Curso Superior nas áreas de Licenciatura ou Pedagogia.
16	Professor da Educação Infantil – PEI (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 5.698, de 19 de maio de 2014.)	Atua em Centros Infantis Municipais e Serviço Público Municipal de educação infantil da Rede Municipal de Educação executando atividades de Educação Infantil atendendo no que lhe compete, a criança, que, no início do ano possua idade variável entre 4 meses e 5 anos e 11 meses, nos termos do que estabelece o Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil Municipal tendo as atribuições de: Organizar seu trabalho tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96, a Política nacional de Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a legislação municipal pertinente; Participar da construção do "Conselho Educativo" do CIM conforme previsto no Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil de Betim e nas orientações do MEC - Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: Refletir, Explorar, Estudar, Pesquisar cotidianamente em parceria com outro educador responsável pela turma, modos diferentes de promover o crescimento pessoal e intelectual das crianças promovendo seu desenvolvimento integral objetivando o educar e o cuidar como eixos norteadores, inclusive responsabilizando-se pela criança em suas tarefas cotidianas de higiene pessoal, com respeito às especificidades que cada idade impõe; Refletir e Avaliar sua prática profissional, buscando sempre aperfeiçoá-la; Organizar com o outro membro da equipe e Coordenação Pedagógica tempos, espaços e rotinas que atendam as várias linguagens utilizadas pela criança pequena, privilegiando o brincar como

		expressão pensamento e interação; Comprometer-se com o trabalho que envolve outras linguagens como: cantar, pintar, desenhar, jogar, dramatizar entre outras, previstas no Projeto Político Pedagógico da planejar e documentar todo o desenvolvimento das atividades e o desenvolvimento individual da criança e da turma sob sua responsabilidade; Considerar dentro das fases de desenvolvimento da criança situações que promovam a autonomia da mesma; Contribuir para conservação e inventário do patrimônio do CIM; Encaminhar de forma obrigatória, conforme prevê Lei Federal, junto ao Diretor do CIM, casos de abusos, violação de Escolaridade: Curso de direitos e negligência com as crianças; Cuidar para que seu relacionamento com os demais funcionários do CIM e comunidade atendida sejam pautados pelo respeito, ética, cordialidade e diálogo permanente; Planejar em parceria com o membro da equipe, demais educadores e a Coordenação Pedagógica reuniões /encontros/ assembleias com as famílias visando explicitar e discutir a proposta pedagógica do Centro, a dinâmica do desenvolvidas, a interação das crianças e o desenvolvimento das mesmas participando ativamente destas atividades; Planejar, em parceria com o outro membro da equipe e Coordenação Pedagógica, encontros entre profissionais do CIM e as família, para desenvolver atividades de lazer, festas, recreação e de formação, integrando estes momentos com os projetos culturais da comunidade onde o CIM está inserido, participando ativamente destas atividades; Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos e 11 meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem qualquer forma de discriminação; Planejar e acompanhar em parceria com os outros educadores e Coordenação Pedagógica do processo de acolhimento, adaptação e permanência da criança no CIM; Planejar e monitorar parceria com todos os funcionários do CIM (educadores, nutricionista, auxiliar administrativo, agentes de serviço e diretor) e Conselho Educativo uma rotina adequada às crianças, de acordo com suas idades, necessidades e jornada de atendimento, bem como, horário de chegada e saída e os tempos das crianças e educadores; Participar de todas as atividades de formação/qualificação profissional para as quais for convocada pelo Dirigente do CIM, Coordenação
--	--	---

		Pedagógica, SEMED e PMB; Atuar em regime de rodízio com os demais Educadores Infantis nas bibliotecas/brinquedotecas do CIM, nos termos do Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil Municipal. Escolaridade: Curso de Nível Médio na Modalidade Normal; Normal Superior ou Graduação em Curso de Pedagogia trabalho, os conteúdos e atividades
17	Auxiliar Administrativo de Centro Infantil (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 5.698, de 19 de maio de 2014.)	Organizar seu trabalho tendo como referência a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN Nº 9394/96, a Política Nacional de Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, a Lei Federal Nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Participar da construção do "Conselho Educativo" do CIM conforme previsto no Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil de Betim e nas orientações do MEC - Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares; Refletir e Avaliar sua prática profissional, buscando sempre aperfeiçoá-la; Encaminhar de forma obrigatória, conforme prevê lei federal, junto ao Dirigente do CIM casos de abusos, violação de direitos e negligência com as crianças; Cuidar para que seu relacionamento com os demais funcionários do CIM e comunidade atendida sejam pautados pelo respeito, ética, cordialidade e diálogo permanente; Planejar com a Coordenação Pedagógica, e demais educadores, os encontros entre profissionais do CIM e as famílias, para desenvolver atividades de lazer, festas, recreação e de formação, integrando estes momentos com os projetos culturais da comunidade onde o CIM está inserido participando ativamente destas atividades; Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da Auxiliar criança de até 5 (cinco) anos e 11 meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem qualquer forma de discriminação; Participar de todas as atividades de formação/qualificação profissional para as quais for convocado, pelo Dirigente do CIM, Coordenação Pedagógica, SEMED e PMB; Contribuir com o diretor e coordenação pedagógica na orientação e acompanhamento das atividades de todos os funcionários do CIM, visando garantir o seu funcionamento adequado e contribuindo inclusive para o controle do acesso na instituição; Manter atualizado o livro de apuração de frequência e documentação de funcionários, realizando relatório mensal a ser

		encaminhado para os respectivos setores da SEMED; Efetuar a inscrição, matrícula, seleção, frequência e desligamento da criança do CIM; Orientar e supervisionar a organização da documentação do CIM relativa às crianças faltosas, conforme o previsto em legislação municipal/estadual ou federal. Escolaridade: Curso de Nível Médio
18	Professor Municipal I (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Prestar trabalho de magistério nos Ensinos Fundamental e Médio; colaborar com a formação técnica e humana dos alunos; planejar e ministrar aulas: elaborar e aplicar avaliações; fazer a escrituração dos diários de classe; participar de reuniões e cursos de atualização. Exercer, prioritariamente, a docência; Exercer atividades de direção de unidade escolar, coordenação, assessoramento pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal da Educação. Curso Normal Superior ou graduação em curso superior de licenciatura ou pedagogia.
19	Professor Municipal II (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Prestar trabalho de magistério nos Ensinos Fundamental e Médio; colaborar com a formação técnica e humana dos alunos; planejar e ministrar aulas: elaborar e aplicar avaliações; fazer a escrituração dos diários de classe; participar de reuniões e cursos de atualização; Exercer, prioritariamente, a docência; Exercer atividades de direção de unidade escolar, coordenação, assessoramento pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal da Educação. Escolaridade: Curso de nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena.
20	Professor Municipal III (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Prestar trabalho de magistério nos Ensinos Fundamental e Médio; colaborar com a formação técnica e humana dos alunos; planejar e ministrar aulas: elaborar e aplicar avaliações; fazer a escrituração dos diários de classe; participar de reuniões e cursos de atualização; Exercer, prioritariamente, a docência; Exercer atividades de direção de unidade escolar, coordenação, assessoramento pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal da Educação. Escolaridade: habilitação específica obtida em curso superior de licenciatura plena.
21	Pedagogo Municipal (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)	Exercer atividade profissional de nível superior no campo da Pedagogia; planejar e coordenar reuniões de pais e professores; coordenar o processo de capacitação permanente dos professores na escola; selecionar e organizar material didático-pedagógico; participar da elaboração do calendário escolar e do horário de aula; coordenar o processo de organização

		das turmas; verificar e acompanhar, continuamente, o rendimento dos alunos e das classes; participar de reuniões administrativo-pedagógicas; coordenar a realização dos Conselhos de Classe; acompanhar e orientar estagiários; cientificar a direção sobre o andamento das atividades e problemas encontrados. Realizar jornada em sábados letivos. Escolaridade: Curso superior de pedagogia, com habilitação específica obtida em Supervisão Pedagógica; ou Orientação Educacional obtida em curso superior de pedagogia; ou especialização em pedagogia com licenciatura em área específica.
--	--	--

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.641, de 20 de dezembro de 2013.\)](#)

ANEXO IV

NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.D - QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSES DE CARGOS	DESCRIÇÃO
Assessor Administrativo de Ensino	Assessorar o Secretário Municipal da Educação nas áreas técnicas, administrativas e pedagógicas do órgão; planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações na esfera de conteúdo, normatização e ações pedagógicas com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo, promovendo o aprendizado na rede municipal, para o exercício da cidadania e para o trabalho; estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal; promover e acompanhar as ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento da escola; realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos no setor; coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, aparelhamento e o suprimento das escolas municipais; exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal da Educação.
Coordenador Administrativo de Ensino	Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos; assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador; organizar e selecionar materiais

	adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem; conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.
Diretor de Centro Infantil	Assessorar o Secretário Municipal da Educação nas áreas técnicas e pedagógicas do órgão; coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino infantil municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento dos Centros Infantis e ações de apoio ao aluno; planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações na esfera de conteúdo, normatização e ações pedagógicas, com vistas ao pleno desenvolvimento da criança, seu preparo, promovendo o aprendizado na rede Infantil de Ensino para o exercício da cidadania; exercer a supervisão das atividades dos órgãos e entidades de sua área de competência; planejar, dirigir e controlar a atuação dos órgãos submetidos a sua coordenação; exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal da Educação.
Presidente C.E.U.	Coordenar e supervisionar a administração das finanças da Caixa Escolar Unificada, solicitando e distribuindo verbas aos estabelecimentos de ensino, seguindo normas e padrões pré-estabelecidos.
Secretário Municipal	Dirigir o Quadro Setorial da Secretaria da Educação; realizar os concursos públicos, ou promovê-los, para provimento, em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial; executar os programas de desenvolvimento de recursos humanos ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial; implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial e dos cargos comuns neste lotados.
Superintendente	Assessorar o Prefeito, conforme suas demandas e o Secretário da Educação para planejamento e controle da unidade administrativa; administrar a unidade de alta complexidade e responsabilidade; organizar, planejar e supervisionar os serviços, com vistas à consecução de objetivos; elaborar relatórios executivos e recomendações; participar de reuniões de trabalho e programa de capacitação de pessoal; implantar mecanismos específicos de coordenação e controle para garantia dos resultados operacionais da unidade.
Supervisor de Gabinete I	Auxiliar o Superintendente no desempenho de suas funções; atuar na coordenação político-administrativa, segundo a orientação e instruções diretas da chefia imediata; orientar e coordenar os auxiliares no Gabinete; examinar e revisar despachos, em expedientes; representar o Superintendente, por

	indicação deste, em eventos; atender às partes; exercer outras atividades designadas pelo superior imediato;
Supervisor de Gabinete II	Auxiliar o Secretário Municipal no desempenho de suas funções; atuar na coordenação político-administrativa, segundo a orientação e instruções diretas da chefia imediata; orientar e coordenar os auxiliares no Gabinete; examinar e revisar despachos, em expedientes; representar o Secretário Municipal, por indicação deste, em eventos; atender às partes; exercer outras atividades designadas pelo superior imediato;

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

ANEXO IV

NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.E - QUADRO SETORIAL DE SAÚDE: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CLASSE E ESCOLARIDADE			DESCRIÇÃO
	PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO (AGENTE DE SAÚDE)			
01	Agente de Higienização			Trabalho prático, elementar e rotineiro, de limpeza de ambientes em que ocorram ações de atendimento a pacientes, em unidade ambulatorial ou hospitalar e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. O trabalho envolve a observância de regras objetivas de assepsia, sob fiscalização direta.
02	Auxiliar de Cozinha			Trabalho auxiliar de cozinha, em unidade hospitalar. O trabalho envolve, basicamente, limpeza do ambiente e dos utensílios e tarefas auxiliares, no preparo de alimentação e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
03	Copeiro			Trabalho auxiliar de distribuição de dietas,

				recolhimento de utensílios utilizados na distribuição das dietas, higienização de utensílios e equipamentos da copa e lactário, elaboração de preparações previamente requisitadas pela seção de nutrição e dietética e lactário, preparar as refeições para outras unidades da rede quando solicitadas e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
04	Costureiro			Trabalho prático, elementar, de costura, em unidade hospitalar e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
05	Cozinheiro			Trabalho específico de preparo de refeições e lanches, em unidade hospitalar. A classe envolve a observância de prescrições de dieta, sob a orientação e fiscalização de nutricionista e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
06	Guarda Patrimonial			Guarda o patrimônio público municipal.
07	Magarefe			Trabalho prático, elementar, que consiste em estofar, desossar, limpar e cortar carne, em unidade hospitalar, destinada à confecção de alimentos e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. No trabalho, observam-se prescrições, sob a orientação

				e fiscalização de nutricionista.
08	Operador de Caldeira Hospitalar			Trabalho elementar, rotineiro, de operação de caldeira, em unidade hospitalar, sob controles pré-estabelecidos e a observância de regras práticas. O trabalho inclui a manutenção e a conservação da caldeira e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
09	Sapateiro			Trabalho prático, elementar que consiste no reparo de peças de couro, ou similar, em unidade ambulatorial e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
	SB1 (AUXILIAR DE SAÚDE)			
01	Auxiliar de Apoio da Saúde			Trabalho instituído de complexidade, executado nas unidades assistenciais e nas unidades administrativas sob supervisão, que consiste na execução de serviços gerais de escritório; recepção, informação e orientações a pacientes sobre os serviços de saúde e encaminhamentos para outros serviços e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
02	Atendente de Consultório Dentário			Trabalho elementar, instituído de complexidade, de atendimento a pacientes, em consultório dentário e ações de saúde coletiva sob supervisão. O trabalho inclui:

				tarefas de limpeza do consultório e dos equipamentos; organização e manutenção de fichários e arquivos; distribuição de material dentário e controle de seu consumo; instrumentação cirúrgica; ações educativas e de promoção da saúde bucal como membro da equipe multiprofissional e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
03	Auxiliar de Enfermagem	SE-214	Ensino fundamental completo, e registro profissional no Conselho Regional específico (COREN).	realizar atividades de acordo com a regulamentação profissional, preferencialmente em unidades de saúde da família; executar, sob a supervisão de médico ou enfermeiro, ações de promoção e prevenção da saúde, em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da enfermagem e com as diretrizes do SUS Betim; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da enfermagem e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento e execução dos programas, pesquisas e atividades de saúde para a implementação das ações, de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de

				treinamento em serviço e de capacitação; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
04	Auxiliar de Farmácia			Trabalho auxiliar, instituído de complexidade, de recebimento, guarda, distribuição e controle da entrada e saída de medicamentos. A classe inclui: fornecimento de medicamentos, segundo as prescrições ou requisições, depois de devidamente autorizado: limpeza e conservação do ambiente da farmácia ou depósito, elaboração de relatórios de controle, observadas as instruções, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
05	Auxiliar de Laboratório			Trabalho de centrifugação, separação e preparo de material biológico, reagentes e soluções; realização de exames simples, sob supervisão de bioquímico; coloração para exames hematológicos e bacteriológicos; orientação a pacientes, quanto a solicitação e propósito de procedimentos simples e

				rotineiros, sob instruções; participação em cursos de capacitação de interesse do serviço; integração em equipe multiprofissional e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
06	Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar			Trabalho auxiliar, que se desenvolve segundo procedimento pré-estabelecidos, de manutenção de equipamentos hospitalares e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. O trabalho recebe orientação direta e controle, principalmente, de resultados.
07	Auxiliar de Necropsia			Trabalho rotineiro, de exame de cadáver em necrotério, segundo instruções pré-estabelecidas. A classe inclui a limpeza do ambiente de dissecação, sob fiscalização e controle imediatos, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
08	Mecânico de Equipamento Hospitalar			Trabalho de mecânica, de limpeza, conservação e manutenção de equipamento de unidade hospitalar. A classe inclui: reposição de peças e registros de a proposição de custo, sob orientação e segundo instruções escrita, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.

09	Auxiliar em Saúde Bucal	SE-215	Ensino fundamental completo, e registro profissional no Conselho Regional específico (CRO).	realizar atividades de acordo com a regulamentação profissional e as normas de biossegurança, preferencialmente em unidades de saúde da família; executar, sob a supervisão do cirurgião dentista ou do técnico em saúde bucal, ações de promoção e prevenção da saúde, em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento e execução dos programas, pesquisas e atividades de saúde para a implementação das ações, de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
----	-------------------------	--------	---	---

10	Operador de Rádio			Operação de equipamento de rádio, no controle específico do serviço de ambulâncias, atendimento às situações de urgência e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, operação de computação, conforme decreto específico.
11	Motorista da Saúde" Categoria D"			Direção de veículos automotores, incluídos os utilitários, de transporte de pessoas e materiais; inclui-se o abastecimento, a limpeza e a conservação do veículo.
12	Recepcionista da Saúde			recepção e atendimento a pessoas, público interno e externo, buscando identificá-las e encaminhá-las aos órgãos competentes; atendimento a ligações telefônicas; possuir conhecimento básico em editor de textos planilhas eletrônicas e banco de dados; conhecer os programas informatizados adotados no local de trabalho, necessários ao funcionamento do setor, realizando digitação quando necessário; garantir a cobertura do setor durante o horário de serviço, assegurando o atendimento do usuário e evitando que as pessoas não sejam recebidas pela unidade; receber e remeter malotes internos; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos e prontuários, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

				participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
	SC (ASSISTENTE DA SAÚDE)			
01	Oficial de Apoio da Saúde			Trabalho técnico de nível médio que consiste em organizar e executar ações de apoio administrativo nas unidades assistenciais e administrativas nas áreas de recursos materiais; recursos humanos; atividades de escritório; recepção, orientação e encaminhamento de pacientes a serviços de saúde e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
02	Citotécnico			Trabalho técnico de nível médio, que consiste em análise microscópica de esfregaços para diagnóstico citológico e outras atividades previstas no padrão funcional

				de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
03	Fiscal Sanitário			Trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva. A classe inclui: fiscalização e inspeção de áreas de risco para saúde pública; coleta de material para análise em laboratório; campanhas de levantamento de vetores; participação em campanhas de vacinação e controle e combate a vetores e roedores; lavratura de autos de infração e de coleta de amostra, termos e intimação e multas; elaboração de relatórios de inspeção, fiscalização, avaliação e laudos, entre outros procedimentos; palestras de educação sanitária; participação em cursos de treinamentos e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
04	Técnico em Enfermagem			Trabalho auxiliar de nível técnico, que consiste em atividades atribuídas À equipe de enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao enfermeiro nas suas atividades específicas; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; participar da programação da assistência de enfermagem; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem

				em grau auxiliar; participar da equipe de saúde e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
05	Técnico de EEG			Preparar, executar e encaminhar exames de eletroencefalografia e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
06	Técnico em Eletroeletrônica			Realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
07	Técnico de Enfermagem do Trabalho			Serviço de enfermagem, sob orientação de enfermeiro do trabalho, relacionado com o trabalhador encaminhado para consulta e tratamento individual e ações de saúde coletiva em unidades ambulatoriais e ambientes de trabalho, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
08	Técnico de Laboratório			Realizar exames de sangue, urina e fezes, entre outros, em laboratório clínico, integrando a equipe multiprofissional, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
09	Técnico de RX			Realizar exames de RX em pacientes sob supervisão. O trabalho inclui, sob os cuidados de praxe: revelação

				de radiografia e verificação da qualidade da chapa, para renovação do procedimento, se for o caso; organização e manutenção de cadastros dos pacientes; limpeza e conservação do equipamento do setor, cumprindo-se todos os procedimentos relativos à câmara escura; participação na equipe multiprofissional, para atendimento integral ao paciente e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
10	Técnico em Informática da Saúde			diagnosticar problemas de hardware e software , a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior; desenvolver aplicações baseadas em software, utilizando técnicas apropriadas, mantendo a documentação dos sistemas e registros de uso dos recursos de informática; participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
11	Técnico de Mecânica de Equipamento Hospitalar			Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados e utilizados nas unidades de saúde da rede e outras atividades previstas no padrão funcional de cada

				posto de trabalho conforme decreto específico.
12	Técnico de Nutrição			Planejamento e supervisão da execução dos serviços ou programas de nutrição, sob a orientação e controle de nutricionista. O trabalho inclui o planejamento e a execução de campanhas educativas, em matéria de nutrição, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
13	Técnico de Ortóptica			Executar atividades terapêuticas específicas para cada paciente de acordo com a prescrição médica oftalmológica, sob supervisão, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
14	Técnico de Prótese Dental			Trabalho de preparação de peça dentária de substituição. O trabalho inclui: manipulação de materiais, no preparo de peças; confecção de modelos e adaptação às condições do paciente e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
15	Técnico de Refrigeração Hospitalar			Manutenção do sistema de refrigeração, em unidade hospitalar, com revisões periódicas e reparos, sob normas pré-estabelecidas e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
16	Técnico em Registro de Saúde			prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no

				tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral; participar da implantação e manutenção de sistemas; realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
17	Técnico de Segurança do Trabalho			Fiscalização e controle das condições ambientais em que se desenvolve o trabalho de produção, extração, armazenamento, transporte e manuseio de substâncias e produtos, incluído o

				funcionamento de máquinas e equipamentos, para se detectarem riscos para a saúde do trabalhador em instituição pública ou privada. O trabalho implica: avaliação das condições ambientais de trabalho, lavratura de autos de infração, de coleta de amostras, embargos ou interdição, intimação e multas, elaboração de relatórios ou laudos de vistoria e avaliação, entre outros procedimentos e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
18	Técnico de Manutenção de Equipamentos Odontológicos			Manutenção dos equipamentos da unidade odontológica. O trabalho inclui: revisão periódica de tais equipamentos, sob instruções e controle de resultados; reparos e substituição do equipamento ou e peças e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
19	Técnico em Registro de Saúde			prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral; participar da implantação e manutenção de sistemas; realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; contribuir em

				treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
20	Técnico em Contabilidade da Saúde			Trabalhos contábeis, incluídos levantamento de dados, exame e classificação de documentos, elaboração de balancetes e demonstrativos, análise contábil; elaboração e análise de relatórios de contabilidade.
21	Técnico em Saúde Bucal	SE-322	Ensino profissionalizante na área e registro profissional no Conselho Regional específico (CRO).	executar ações de promoção e prevenção da saúde, em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim, atuando preferencialmente nas unidades de saúde da família; participar de capacitações,

				estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde para a implementação das ações, de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recurso humano auxiliar. integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. realizar atividades de acordo com a regulamentação profissional e as normas de biossegurança. zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados. executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
22	Técnico em Enfermagem (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.574, de 22 de outubro de 2019.)	SE-323	Curso de Ensino Médio completo, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação e Curso de Técnico em	Trabalho de nível técnico, que consiste em atividades atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao enfermeiro nas suas atividades específicas; realizar procedimentos de enfermagem: verificação de sinais vitais, punção venosa periférica, curativos, administração de

			Enfermagem, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe regional da profissão.	medicamentos por via oral, nasal, tópica retal ou parenteral; inalação, oxigenioterapia, coleta de exames). Realizar cuidado integral à saúde dos usuários na unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários definidos pela equipe de saúde. Executar tarefas referentes à conservação e administração de vacinas e imunobiológicos. Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização. Efetuar controle de pacientes comunicantes de doenças transmissíveis. Prestar assistência de enfermagem, individual e coletiva, de forma humanizada. Promover vínculo com o paciente de forma a estimular a autonomia e o autocuidado. Participar do acolhimento dos usuários. Conhecer e nortear suas ações baseado no Manual de Instrução Técnica de Trabalho (ITT) em sua prática diária. Registrar adequadamente as informações do paciente no prontuário de acordo com as normas institucionais e previstas no Sistema Único de Saúde. Prestar informações rotineiras e frequentes para pacientes e familiares, sempre que necessário. Implementar ações para a prevenção de doenças e promoção da saúde. Elaborar e preencher documentos de enfermagem
--	--	--	--	--

				e de rotina administrativa. Participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança, epidemiologia e prevenção de acidentes. Realizar demais atividades pertinentes ao setor, à área de formação e/ou função. Participar de comissões, quando solicitado. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente, ensino e pesquisa e outras atividades previstas no desempenho da função, conforme Lei COFEN 7498, de 1986.
	SD (PROFISSIONAL DA SAÚDE)			
01	Assistente Social			Atividade profissional no campo do serviço social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área aplicadas ao exame e solução dos problemas de ordem sócio-econômica e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
02	Analista de Suporte			Profissional no ramo da computação, responsável por dar subsídios a usuários finais e profissionais de informática a usarem de forma plena, recursos de aplicativos e sistemas.
03	Biólogo			Trabalho inserido no objetivo da biologia, incluindo: fiscalização e controle das ações de agressão ao meio ambiente, com implicações na saúde individual ou

				coletiva; verificação da qualidade das águas de abastecimento; instrução de processo de licenciamento de atividades que interfiram no meio ambiente e na saúde; controle de edemas e zoonoses; fiscalização dos sistemas de esgotamento sanitário; coleta, transporte e destinação do lixo domiciliar, industrial e séptica; lavratura de autos de infração de coleta de amostras, notificações, multas, laudos, relatórios e termos de embargos, interdição, intimação, avaliação e vistoria e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
04	Arquiteto da Saúde	SE-422	Graduação em arquitetura e urbanismo e registro no Conselho Regional Específico.	Planejar, programar, executar, avaliar, capacitar, orientar e fiscalizar as atividades relacionadas à análise, avaliação e aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde no Município, visando assegurar o cumprimento dos padrões relacionados à Arquitetura e Engenharia, de acordo com as normas sanitárias vigentes; Planejar, programar, executar, avaliar, capacitar, orientar e fiscalizar as atividades relacionadas à Inspeção para Verificação de Conformidade em obras concluídas de Estabelecimentos de Saúde com Projetos Básicos de

				Arquitetura anteriormente aprovados, visando assegurar o cumprimento dos padrões relacionados à Arquitetura e Engenharia, de acordo com as normas sanitárias vigentes; Planejar, programar, controlar, executar, avaliar, orientar supervisionar e assessorar o processo de descentralização das atividades de análise, avaliação e aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura de estabelecimentos e serviços que realizam atividades consideradas de Baixa e Média Complexidade; Emitir pareceres técnicos de análises e aprovação de projetos arquitetônicos hidrosanitários de acordo com a legislação vigente. Planejar, programar, orientar, avaliar e executar, em parceria com outros setores da Vigilância Sanitária, instrumentos técnicos e de orientação relacionados a normas e padrões de Arquitetura e Engenharia no Município de Betim; Participar, acompanhar e orientar ações de Vigilância Sanitária referentes à Arquitetura e Engenharia relacionadas às políticas e planos de saúde das respectivas áreas de atuação; Divulgar e disseminar conhecimentos relacionados a Arquitetura e Engenharia, necessários ao controle sanitário, visando a garantia da qualidade das edificações
--	--	--	--	---

				em relação aos serviços e atividades desenvolvidas; Participar de eventos científicos, educativos e orientativos para atualização, capacitação e apresentação de pesquisas, dentre outros; Realizar inspeções relacionadas aos padrões estabelecidos de Arquitetura e Engenharia, necessários e exigidos para o controle sanitário. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função regulamentada por Lei.
05	Cirurgião Dentista			Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para a saúde bucal; atendimento clínico; controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos; participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
06	Bibliotecônomo da Saúde	SE-423	Graduação em Biblioteconomia	atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros

				de documentação ou informação, no atendimento ao usuário, na administração do acervo e na manutenção de banco de dados; participar da gestão administrativa, elaboração e realização de projetos de extensão cultural; colaborar no controle e na conservação de equipamentos; participar de treinamentos e programas de atualização; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
07	Farmacêutico			Trabalho profissional de vigilância farmacológica e ações educativas, em matéria de medicamentos. A classe inclui: fiscalização de medicamentos e notas fiscais sujeitas a regime especial de controle; cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de produção, industrialização, comercialização e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos; elaboração de relatórios de inspeções sanitárias, vistorias, fiscalização, avaliação e laudos, entre outros procedimentos, instrução de processos administrativos; análise de dados bioestatísticos e de vigilância epidemiológica; lavratura de notificações, auto de infração ou coleta de amostras, termos de embargo, interdição ou intimação e outras atividades previstas

				no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
08	Fisioterapeuta			Trabalho de fisioterapia, segundo seus princípios e técnicas. O trabalho inclui: orientação ao paciente, nas ações de saúde, na área específica; atendimento e avaliação fisioterápica; supervisão de auxiliares ou técnicos de enfermagem e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
09	Fonoaudiólogo			Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação de patologia fonoaudiológica e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
10	Biomédico	SE-424	Graduação em Biomedicina	proceder, desenvolver e fiscalizar a conformidade de procedimentos em análise clínica, citologia oncológica (citologia esfoliativa), e 10 Biomédico SE-424 Graduação em Biomedicina análise hematológica; proceder e fiscalizar a realização de análise molecular, com biosíntese de macromoléculas, diagnóstico pelo uso de ácidos nucleicos e engenharia genética e produção, análise e comércio de bioderivados; executar coleta de dados, pesquisas e atividades complementares para diagnóstico de risco sanitário; realizar e fiscalizar a

				realização de atividades em bioengenharia, através do desenvolvimento de software , equipamentos e afins, de uso em pesquisa, diagnóstico e melhoria do bem estar do indivíduo; atuar na realização e fiscalização do setor regulado nas áreas de análise por imagem inclusive relacionadas à imagiologia, análises bromatológicas e análises ambientais; atuar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na acupuntura, através da aplicação completa dos princípios, métodos e técnicas de acupuntura; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
10	Bioquímico Citologista	SE-425	Graduação em curso de nível superior em farmácia e bioquímica com pós-graduação reconhecida pelo MEC em citologia	realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, citológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer a fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;

				realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
11	Nutricionista			Trabalho profissional, no campo da nutrição. O trabalho inclui o planejamento e a coordenação ou a supervisão de serviços, programas ou projetos de nutrição; levantamento estatísticos para avaliação de estudos de carência nutricional, campanhas educativas, definição de regimes alimentares e seu controle, em estabelecimentos de ensino e creches, entre outras entidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
12	Psicólogo			Prestar atendimento psicológico a pessoas portadoras de sofrimento mental, prestar acolhimento psicológico em órgãos de apoio social ou escolar ou promover atividades que visem o desenvolvimento do elemento humano na organização e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
13	Contador da	SE-427	Graduação em Ciências	registrar os atos e fatos contábeis; controlar o ativo

	Saúde		Contábeis e registro da profissão junto ao Conselho Regional respectivo (CRC).	permanente; gerenciar custos, preparar obrigações acessórias, tais como: declarações ao fisco, órgãos competentes e contribuintes, administrar o registro dos livros necessários; elaborar demonstrações contábeis e prestar consultoria aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde em temas e informações sobre a área; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícias; realizar perícias econômicas e contábeis diversas, na condição de assistente do Município; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado
14	Educador Físico da Saúde	SE-428	Graduação em Educação Física e registro da profissão junto ao Conselho Regional respectivo.	ter domínio do conhecimento da área de atividade física/motricidade humana/movimento humano, estando preparado para que, eticamente, exerça papel de agente de desenvolvimento social na formação integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, contribuindo, assim, com intervenções que promovam na sociedade, a educação para a saúde, para o estilo de vida ativo e para a conservação da cidadania; atuar com foco na promoção da saúde e da qualidade de vida, o que significa competência para atuar de

				forma intersetorial, integrando equipes multidisciplinares e atuando à frente de projetos que visam promover o desenvolvimento da educação e da saúde; planejar, executar e supervisionar as atividades esportivas voltadas para a recreação e o lazer, relacionadas ao trabalho e à preparação física da população de Betim, bem como o desenvolvimento de atividades para portadores de necessidades especiais; planejar atividades de esporte ou lazer voltados à qualidade de vida dos usuários do SUS Betim e trabalhadores da Rede Pública Municipal; trabalhar com indivíduos e/ou grupos de pessoas de todas as idades e diferentes condições e necessidades, utilizando técnicas e métodos específicos das manifestações da cultura corporal de movimento, como por exemplo, esporte, lazer, ginástica, dança, movimentos expressivos, jogos, brincadeiras, lutas, dentre outras, com fins educacionais, de lazer, de promoção da saúde e qualidade de vida; atuar em diversos âmbitos, como escolas de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), hospitais, centros de treinamento esportivo,
--	--	--	--	--

				unidades de saúde, clubes, parques, centros de lazer, empresas, órgãos de administração pública, academias de ginástica, e em quaisquer locais onde possam ser ministradas atividades físicas; atuar nas diversas manifestações da atividade física: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, atividades acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, loga, Lian Gong, Chi Gong, Tui-na, Tai-chi-chuam, outras práticas da medicina chinesa, ginástica laboral e outras práticas corporais, tendo como propósito o desenvolvimento da educação e da saúde; possuir capacidade técnica e física para atuar nas seguintes especificidades: treinamento esportivo, preparação, avaliação, recreação e atividade física, orientação de atividades físicas, gestão em educação física e desporto; realizar estudos das abordagens, métodos e técnicas de avaliação, planejamento, prescrição e controle de atividades físicas; trabalhar com grupos especiais de idosos, obesos, gestantes, crianças e adolescentes, bem como pessoas portadoras de deficiências, diabéticos e hipertensos, desenvolvendo
--	--	--	--	---

				atividades de planejamento, organização e execução de atividades físicas para grupos especiais; supervisionar outros profissionais, estagiários e usuários da Rede SUS Betim na aplicação dos conceitos técnico-científicos para o desenvolvimento de atividades físicas; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado;
15	Analista de Gestão em Saúde			Análise e formulação de políticas públicas governamentais das áreas da saúde, estudos e pesquisas, executar atividades técnicas e administrativas, realizar estudo de adequação na estrutura organizacional, participar na elaboração de proposta orçamentária anual, acompanhar a execução físico-financeira e análise contábil, consolidar e acompanhar ações estratégicas, desenvolvimento, planejamento, coordenação de programas e projetos de saúde, acompanhar e avaliar programas e ações finalísticas de acordo com o Plano Plurianual - PPA, elaboração e controle das ações administrativas de saúde, monitorar e avaliar indicadores de desempenho institucional das atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde.
16	Enfermeiro	SE-432	Ensino fundamental completo, e	executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e

			registro profissional no Conselho Regional específico (COREN).	coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da enfermagem e com as diretrizes do SUS Betim, preferencialmente em unidades de saúde da família; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da enfermagem e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as instituições para a implementação das ações, de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar procedimentos clínicos de enfermagem conforme protocolos do Município; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
17	Engenheiro de Alimentos da Saúde	SE-426	Graduação em Engenharia de Alimentos e registro da	atuar na fiscalização da industrialização, fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de

			profissão junto ao Conselho Regional respectivo.	produtos alimentícios; fiscalizar o processamento de matérias primas básicas, avaliação de projetos de equipamentos, de linhas de processo e estudos dos componentes nos diversos alimentos in natura ou processados e de embalagens adequadas a sua veiculação; analisar padrões de qualidade, realizando o planejamento, estudo e a implantação de estruturas para análise e monitoramento dos processos industriais apresentados pelo setor regulado; participar de programa de treinamento e capacitação quando solicitado; elaborar documentação técnica de todos os projetos, processos, sistemas e equipamentos avaliados; participar conforme política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à sua área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
--	--	--	---	---

18	Estatístico da Saúde	SE-429	Graduação em Estatística, ou graduação em curso de nível superior com pós graduação reconhecida pelo MEC na área respectiva.	construir amostras; analisar e processar dados e construir instrumentos de coleta de dados; criar banco de dados e desenvolver sistemas de codificação de dados; planejar, construir, e realizar o tratamento de dados de pesquisas; prestar consultoria na elaboração do público alvo destinatário da coleta de Dados - executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
19	Analista de Sistema da Saúde			Atividade profissional no campo de computação; envolve a análise das características e planos de organização, sob considerações de viabilidade e custo da utilização de sistemas de processamento de dados.
26	Psicólogo Infantil	SE-430	Graduação em Psicologia e registro da profissão junto ao Conselho Regional respectivo.	estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de crianças e adolescentes, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando os conscientes; desenvolver

				pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
31	Farmacêutico Homeopático	SE-432	Graduação em curso de nível superior em Farmácia com pós graduação em homeopatia e registro no respectivo Conselho.	Atribuições farmacêutico homeopata: Implantação da assistência homeopática prioritariamente na atenção básica, atuando diretamente nas equipes de atenção básica ou na lógica de apoio matricial – em co-responsabilização com as equipes de saúde da família (ESF); instituir critérios técnicos de organização e funcionamento da assistência homeopática, de modo a garantir sua oferta com maior segurança, eficiência e qualidade; adotar instrumentos adequados de supervisão, monitoramento e Avaliação dos atendimentos em homeopatia; estabelecer política de financiamento capaz de assegurar o desenvolvimento do conjunto de atividades essenciais à boa prática em homeopatia e levar em conta as peculiaridades técnicas do atendimento homeopático; garantir ao usuário do SUS o acesso ao medicamento homeopático prescrito; oferta organizada dos principais medicamentos homeopáticos como sugestão para as unidades de saúde; sugestão de elaboração e revisão

				periódica de uma lista de medicamentos adaptada à realização local; produção de matrizes e medicamentos homeopáticos visando o seu fornecimento às farmácias homeopáticas e às unidades de dispensação; implementação de protocolos de estudos e investigações científicas que visem reforçar a segurança e melhorar o atendimento homeopático no SUS, respeitando as características da racionalidade homeopática; desenvolver investigações nas áreas de pesquisa básica, epidemiológica, clínica, social, farmacêutica, avaliação de serviços e pesquisa patogenético – farmacêutica, avaliação de serviços e pesquisa patogenético-farmacológica, priorizando aquelas que avaliem a eficácia, a eficiência e a efetividade da homeopatia no SUS e que aprimorem e consolidem a assistência homeopática no sistema; elaborar protocolos para avaliação de efetividade, resolutividade, eficiência (relação custo-benefício) e eficácia, perfis de morbidade, fragilização e vulnerabilidade de populações; tratamento das endemias e epidemias (gênios epidêmicos), principais demandas dos usuários do SUS.
32	Farmacêutico Fitoterápico	SE-433	Graduação em curso de nível	São atribuições do farmacêutico, respeitadas

			superior em Farmácia com pós Graduação em fitoterapia e registro no respectivo Conselho.	aquelas afins com outras profissões, a superintendência, direção, coordenação e/ou gerência de programas oficiais de plantas medicinais e fitoterapia, bem como as atividades que envolvem a elaboração de regulamentos, a seleção e a distribuição de plantas medicinais e fitoterápicos. São atribuições privativas do farmacêutico no âmbito do serviço de fitoterapia, a supervisão da aquisição, manipulação, produção industrial, dispensação e atenção farmacêutica na perspectiva da promoção do acesso a plantas medicinais e fitoterápicos com qualidade, segurança e eficácia. Compete ainda ao farmacêutico: orientar e participar dos processos de seleção e cultivo das plantas medicinais, da distribuição e do uso de plantas medicinais, drogas vegetais e seus derivados e, considerando as experiências regionais e locais; b) compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), estabelecendo critérios para inclusão e exclusão de plantas medicinais e de fitoterápicos nas relações nacionais, estaduais e municipais, com base nos critérios de eficácia e segurança comprovadas; c) participar da elaboração e da divulgação, em todos os níveis, das relações de plantas
--	--	--	---	--

				medicinais e de fitoterápicos; d) participar do desenvolvimento de sistemas de informação sobre plantas medicinais e de fitoterápicos; d) participar do desenvolvimento de sistemas de informação sobre plantas medicinais e fitoterápicos, que envolvam a farmacovigilância, estudos de utilização e elaboração de bancos de dados, dentre outros; e) participar da elaboração/atualização de normas e marcos regulatórios pertinentes à produção, distribuição e uso de plantas medicinais e fitoterápicos; f) participar, em todos os níveis, do processo de organização e estruturação dos serviços de assistência farmacêutica voltados às plantas medicinais e fitoterápicos, desde a elaboração de normas até o desenvolvimento de estudos de impacto junto à população; g) participar elaboração de formulários terapêuticos e materiais técnico científicos sobre plantas medicinais e fitoterápicos subsidiando os profissionais da área de saúde, responsáveis pela prescrição; h) elaborar programação de plantas medicinais e de fitoterápicos necessário ao serviço, com base em dados epidemiológicos e populacionais, de consumo e
--	--	--	--	--

				demanda; i) acompanhar e avaliar o cultivo das plantas medicinais, observando o cumprimento das boas prática de cultivo, a verificação da identidade da planta medicinal, controle farmacognóstico e microbiológico, visando assegurar a qualidade da matéria-prima vegetal utilizada; j) acompanhar o processamento da planta medicinal e da droga vegetal, visando sua transformação nos preparados intermediários, fitoterápicos manipulados e industrializados com qualidade, segurança e eficácia; k) participar do processo de qualificação dos fornecedores, respeitadas as especialidades de plantas medicinais, drogas vegetais e seus derivados; l) participar do processo de aquisição de insumos farmacêuticos e produtos acabados, sendo o responsável pela elaboração de especificação técnica dos editais e pela emissão de pareceres técnicos; m) produzir fitoterápicos manipulados em obediência aos padrões especificados em mementos terapêuticos ou formulários adotados oficialmente; n) supervisionar e elaborar normas e procedimentos relativos à recepção, estocagem, guarda, conservação e controle dos estoques das plantas medicinais e seus derivados e
--	--	--	--	---

				dos fitoterápicos em obediência aos preceitos das Boas Práticas de Armazenamento; o) gerenciar a distribuição das plantas medicinais e fitoterápicos, desde a unidade de cultivo até a dispensação, de forma a assegurar a manutenção da qualidade dos mesmos; p) participar da construção do marco regulatório pertinente ao uso de termos científicos na prescrição, rotulagem e embalagem das plantas medicinais, drogas vegetais e seus derivados; q) elaborar procedimentos normatizando a dispensação de plantas medicinais, seus derivados e fitoterápicos no serviço, em atendimento à prescrição; r) prestar serviços de atenção farmacêutica, interagindo com o paciente, objetivando alcançar os resultados terapêuticos esperados, contribuindo para a melhoria da sua saúde e qualidade de vida com a utilização da fitoterapia; s) realizar atividades de farmacovigilância e estudos de utilização de plantas medicinais e fitoterápicos; t) promover, em todos os níveis, o uso racional de plantas medicinais e de fitoterápicos, por meio de campanhas educativas, ações de comunicação e divulgação aos usuários, envolvimento dos gestores e demais profissionais de saúde.
	SE			

	(ESPECIALISTA DA SAÚDE)			
01	Acupunturista	SE-552	Graduação em curso de nível superior da área de saúde com pós graduação reconhecida pelo MEC em acupuntura, e registro profissional conforme critérios estabelecidos pelos seus respectivos Conselhos Profissionais	executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde de acordo com os fundamentos teóricos da medicina tradicional chinesa e com as diretrizes do SUS Betim; realizar diagnóstico energético e prescrever tratamentos através da acupuntura com agulhas descartáveis, moxa, ventosas, magnetos, estimulação eletromagnética, eletro acupuntura e/ou laser em pontos de acupuntura; realizar orientações dietéticas com base nos fundamentos da medicina tradicional chinesa; participar de reuniões de equipe para discussão de casos clínicos; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Medicina Tradicional Chinesa\Acupuntura e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; supervisionar estágios extracurriculares de acupunturistas; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
02	Enfermeiro do Trabalho			Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias relacionadas a atividade laboral e outras atividades previstas no padrão funcional

				de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
03	Engenheiro Clínico			Trabalho técnico de nível superior que consiste na especificação, elaboração e supervisão da instalação de equipamentos médico-hospitalares, implantação e coordenação de sistemas e equipes multiprofissionais de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
04	Cirurgião Dentista – Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	SE-553 SE-556	Graduação em curso de nível superior em odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em Disfunção TêmporoMandibular e Dor Oro-Facial, e registro no respectivo Conselho Profissional.	executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; integrar equipe multiprofissional, promovendo a

				operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço;
05	Cirurgião Dentista – Especialista em Endodontia	SE-554	Graduação em curso de nível superior em odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em endodontia, e registro no respectivo Conselho Profissional.	executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; executar atividades profissionais da área da

				Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.
06	Cirurgião Dentista – Especialista em Odontopediatria	SE-555	Graduação em curso de nível superior em odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em odontopediatria, e registro no Conselho Profissional Respectivo.	executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; executar atividades de vigilância à - participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; executar atividades profissionais da área da Saúde pertinentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.
07	Cirurgião	SE-556	Graduação em	executar ações de promoção,

	Dentista – Especialista em Patologia Bucal		curso de nível superior em odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em patologia bucal, e registro no respectivo Conselho Profissional.	prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.
08	Cirurgião Dentista – Especialista em Prótese Dental	SE-557	Graduação em curso de nível superior em odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em prótese	executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim.

			dental, e registro no respectivo Conselho Profissional.	participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.
09	Cirurgião Dentista – Especialista em Estomatologia	SE-558	Graduação em curso de nível superior em odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em estomatologia, e registro no respectivo Conselho Profissional.	executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim. participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim.

				executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.
10	Cirurgião Dentista – Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais	SE-559	Graduação em curso de nível superior em odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em pacientes com necessidades especiais, e registro no respectivo Conselho Profissional	executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim. participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades

				de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.
11	Cirurgião Dentista – Especialista em Periodontia	SE-560	Graduação em curso de nível superior em odontologia com pós-graduação reconhecida pelo MEC em periodontia, e registro no respectivo Conselho Profissional	executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim. participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. participar do

				planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à especialidade e outras atribuições definidas pelo gerente do serviço.
13	Médico Cirurgião Geral			Trabalho médico de cirurgia geral, segundo os princípios e técnicas inerentes. A classe inclui: registros de fichas e prontuários de pacientes; acompanhamento do paciente hospitalizado e em ambulatório de controle pós-cirúrgico; orientação a estagiários, residentes e enfermeiros; participação de reuniões de trabalho e de reciclagem; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
14	Médico Cirurgião Pediátrico			Trabalho médico de cirurgia pediátrica, segundo os princípios e técnicas inerentes. A classe inclui: anotações em fichas e prontuários, assistência aos pacientes hospitalizados e orientação a enfermeiros, estagiários e residentes; acompanhamento do paciente hospitalizado e no pós-operatório, participação

				de reuniões de trabalho e de treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
15	Médico Cirurgião Plástico			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes hospitalizados e no pós-operatório, enfermeiros estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
16	Médico			Trabalho inerente à profissão, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade; incluindo: atendimento às consultas e aos pacientes hospitalizados, fazendo as anotações devidas; orientação aos pacientes, como seres integrais e sociais; notificação de doenças, nos termos da lei; orientar enfermeiros, residentes e estagiários; participar de reuniões de trabalho, conferência médica e de desenvolvimento de recursos humanos e outras

				atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
17	Médico Dermatologista			Trabalho inerente à profissão, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade incluindo: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários; orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
18	Médico do Trabalho			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
19	Médico Endocrinologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os

				princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
20	Médico Endoscopista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
21	Médico Gastroenterologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados;

				anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
22	Médico Geriatra			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
23	Médico Gineco-Obstetra			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos

				casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
24	Médico Cardiologista Pediatra	SE-561	Graduação em curso de nível superior em medicina com residência reconhecida pelo MEC em cardiologia pediátrica, e registro no respectivo Conselho Profissional.	realizar diagnóstico, avaliação e acompanhamento dos problemas cardíacos em crianças e adolescentes; atendimento ambulatorial e hospitalar aos portadores de cardiopatias congênitas do feto à adolescência; atendimento ambulatorial e hospitalar aos portadores de cardiopatias adquiridas na infância e adolescências; atuação preventiva quanto aos fatores de risco de cardiopatias na infância e adolescência; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
25	Médico Homeopata			executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde com base nos conhecimentos e princípios vitalistas da Homeopatia e com as diretrizes do SUS Betim; realizar avaliação e diagnóstico homeopático e prescrever medicamentos homeopáticos; participar de reuniões para discussão de casos clínicos; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o desenvolvimento científico da Homeopatia e sua aplicação no SUS;

				acompanhar estágios de médicos homeopatas; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
26	Médico Infectologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
27	Médico Intensivista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho

				conforme legislação específica.
28	Médico Intensivista Infantil			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
29	Médico Nefrologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
30	Médico Neonatologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas

				inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
31	Médico Neurocirurgião			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
32	Médico Neuropediatra			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários,

				orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
33	Médico Fisiatra	SE-562	Graduação em curso de nível superior em medicina com residência reconhecida pelo MEC em fisioterapia, e registro no respectivo Conselho Profissional.	realizar atendimento a pacientes portadores de incapacidade do aparelho locomotor, incluindo avaliação inicial, acompanhamento em ambulatório e dos programas de reabilitação; atender as intercorrências apresentadas por pacientes que se encontram em programa de reabilitação; indicar e avaliar órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção; participar de reuniões com a equipe multidisciplinar para discussão dos casos que encontram-se em programas de reabilitação; acompanhar o estágio de médicos fisiatras; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
34	Médico Oftalmologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes,

				enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
35	Médico Generalista	SE-563	Graduação em curso de nível superior em medicina , e registro no respectivo Conselho Profissional.	executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da medicina e com as diretrizes do SUS Betim, preferencialmente em unidades de saúde da família; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da medicina e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as instituições para a implementação das ações, de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o

				efetivo atendimento às necessidades da população; realizar procedimentos clínicos inerentes a profissão, incluindo: atendimento a consultas, fazendo as anotações devidas, orientação aos pacientes como seres integrais e sociais, notificação de doenças, nos termos da Lei, orientar enfermeiros, residentes e demais profissionais conforme protocolos estabelecidos pelo Município; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado
36	Médico Otorrinolaringologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
37	Médico Pediatra			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos

				pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
38	Médico Pneumologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
39	Médico Homeopata			executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde com base nos conhecimentos e princípios vitalistas da Homeopatia e com as diretrizes do SUS Betim; realizar avaliação e diagnóstico homeopático e prescrever medicamentos homeopáticos; participar de reuniões para discussão de

				casos clínicos; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o desenvolvimento científico da Homeopatia e sua aplicação no SUS; acompanhar estágios de médicos homeopatas; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
40	Médico Psiquiatra Infantil			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
41	Médico Radiologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de

				trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
42	Médico Reumatologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
43	Médico Ultrassonografista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada

				posto de trabalho conforme legislação específica.
44	Médico Urologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistências aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
45	Médico Angiologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
46	Médico Cirurgião Torácico			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas

				inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
47	Médico Mastologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
48	Médico Patologista Clínico			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e

				prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
49	Médico Proctologista			Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
50	Sanitarista			Trabalho profissional de especialista em saúde pública, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: análise dos dados epidemiológicos, desencadear ações de saúde coletiva, encaminhar as informações ao serviço de vigilância epidemiológica da secretaria e às outras unidades da rede e outras

				atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
51	Engenheiro de Segurança do Trabalho			Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção e normatização da segurança no ambiente do trabalho e outras) atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho.
52	Médico Cirurgião Oncológico			Trabalho médico de oncologia, segundo os princípios e técnicas pertinentes à área. A classe inclui: realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos de todos os tumores; contar com cirurgiões em suas respectivas especialidades, habilitados em cancerologia/ cancerologia cirúrgica com registro no cadastro de especialidades dos respectivos conselhos, Federal e Regional de Medicina e na sociedade científica e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
53	Médico Regulador			Trabalho médico de regulação assistencial em órgãos da rede pública, conhecimento das normas /SUS, conhecimento de informática e conhecimento de atenção à saúde (controle, avaliação e auditoria). A classe inclui: atuação sobre a demanda reprimida de procedimento regulador, Definição e distribuição de cotas; monitoramento de demanda que requer

				autorização prévia, por meio de AIH e APAC; verificação de evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação; autorização e realização de procedimentos; definição de alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento; avaliação das solicitações de alterações de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos Cargos Carreiras e Vencimentos, Lei nº 2886, de 1996, fica acrescido dos seguintes cargos e descrições: Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Anexo IV Natureza Das Classes IV.E - Quadro Setorial de Saúde: Classe de Cargos de Provimento Efetivo e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica.
66	Médico Antroposófico	SE-564	Graduação em curso de nível superior em medicina com especialização em medicina antroposófica.	Executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da medicina antroposófica e com as diretrizes do SUS Betim, preferencialmente em unidades de saúde da família. Exercendo suas atividades nos termos da CIB – SUS nº 532, de 27 de maio de 2009 e Portaria 971/2006 do Ministério da Saúde.
67	Enfermeiro Obstétrico	SE-565	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por	Trabalho profissional do Enfermeiro na assistência ao parto e nascimento de risco

	(AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.538, de 1 de agosto de 2019.)		instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe regional da profissão.	habitual, da admissão até a alta, de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde, garantindo atendimento integral e de qualidade, baseado em evidências científicas e humanizado, às mulheres, seus recém-nascidos e familiares e/ou acompanhantes, nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto, em unidade ambulatorial ou hospitalar, segundo as normas, princípios e técnicas inerentes à especialidade e à legislação específica incluindo: admissão da parturiente com emissão do laudo de AIH, assistência ao parto normal sem distócia, atendimento às consultas de enfermagem, fazendo as anotações devidas; orientação aos pacientes, como seres integrais e sociais; notificação de doenças, nos termos da lei; orientar equipe de auxiliares e técnicos em enfermagem; organização do setor, com previsão e provisão dos materiais de trabalho, participar de reuniões de trabalho, conferências e de desenvolvimento de recursos humanos e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
68	Analista de Gestão em Saúde 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Analisar e formular políticas públicas governamentais das áreas da saúde, estudos e pesquisas, executar atividades técnicas e administrativas, realizar

				estudo de adequação na estrutura organizacional, participar na elaboração de proposta orçamentária anual, acompanhar a execução físico-financeira e análise contábil, consolidar e acompanhar ações estratégicas, desenvolvimento, planejamento, coordenação de programas e projetos de saúde, acompanhar e avaliar programas e ações finalísticas de acordo com o Plano Plurianual - PPA, elaborar e controlar as ações administrativas de saúde, monitorar e avaliar indicadores de desempenho institucional das atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
69	Analista de Sistema da Saúde 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Atividade profissional no campo de computação; envolve a análise das características e planos de organização, sob considerações de viabilidade e custo da utilização de sistemas de processamento de dados. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
70	Assistente Social 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Exercer atividade profissional no campo do serviço social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área, aplicadas ao exame e solução dos problemas de ordem socioeconômica e outras atividades previstas no padrão funcional de cada

				posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
71	Auxiliar de Apoio à Saúde I (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho instituído de complexidade, executado nas unidades assistenciais e nas unidades administrativas sob supervisão, que consiste na execução de serviços gerais de escritório; recepção, informação e orientações a pacientes sobre os serviços de saúde e encaminhamentos para outros serviços e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo.
72	Auxiliar de Apoio à Saúde II (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho instituído de complexidade, executado nas unidades assistenciais e nas unidades administrativas sob supervisão, que consiste na execução de serviços gerais de escritório; recepção, informação e orientações a pacientes sobre os serviços de saúde e encaminhamentos para outros serviços e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
73	Auxiliar de Cozinha 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar auxílio na cozinha, em unidade hospitalar. O trabalho envolve, basicamente, limpeza do ambiente e dos utensílios e

				tarefas auxiliares, no preparo de alimentação e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
74	Auxiliar de Enfermagem 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhes especialmente: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível da sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina e ações básicas de saúde; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames de laboratório; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação e promoção da saúde individual e coletiva; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.

				Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
75	Auxiliar de Farmácia 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho auxiliar, instituído de complexidade, de recebimento, guarda, distribuição e controle da entrada e saída de medicamentos. A classe inclui: fornecimento de medicamentos, segundo as prescrições ou requisições, depois de devidamente autorizado: limpeza e conservação do ambiente da farmácia ou depósito, elaboração de relatórios de controle, observadas as instruções, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
76	Auxiliar de Laboratório 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho de centrifugação, separação e preparo de material biológico, reagentes e soluções; realização de exames simples, sob supervisão de bioquímico; coloração para exames hematológicos e bacteriológicos; orientação a pacientes, quanto a solicitação e propósito de procedimentos simples e rotineiros, sob instruções; participação em cursos de capacitação de interesse do serviço; integração em equipe multiprofissional e outras atividades previstas

				no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
77	Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho auxiliar, que se desenvolve segundo procedimento pré-estabelecidos, de manutenção de equipamentos hospitalares e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. O trabalho recebe orientação direta e controle, principalmente, de resultados. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
78	Auxiliar de Necropsia 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho rotineiro, de exame de cadáver em necrotério, segundo instruções pré-estabelecidas. A classe inclui a limpeza do ambiente de dissecação, sob fiscalização e controle imediatos, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
79	Auxiliar em Saúde Bucal 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Realizar atividades de acordo com a regulamentação profissional e as normas de biossegurança, preferencialmente em unidades de saúde da família; executar, sob a supervisão do

				cirurgião dentista ou do técnico em saúde bucal, ações de promoção e prevenção da saúde, em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da odontologia e com as diretrizes do SUS Betim; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento e execução dos programas, pesquisas e atividades de saúde para a implementação das ações, de acordo com as diretrizes do SUS/Betim; participar do planejamento elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
80	Bioquímico 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Realizar coleta e exames laboratoriais de material biológico. O trabalho inclui: organização de laboratório, distribuição de tarefas,

				verificação, controle, notadamente o da qualidade dos exames; requisição de materiais; orientação técnica a auxiliares; conferência dos laudos, antes de sua liberação; participação em processo de capacitação da equipe do laboratório e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
81	Cirurgião Dentista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Realizar trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para a saúde bucal; atendimento clínico; controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos; participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
82	Contador da Saúde 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Registrar os atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos, preparar obrigações acessórias, tais como: declarações ao fisco, órgãos competentes e contribuintes, administrar o registro dos

				livros necessários; elaborar demonstrações contábeis e prestar consultoria aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde em temas e informações sobre a área; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícias; realizar perícias econômicas e contábeis diversas, na condição de assistente do Município; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
83	Copeiro 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar auxílio de distribuição de dietas, recolhimento de utensílios utilizados na distribuição das dietas, higienização de utensílios e equipamentos da copa e lactário, elaboração de preparações previamente requisitadas pela seção de nutrição e dietética e lactário, preparar as refeições para outras unidades da rede quando solicitadas e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
84	Costureiro 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho prático, elementar, de costura, em unidade hospitalar e outras atividades previstas no padrão funcional de cada

				posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
85	Cozinheiro 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho específico de preparo de refeições e lanches, em unidade hospitalar. A classe envolve a observância de prescrições de dieta, sob a orientação e fiscalização de nutricionista e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
86	Enfermeiro 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Realizar trabalho profissional de enfermagem, em unidade ambulatorial ou hospitalar, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento a pacientes; administração de medicamentos, por via oral ou parenteral, observada a prescrição médica, em cada caso; organização do setor, com provisão dos materiais de enfermagem; fazer consultas de enfermagem; identificação, registro, fiscalização e controle dos fatores determinantes ou condicionantes da saúde individual e coletiva; prestação de informações à pessoa atendida, sobre seu estado de saúde; integração da equipe da unidade; acompanhamento de estagiários de enfermagem

				com orientação; colaboração com ações de vigilância sanitária elaboração de relatórios; registros e prontuários de pacientes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
87	Enfermeiro do Trabalho 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Realizar trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias relacionadas a atividade laboral e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
88	Estatístico da Saúde 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Construir amostras; analisar e processar dados e construir instrumentos de coleta de dados; criar banco de dados e desenvolver sistemas de codificação de dados; planejar, construir, e realizar o tratamento de dados de pesquisas; prestar consultoria na elaboração do público alvo destinatário da coleta de Dados; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
89	Farmacêutico 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Realizar trabalho profissional de vigilância farmacológica e ações educativas, em matéria de medicamentos. A classe inclui: fiscalização de medicamentos e notas fiscais sujeitas a regime especial de controle; cadastramento,

				licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de produção, industrialização, comercialização e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos; elaboração de relatórios de inspeções sanitárias, vistorias, fiscalização, avaliação e laudos, entre outros procedimentos, instrução de processos administrativos; análise de dados bioestatísticos e de vigilância epidemiológica; lavratura de notificações, auto de infração ou coleta de amostras, termos de embargo, interdição ou intimação e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
90	Fiscal Sanitário I (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Exercer o poder de polícia administrativo sanitário do Município em imóveis residenciais e comerciais, edificadas ou não, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário,

				podendo, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário, tais como: a) estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e piercing, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, biotérios, estabelecimentos de pesquisa científica e congêneres, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres, cemitérios e crematórios; b) estabelecimentos de industrialização, fabricação, manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito,
--	--	--	--	--

				comércio ou utilização de gêneros alimentícios; c) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas, águas minerais e vinagres; d) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres; e) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres; f) serviços de esterilização; g) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde; h) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos; i) serviço de
--	--	--	--	---

				saúde em regime de internação e ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados, tais como: hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatorios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres; j) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de citopatologia e seus respectivos postos de coleta; k) laboratórios de pesquisa científica, de ensino, de calibração, de certificação e de controle de qualidade de qualquer natureza; l) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins; m) serviços de bancos de leite humano, posto de coleta e outros serviços afins; n) serviços de bancos de olhos, tecidos germinativos e células; o) serviços de terapias não alopáticas e acupuntura e outros serviços afins; p) serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, como hemoterapia; q) serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico; r) serviços de nutrição parenteral e enteral; s)
--	--	--	--	--

			outros serviços de saúde não especificados anteriormente; t) outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, ao controle de zoonoses e ao meio ambiente; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federados, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar, proferir voto ou presidir sessões de julgamento relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos
--	--	--	---

				Fiscais Sanitários, mediante designação do Prefeito; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerência imediata; prestar orientação sobre a vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços, softwares, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender
--	--	--	--	--

			e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão, apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração termos e multas, aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de
--	--	--	---

				polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios
--	--	--	--	---

				reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; atender as denúncias e reclamações de suas áreas de atuação; tratar com zelo e urbanidade o cidadão. Escolaridade: ensino superior completo.
91	Fisioterapeuta 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Realizar trabalho de fisioterapia, segundo seus princípios e técnicas. O trabalho inclui: orientação ao paciente, nas ações de saúde, na área específica; atendimento e avaliação fisioterápica; supervisão de auxiliares ou técnicos de enfermagem e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
92	Fonoaudiólogo 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Realizar trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação de patologia fonoaudiológica e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar

				24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
93	Magarefe 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho prático, elementar, que consiste em estofar, desossar, limpar e cortar carne, em unidade hospitalar, destinada à confecção de alimentos e outras atividades previstas no padrão PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ANEXO IV NATUREZA GERAL DAS CLASSES IV.E - QUADRO SETORIAL DE SAÚDE: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. No trabalho, observam-se prescrições, sob a orientação e fiscalização de nutricionista. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
94	Mecânico de Equipamento Hospitalar 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho de mecânica, de limpeza, conservação e manutenção de equipamento de unidade hospitalar. A classe inclui: reposição de peças e registros de a proposição de custo, sob orientação e segundo instruções escrita, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
95	Médico 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Realizar trabalho pertinente à medicina geral de adultos e de crianças, incluindo:

				assistência individual em Unidade Básica de Saúde, execução de ações de saúde coletiva integrando a equipe multiprofissional de saúde e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
96	Médico Anestesista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho médico de anestesia, em unidade hospitalar, segundo os princípios e técnicas pertinentes à área. A classe inclui: exames pré-anestésicos nos pacientes; supervisionar ou acompanhar a recuperação, após a anestesia; prescrever medicamentos ligados aos procedimentos anestésicos; preceptoria de estagiários e residentes; procedimentos específicos de prevenção de infecção hospitalar; participar de reuniões clínicas ou administrativas e de atividades de aperfeiçoamento científico e técnico, na área; anotar fichas de controle da anestesia e prontuários do pacientes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
97	Médico Cardiologista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho médico de cardiologia, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento a consultas ou a pacientes hospitalizados; avaliação

				propedêutica e terapêutica; avaliação de risco cirúrgico; avaliação do quadro do paciente; requisição de materiais e instrumental; preenchimento de fichas ou prontuários de pacientes; participação de reuniões de trabalho e de atividades de treinamento; orientação a estagiários e residentes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
98	Médico Cirurgião Geral 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho médico de cirurgia geral, segundo os princípios e técnicas inerentes. A classe inclui: registro de fichas e prontuários de pacientes; acompanhamento ao paciente hospitalizado e em ambulatório de controle pós-cirúrgico; orientação a estagiários, residentes e enfermeiros; participação de reuniões de trabalho e de reciclagem; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
99	Médico Cirurgião Pediátrico 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho médico de cirurgia pediátrica, segundo os princípios e técnicas inerentes. A classe inclui: anotações em fichas e prontuários, assistência aos pacientes hospitalizados e orientação a enfermeiros, estagiários e residentes; acompanhamento do

				paciente hospitalizado e no pós-operatório, participação de reuniões de trabalho e de treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
100	Médico Cirurgião Torácico 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme legislação específica. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
101	Médico Cirurgião Vascular 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de

				trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme legislação específica. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
102	Médico do Trabalho 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários; orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
103	Médico Endoscopista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e

				treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
104	Médico Gastroenterologista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
105	Médico Gineco-obstetra 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras

				atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
106	Médico Intensivista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
107	Médico Intensivista Infantil 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho,

				conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
108	Médico Mastologista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme legislação específica. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
109	Médico Neonatologista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar

				24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
110	Médico Neurocirurgião 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
111	Médico Neurologista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar

				24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
112	Médico Ortopedista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
113	Médico Pediatra 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar

				24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
114	Médico Psiquiatra 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
115	Médico Radiologista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar

				24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
116	Médico Ultrassonografista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de medicina, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: atendimento às consultas e assistência aos pacientes hospitalizados; anotações em fichas e prontuários, orientação aos pacientes, enfermeiros, estagiários e residentes; notificação de doenças, nos casos previstos em lei; participação de reuniões de trabalho, conferência médica e treinamento; elaboração de relatórios e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
117	Oficial de Apoio à Saúde I (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho técnico de nível médio que consiste em organizar e executar ações de apoio administrativo nas unidades assistenciais e administrativas nas áreas de recursos materiais; recursos humanos; atividades de escritório; recepção, orientação e encaminhamento de pacientes a serviços de saúde e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Escolaridade: ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

118	Oficial de Apoio à Saúde II (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho instituído de complexidade, executado nas unidades assistenciais e nas unidades administrativas sob supervisão, que consiste na execução de serviços gerais de escritório; recepção, informação e orientações a pacientes sobre os serviços de saúde e encaminhamentos para outros serviços e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Escolaridade: ensino superior completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
119	Operador de Caldeira Hospitalar 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho elementar, rotineiro, de operação de caldeira, em unidade hospitalar, sob controles pré-estabelecidos e a observância de regras práticas. O trabalho inclui a manutenção e a conservação da caldeira e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
120	Operador de Rádio 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Operar equipamento de rádio, no controle específico do serviço de ambulâncias, atendimento às situações de urgência e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, operação de computação, conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio

				completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
121	Psicólogo 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar atendimento psicológico a pessoas portadoras de sofrimento mental, prestar acolhimento psicológico em órgãos de apoio social ou escolar ou promover atividades que visem o desenvolvimento do elemento humano na organização e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
122	Recepcionista da Saúde 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Recepcionar e atender as pessoas, do público interno ou externo, buscando identificá-las e encaminhá-las aos órgãos competentes; atender ligações telefônicas. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
123	Sanitarista 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho profissional de especialista em saúde pública, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. A classe inclui: análise dos dados epidemiológicos, desencadear ações de saúde coletiva, encaminhar as informações aos serviços de vigilância epidemiológica da secretaria e as outras unidades da rede e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar

				24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.
124	Sapateiro 40hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Prestar trabalho prático, elementar que consiste no reparo de peças de couro, ou similar, em unidade ambulatorial e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Escolaridade: Ensino médio completo. Prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
125	Terapeuta Ocupacional 24hrs (AC) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.)			Realizar trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação psicomotora e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico. Prestar 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.106, de 13 de janeiro de 2011.\)](#)

ANEXO IV

NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.F - QUADRO SETORIAL DE SAÚDE: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CLASSES	DESCRIÇÃO
01	Assistente Técnico	Atuar de acordo com a necessidade nas unidades de saúde da rede do Município e no nível central.
02	Diretor I	Prestar assistência à direção do Hospital e demais órgãos na área de competência específica, respondendo pela coordenação do processo de planejamento e das ações de apoio administrativo.
03	Diretor II	Prestar assistência à direção do Hospital e demais órgãos na área de competência específica.
04	Diretor-Geral III - HPRB	Planejar, acompanhar e avaliar as atividades assistenciais, administrativas, e de apoio do HPRB nos níveis de assistência hospitalar e ambulatorial; articular com outras instâncias do Fundo Municipal de Saúde as pactuações necessárias para o pleno funcionamento do

		HPRB e sua integração com as demais unidades assistenciais do município.
05	Gerente Administrativo	Realizar o atendimento aos profissionais e usuários nos assuntos afetos à Secretaria; receber, formalizar e instruir as representações ou denúncias apresentadas à Secretaria; promover o controle e o arquivo das correspondências recebidas e expedidas; auxiliar na elaboração e digitação de correspondências, memorandos, exposições de motivos, relatórios e outros expedientes de interesse da Secretaria.
06	Gerente de Divisão	Planejar e gerenciar as atividades sob sua responsabilidade, para assegurar que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes traçadas pela Secretaria; identificar as necessidades da Secretaria nos aspectos atinentes à área de atuação, propondo e implementando políticas de ação, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos a serem adotados.
07	Gerente de Seção	Dirigir a atuação do órgão em que se encontra lotado; coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação, objetivando assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições, gerais e específicas, previstas para o órgão, sob a orientação de seu superior imediato; exercer outras atribuições determinadas pelo superior imediato, visando assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes de sua área de atuação.
08	Gerente de Setor	Distribuir e orientar os serviços, tendo em vista a consecução dos resultados previstos; emitir ordens de serviços; elaborar relatórios executivos, com recomendações; participar de reuniões de trabalho; executar atividades de treinamento de pessoal, especificamente dirigido às atribuições do órgão.
09	Gerente de Unidade Ambulatorial	Coordenação do planejamento e execução das ações de saúde a cargo de unidade ambulatorial, com prestação de contas à diretoria operacional e participação na formulação das políticas de competência do colegiado gestor e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico.
10	Gerente de Unidade Hospitalar	Responder pelo gerenciamento da unidade hospitalar tipos I, II e III, com prestação de contas à diretoria de urgência e emergência, assumindo a coordenação do processo de planejamento, execução das atividades assistenciais e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.

11	Supervisor de Gabinete I	Auxiliar o Secretário Adjunto no desempenho de suas funções; atuar na coordenação político-administrativa, segundo a orientação e instruções diretas da chefia imediata; orientar e coordenar os auxiliares no Gabinete; examinar e revisar despachos, em expedientes; representar o Secretário Adjunto por indicação deste, em eventos; atender às partes; exercer outras atividades designadas pelo superior imediato;
12	Secretário Adjunto da Saúde	Assessorar o Secretário Municipal de Saúde nas seguintes atividades de gestão: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações de saúde do município no que se refere ao controle social, no planejamento, orçamento, finanças, na captação de recursos, parcerias, consórcios públicos de saúde, no controle contratual e de suprimentos, no controle e modernização da dispensação de medicamentos e insumos, na gestão do trabalho e no desenvolvimento da educação em saúde, na sistematização de informações estratégicas, na estruturação tecnológica da rede de saúde, na modernização de equipamentos, na redução de custo e aumento do faturamento, na otimização dos serviços administrativos e de manutenção, objetivando o desenvolvimento do SUS no âmbito municipal, otimizando recursos e propiciando uma melhora no atendimento ao cidadão.; representar e substituir o secretário municipal quando for determinado.
13	Secretário Municipal da Saúde	Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações de saúde do Município, organizando o SUS no âmbito municipal; viabilizar o desenvolvimento de ações de saúde através de unidades estatais ou privadas, priorizando as entidades filantrópicas; participar na constituição do SUS, de forma integrada e harmônica com os demais sistemas municipais.

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO V

GRUPOS OCUPACIONAIS: DEFINIÇÃO V.C - QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

Nº	GRUPOS OCUPACIONAIS	DEFINIÇÃO
01	I – Auxiliar de Saúde	Às classes de cargos ou categorias profissionais que formam este Grupo Ocupacional I incumbem a atribuições de apoio operacional, elementares e de reduzida ou baixa complexidade, desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Betim.
02	II – Agente de Saúde	Às classe de cargos ou categorias profissionais que formam este Grupo Ocupacional competem, sob supervisão de assistente, profissional ou especialista de saúde, atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, nas áreas de assistência e promoção, de saúde, dotadas de alguma complexidade e responsabilidade.
03	III – Assistente de Saúde	Às classes de cargos ou categorias profissionais que formam este Grupo Ocupacional competem, sob a orientação ou supervisão de técnico e/ou especialista de saúde, atividades de nível médio, especializadas nas áreas de assistência e promoção de saúde.
04	IV – Profissional de Saúde	Às classes de cargos ou categorias profissionais que formam este Grupo Ocupacional competem, atividades de assinalada complexidade e responsabilidade, de nível superior de escolaridade, nas áreas de assistência e promoção de saúde, individual ou coletiva.
05	V – Especialista de Saúde	Às classes de cargos ou categorias profissionais que formam este Grupo Ocupacional, competem atividades, de assistência e promoção de saúde, individual e coletiva de alta complexidade e responsabilidade, para cuja execução se requer escolaridade de pós-graduação ou título expedido por sociedade brasileira de especialidade correspondente.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

VI-A – TABELAS DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Grupos	Níveis	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AR	108	17.284,18	17.716,28	18.159,19	18.613,17	19.078,50	19.555,46
	107	14.904,09	15.176,69	15.568,61	16.050,08	16.451,33	16.862,61
	106	12.851,75	13.173,04	13.502,37	13.839,93	14.185,93	14.540,58
	105	11.082,02	11.359,07	11.643,05	11.934,13	12.232,48	12.538,29
	104	9.556,00	9.794,90	10.039,77	10.290,76	10.548,03	10.811,73
	103	8.240,12	8.446,12	8.657,27	8.873,70	9.095,54	9.322,93
Procurador Municipal.							
AQ	102	15.710,78	16.103,55	16.506,14	16.918,79	17.341,76	17.775,30
	101	13.547,36	13.886,04	14.233,19	14.589,02	14.953,75	15.327,59
	100	11.681,85	11.973,90	12.273,25	12.580,08	12.894,58	13.216,94
	99	10.073,23	10.325,06	10.583,19	10.847,77	11.118,96	11.396,93
	98	8.686,11	8.903,26	9.125,84	9.353,99	9.587,84	9.827,54
	97	7.490,00	7.677,25	7.869,18	8.065,91	8.267,56	8.474,25
Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Químico.							
AP	96	15.710,78	16.103,55	16.506,14	16.918,79	17.341,76	17.775,30
	95	13.547,36	13.886,04	14.233,19	14.589,02	14.953,75	15.327,59
	94	11.681,85	11.973,90	12.273,25	12.580,08	12.894,58	13.216,94
	93	10.073,23	10.325,06	10.583,19	10.847,77	11.118,96	11.396,93
	92	8.686,11	8.903,26	9.125,84	9.353,99	9.587,84	9.827,54
	91	7.490,00	7.677,25	7.869,18	8.065,91	8.267,56	8.474,25
Analista de Sistemas (40 horas semanais)							
AO	90	15.710,78	16.103,55	16.506,14	16.918,79	17.341,76	17.775,30
	89	13.547,36	13.886,04	14.233,19	14.589,02	14.953,75	15.327,59
	88	11.681,85	11.973,90	12.273,25	12.580,08	12.894,58	13.216,94
	87	10.073,23	10.325,06	10.583,19	10.847,77	11.118,96	11.396,93
	86	8.686,11	8.903,26	9.125,84	9.353,99	9.587,84	9.827,54
	85	7.490,00	7.677,25	7.869,18	8.065,91	8.267,56	8.474,25

Administrador, Contador e Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios. (40 horas semanais/Nível Superior).							
AN	84	11.783,10	12.077,68	12.379,62	12.689,11	13.006,34	13.331,50
	83	10.160,55	10.414,56	10.674,92	10.941,79	11.215,33	11.495,71
	82	8.761,41	8.980,45	9.204,96	9.435,08	9.670,96	9.912,73
	81	7.554,93	7.743,80	7.937,40	8.135,84	8.339,24	8.547,72
	80	6.514,59	6.677,45	6.844,39	7.015,50	7.190,89	7.370,66
	79	5.617,50	5.757,94	5.901,89	6.049,44	6.200,68	6.355,70
Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Técnico de Tributação. (30 horas semanais)							
AM	78	10.345,17	10.603,80	10.868,90	11.140,62	11.419,14	11.704,62
	77	8.920,60	9.143,62	9.372,21	9.66,52	9.846,68	10.092,85
	76	7.692,20	7.884,51	8.081,62	8.283,66	8.490,75	8.703,02
	75	6.632,97	6.798,79	6.968,76	7.142,98	7.321,55	7.504,59
	74	5.719,60	5.862,59	6.009,15	6.159,38	6.313,36	6.471,19
	73	4.932,00	5.055,30	5.181,68	5.311,22	5.444,00	5.580,10
Agente Ambiental I, Desenhista, Técnico de Contabilidade, Técnico de Edificações, Técnico de Estradas, Técnico de Informática e Técnico de Manutenção. (40 horas semanais/Nível Superior).							
AL	72	8.446,11	8.657,26	8.873,69	9.095,53	9.322,92	9.555,99
	71	7.283,05	7.465,13	7.651,76	7.843,05	8.039,13	8.240,11
	70	6.280,15	6.437,15	6.598,08	6.763,03	6.932,11	7.105,41
	69	5.415,36	5.550,74	5.689,51	5.831,75	5.977,54	6.126,98
	68	4.669,65	4.786,39	4.906,05	5.028,70	5.154,42	5.283,28
	67	4.026,62	4.127,29	4.230,47	4.336,23	4.444,64	4.555,76
Administrador, Agente Ambiental II, Analista Jurídico, Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios, Assistente Social, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Contador, Economista, Geógrafo, Psicólogo, Sociólogo, Técnico de Tributação. (30 horas semanais)							
AK	66	7.758,93	7.952,90	8.151,72	8.355,51	8.564,40	8.778,51
	65	6.690,51	6.587,77	7.029,21	7.204,94	7.385,06	7.569,69
	64	5.769,21	5.913,44	6.061,28	6.212,81	6.368,13	6.527,33
	63	4.974,77	5.099,14	5.226,62	5.357,29	5.491,22	5.628,50
	62	4.289,73	4.396,97	4.506,89	4.619,56	4.735,05	4.853,43
	61	3.699,00	3.791,48	3.886,27	3.983,43	4.083,02	4.185,10

Agente Ambiental I, Desenhista, Técnico de Contabilidade, Técnico de Edificações, Técnico de Estradas, Técnico de Informática, Técnico de Manutenção. (30 horas semanais)							
AJ	60	6.789,94	6.959,69	7.133,68	7.312,02	7.494,82	7.682,19
	59	5.854,95	6.001,32	6.151,35	6.305,13	6.462,76	6.624,33
	58	5.048,71	5.174,93	5.304,30	5.436,91	5.572,83	5.712,15
	57	4.353,48	4.462,31	4.573,87	4.688,22	4.805,43	4.925,57
	56	3.753,98	3.847,83	3.944,03	4.042,63	4.143,70	4.247,29
	55	3.237,04	3.317,97	3.400,92	3.485,94	3.573,09	3.662,42
Guarda Municipal I (Primeira Classe), Guarda Municipal II (Segunda Classe). (40 horas semanais)							
AI	54	5.810,51	5.955,77	6.104,66	6.257,28	6.413,71	6.574,05
	53	5.010,39	5.135,65	5.264,04	5.395,64	5.530,53	5.668,79
	52	4.320,45	4.428,46	4.539,17	4.652,65	4.768,97	4.888,19
	51	3.725,50	3.818,64	3.914,11	4.011,96	4.112,26	4.215,07
	50	3.212,48	3.292,79	3.375,11	3.459,49	3.454,98	3.634,63
	49	2.770,12	2.839,37	2.910,35	2.983,11	3.057,69	3.134,13
Jornalista, Estatístico. (30 horas semanais)							
AH	48	5.062,32	5.188,88	5.318,60	5.451,57	5.587,86	5.727,56
	47	4.365,22	4.474,35	4.586,21	4.700,87	4.818,39	4.938,85
	46	3.764,11	3.858,21	3.954,67	4.053,54	4.154,88	4.258,75
	45	3.245,79	3.326,93	3.410,10	3.495,35	3.582,73	3.672,30
	44	2.798,84	2.868,81	2.940,53	3.014,04	3.086,39	3.166,62
	43	2.413,43	2.473,77	2.535,61	2.599,00	2.663,98	2.730,58
Técnico Agrícola, Técnico de Eletrônica, Técnico de Saneamento. (30 horas semanais)							
AG	42	5.577,47	5.716,91	5.859,83	6.006,33	6.156,49	6.310,40
	41	4.809,43	4.929,67	5.052,91	5.179,23	5.308,71	5.441,43
	40	4.147,16	4.250,84	4.357,11	4.466,04	4.577,69	4.692,13
	39	3.576,08	3.665,48	3.757,12	3.851,05	3.947,33	4.046,01
	38	3.083,65	3.160,74	3.239,76	3.320,75	3.403,77	3.488,86
	37	2.659,01	2.725,49	2.793,63	2.863,47	2.935,06	3.008,44
Guarda Municipal (40 horas semanais)							
AF	36	5.178,19	5.307,64	5.440,33	5.576,34	5.715,75	5.858,64
	35	4.465,13	4.576,76	4.691,18	4.808,46	4.928,67	5.051,89
	34	3.850,26	3.946,52	4.045,18	4.146,31	4.249,97	4.356,22

	33	3.320,08	3.403,07	3.488,15	3.575,35	3.664,73	3.756,35
	32	2.862,88	2.934,45	3.007,81	3.083,01	3.160,09	3.239,09
	31	2.468,65	2.530,37	2.593,63	2.658,47	2.724,93	2.793,05

Laboratorista de Solo, Oficial de Administração, Educador Social, Almojarife, Arquivista, Auxiliar de Administração, Contínuo, Recepcionista e Telefonista (40 horas semanais/Nível Superior)
Tradutor e Intérprete de Sinais (30 horas semanais/Nível Superior)

AE	30	4.279,52	4.386,51	4.496,17	4.608,57	4.723,78	4.841,87
	29	3.690,21	3.782,47	3.877,03	3.973,96	4.073,31	4.175,14
	28	3.182,05	3.261,60	3.343,14	3.426,72	3.512,39	3.600,20
	27	2.743,87	2.812,47	2.882,79	2.954,85	3.028,72	3.104,44
	26	2.366,06	2.425,18	2.485,81	2.547,96	2.611,66	2.676,95
	25	2.040,21	2.091,22	2.143,50	2.197,09	2.252,02	2.308,32

Almoxarife, Arquivista, Auxiliar de Administração, Contínuo, Educador Social, Oficial de Administração, Recepcionista e Telefonista. (40 horas semanais/Nível Médio)

AD	24	3.910,20	4.007,96	4.108,16	4.210,86	4.316,13	4.424,03
	23	3.371,76	3.456,05	3.542,45	3.631,01	3.721,79	3.814,83
	22	2.907,45	2.980,14	3.054,64	3.131,01	3.209,29	3.289,52
	21	2.507,09	2.569,77	2.634,01	2.699,86	2.767,36	2.836,54
	20	2.161,85	2.215,90	2.271,30	2.328,08	2.386,28	2.445,94
	19	1.864,16	1.910,76	1.958,53	2.007,49	2.057,68	2.109,12

Motorista Categoria "D" ou "E", Mecânico, Mecânico de Máquina Pesada, Operador de Máquina Pesada. (40 horas semanais)

AC	18	3.209,58	3.289,82	3.372,07	3.456,37	3.542,78	3.631,35
	17	2.767,62	2.836,81	2.907,73	2.980,42	3.054,93	3.131,30
	16	2.386,52	2.446,18	2.507,33	2.570,01	2.634,26	2.700,12
	15	2.057,89	2.109,34	2.162,07	2.216,12	2.271,52	2.328,31
	14	1.774,52	1.818,88	1.864,35	1.910,96	1.958,73	2.007,70
	13	1.530,16	1.568,41	1.607,62	1.647,81	1.686,01	1.731,24

Almoxarife, Arquivista, Cinegrafista, Educador Social, Fiscal de Relação de Consumo, Oficial de Administração, Repórter Fotográfico, Tradutor e Intérprete de Sinais, Garçon, Fiscal de Obras e Laboratorista de Solo. (30 horas semanais) Auxiliar de Administração, Recepcionista e Telefonista. (30 horas semanais/Nível Médio). Motociclista, Ajudante de Obras, Ajudante de Almoxarifado, Ascensorista, Auxiliar de Topografia, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Eletricista de Manutenção, Fiscal de Serviços, Impressor Gráfico, Operador de Som, Padeiro, Pedreiro, Pintor de Parede, Servente, Serviçal, Eletricista de Veículos, Inspetor de Obras, Marceneiro, Mestre de Obra, Serralheiro e Soldador. (40 horas semanais/Nível Médio)

AB	12	2.821,25	2.891,78	2.964,07	3.038,17	3.114,12	3.191,97
	11	2.432,75	2.493,57	2.555,91	2.619,81	2.685,31	2.752,44
	10	2.097,75	2.150,19	2.203,94	2.259,04	2.315,52	2.373,41
	9	1.808,89	1.854,11	1.900,46	1.947,97	1.996,67	2.046,59
	8	1.559,20	1.598,80	1.638,77	1.679,74	1.721,73	1.764,77
	7	1.345,00	1.378,63	1.413,10	1.448,43	1.484,64	1.521,76
Guarda Patrimonial, Motorista Categoria "B" ou "C", Serralheiro, Soldador, Topógrafo, Borracheiro, Brochurista, Calceteiro, Cantineiro, Gari, Jardineiro, Laboratorista de Fotografia, Lavador de Veículos e Máquinas, Nivelador e Viveirista Agrícola (40 horas semanais)							
AA	6	2.221,34	2.276,87	2.333,79	2.392,13	2.451,93	2.513,23
	5	1.915,45	1.963,34	2.012,42	2.062,73	2.114,30	2.167,16
	4	1.651,69	1.692,98	1.735,30	1.778,68	1.823,15	1.868,73
	3	1.424,24	1.459,85	1.496,35	1.533,76	1.572,10	1.611,40
	2	1.228,12	1.258,82	1.290,29	1.322,55	1.355,61	1.389,50
	1	1.059,00	1.085,48	1.112,62	1.140,44	1.168,95	1.198,17
Ajudante de Almoxarifado, Servente, Serviçal, Zelador, Ascensorista, Borracheiro, Brochurista, Contínuo, Jardineiro, Lavador de Veículos e Máquinas, Viveirista Agrícola, Auxiliar de Administração, Fiscal de Serviços, Nivelador, Operador de Som, Recepcionista, Telefonista, Almoxarife, Impressor Gráfico, Laboratorista de Fotografia, Gari, Ajudante de Obras, Auxiliar de Topografia, Cantineiro, Bombeiro Hidráulico, calceteiro, carpinteiro, Eletricista de manutenção, padeiro, pedreiro e pintor de parede (30 horas semanais)							

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.\)](#)

ANEXO VI-B – TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Vencimento Base (R\$)	Gratificação	%	Vencimento Total
Procurador-Geral do Município	13.968,90	0,00	0	13.968,90
Secretário Municipal de Gabinete	13.968,90	0,00	0	13.968,90
Secretário Municipal de	13.968,90	0,00	0	13.968,90

Auditoria e Controle Interno				
Secretário Municipal	13.968,90	0,00	0	13.968,90
Subprocurador-Geral do Município	7.400,00	4.440,00	60	11.840,00
Subprocurador Consultivo da Administração, da Saúde e da Educação	7.400,00	4.440,00	60	11.840,00
Secretário Adjunto	6.705,07	4.023,04	60	10.728,11
Superintendente	5.395,53	2.158,21	40	7.553,74
Assessor Especial	5.090,12	2.036,05	40	7.126,17
Assessor IV	3.959,81	1.583,92	40	5.543,73
Assessor III	3.602,91	1.441,16	40	5.044,07
Assessor II	3.312,18	993,65	30	4.305,83
Assessor I	2.901,15	870,35	30	3.771,50
Coordenador Especial de Assistência Social	3.959,81	1.583,92	40	5.543,73
Coordenador Técnico de Legislação Ambiental	3.959,81	1.583,92	40	5.543,73
Coordenador de Protocolo e Arquivo	1.522,84	152,28	10	1.675,12
Coordenador Administrativo	1.522,84	152,28	10	1.675,12
Coordenador de Defesa Civil	4.003,24	2.401,94	60	6.405,18

Supervisor de Gabinete I	2.030,26	203,03	10	2.233,29
Supervisor de Gabinete II	2.364,18	472,84	20	2.387,02
Supervisor de Gabinete do Prefeito	3.602,91	1.441,16	40	5.044,07
Gerente de Gabinete	2.901,15	870,35	30	3.771,50
Gerente Regional	4.417,84	1.767,14	40	6.184,98
Chefe de Divisão	3.312,18	993,65	30	4.305,83
Chefe de Seção	2.901,15	870,35	30	3.771,50
Chefe de Setor	2.364,18	472,84	20	2.387,02
Chefe de Turma	911,13	273,35	30	1.184,51
Subgestor de Programas Sociais	3.582,93	358,29	10	3.941,22
Agente de Programas Sociais	2.396,68	238,67	10	2.636,35
Supervisor II	2.364,18	472,84	20	2.837,02

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.411, de 7 de dezembro de 2023.\)](#)

ANEXO VI-C – TABELAS DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

Quadro Setorial da Educação							
Cargos de Provimento Efetivo							
Grupos	Níveis	C1	C2	C3	C4	C5	C6
EP	85	7.995,57	8.195,56	8.400,35	8.610,36	8.825,62	9.046,26
	84	6.894,56	7.066,92	7.243,59	7.424,68	7.610,30	7.800,56
	83	5.945,16	6.093,79	6.246,13	6.402,28	6.562,34	6.726,40
	82	5.126,49	5.254,65	5.386,02	5.520,67	5.658,68	5.800,16

	81	4.420,55	4.531,06	4.664,34	4.760,45	4.879,46	5.001,45
Professor de Educação Infantil - PEI.							
EO	80	9.710,76	9.953,53	10.202,37	10.457,43	10.718,87	10.986,84
	79	8.373,55	8.582,89	8.797,46	9.017,40	9.242,84	9.473,91
	78	7.220,49	7.401,00	7.586,03	7.775,68	7.970,07	8.169,32
	77	6.226,20	6.381,86	6.541,41	6.704,95	6.872,57	7.044,38
	76	5.368,83	5.503,05	5.640,63	5.781,65	5.926,19	6.074,34
Bibliotecônomo. (40 horas semanais)							
EN	75	7.283,05	7.465,13	7.651,76	7.843,05	8.039,13	8.240,11
	74	6.280,15	6.437,15	6.598,08	6.763,03	6.932,11	7.105,41
	73	5.415,36	5.550,74	5.689,51	5.831,75	5.977,54	6.126,98
	72	4.669,65	4.786,39	4.906,05	5.028,70	5.154,42	5.283,28
	71	4.026,62	4.127,29	4.230,47	4.336,23	4.444,64	4.555,76
Bibliotecônomo. (30 horas semanais)							
EM	70	6.097,38	6.249,81	6.406,06	6.566,21	6.730,37	6.898,63
	69	5.257,75	5.389,19	5.523,92	5.662,02	5.803,57	5.948,66
	68	4.533,74	4.647,08	4.763,26	4.882,34	5.004,40	5.129,51
	67	3.909,43	4.007,17	4.107,35	4.210,03	4.315,28	4.423,16
	66	3.371,09	3.455,37	3.541,75	3.630,29	3.721,05	3.814,08
Pedagogo Municipal							
EL	65	6.097,38	6.249,81	6.406,06	6.566,21	6.730,37	5.898,63
	64	5.257,75	5.389,19	5.523,92	5.662,02	5.803,57	5.948,66
	63	4.533,74	4.647,08	4.763,26	4.882,34	5.004,40	5.129,51
	62	3.909,43	4.007,17	4.107,35	4.210,03	4.315,28	4.423,16
	61	3.371,09	3.455,37	3.541,75	3.630,29	3.721,05	3.814,08
Professor Municipal III – PM III							
EK	60	6.097,38	6.249,81	6.406,06	6.566,21	6.730,37	5.898,63
	59	5.257,75	5.389,19	5.523,92	5.662,02	5.803,57	5.948,66
	58	4.533,74	4.647,08	4.763,26	4.882,34	5.004,40	5.129,51
	57	3.909,43	4.007,17	4.107,35	4.210,03	4.315,28	4.423,16
	56	3.371,09	3.455,37	3.541,75	3.630,29	3.721,05	3.814,08
Professor Municipal II - PMII							
	55	5.445,71	5.581,85	5.721,40	5.864,44	6.011,05	6.161,33

EJ	54	4.695,82	4.813,22	4.933,55	5.056,89	5.183,31	5.312,89
	53	4.049,20	4.150,43	4.254,19	4.360,54	4.469,55	4.581,29
	52	3.491,62	3.578,91	3.668,38	3.760,09	3.854,09	3.950,44
	51	3.010,82	3.086,09	3.163,24	3.242,32	3.323,38	3.406,46
Técnico de Biblioteca, Técnico de Secretaria e Auxiliar Administrativo de Centro Infantil. (40 horas semanais)							
EI	45	6.097,38	6.249,81	6.406,06	6.566,21	6.730,37	5.898,63
	44	5.257,75	5.389,19	5.523,92	5.662,02	5.803,57	5.948,66
	43	4.533,74	4.647,08	4.763,26	4.882,34	5.004,40	5.129,51
	42	3.909,43	4.007,17	4.107,35	4.210,03	4.315,28	4.423,16
	41	3.371,09	3.455,37	3.541,75	3.630,29	3.721,05	3.814,08
Professor Municipal I - PMI							
EH	40	6.097,38	6.249,81	6.406,06	6.566,21	6.730,37	5.898,63
	39	5.257,75	5.389,19	5.523,92	5.662,02	5.803,57	5.948,66
	38	4.533,74	4.647,08	4.763,26	4.882,34	5.004,40	5.129,51
	37	3.909,43	4.007,17	4.107,35	4.210,03	4.315,28	4.423,16
	36	3.371,09	3.455,37	3.541,75	3.630,29	3.721,05	3.814,08
Professor P-III, Pedagogo.							
EG	35	6.097,38	6.249,81	6.406,06	6.566,21	6.730,37	5.898,63
	34	5.257,75	5.389,19	5.523,92	5.662,02	5.803,57	5.948,66
	33	4.533,74	4.647,08	4.763,26	4.882,34	5.004,40	5.129,51
	32	3.909,43	4.007,17	4.107,35	4.210,03	4.315,28	4.423,16
	31	3.371,09	3.455,37	3.541,75	3.630,29	3.721,05	3.814,08
Professor P-II, Pedagogo LC.							
EF	30	6.097,38	6.249,81	6.406,06	6.566,21	6.730,37	5.898,63
	29	5.257,75	5.389,19	5.523,92	5.662,02	5.803,57	5.948,66
	28	4.533,74	4.647,08	4.763,26	4.882,34	5.004,40	5.129,51
	27	3.909,43	4.007,17	4.107,35	4.210,03	4.315,28	4.423,16
	26	3.371,09	3.455,37	3.541,75	3.630,29	3.721,05	3.814,08
Professor PI-L							
EE	25	3.320,56	3.403,57	3.488,66	3.575,88	3.665,28	3.756,91
	24	2.863,31	2.934,89	3.008,26	3.083,47	3.160,56	3.239,57
	23	2.469,02	2.530,75	2.594,02	2.658,87	2.725,34	2.793,47

	22	2.129,02	2.182,25	2.236,81	2.292,73	2.350,05	2.408,80
	21	1.835,84	1.881,74	1.928,78	1.977,00	2.026,43	2.077,09
Professor Auxiliar III - PAIII.							
ED	20	3.961,10	4.060,13	4.161,63	4.265,67	4.372,31	4.481,62
	19	3.415,64	3.501,03	3.588,56	3.678,27	3.770,23	3.864,49
	18	2.945,30	3.018,93	3.094,40	3.171,76	3.251,05	3.332,33
	17	2.539,79	2.603,21	2.668,29	2.735,00	2.803,38	2.873,46
	16	2.190,00	2.244,75	2.300,87	2.358,39	2.417,35	2.477,78
Professor PI, Atendente de Apoio Pedagógico,							
EC	15	2.722,91	2.790,98	2.860,75	2.932,27	3.005,58	3.080,72
	14	2.347,96	2.406,66	2.466,83	2.528,50	2.591,71	2.656,50
	13	2.024,63	2.075,25	2.127,13	2.180,31	2.234,82	2.290,69
	12	1.745,82	1.789,47	1.834,21	1.880,07	1.927,07	1.975,25
	11	1.505,41	1.543,05	1.581,63	1.621,17	1.661,70	1.703,24
Técnico de Biblioteca, Técnico de Secretaria.							
EB	10	2.602,73	2.667,80	2.734,50	2.802,86	2.872,93	2.944,75
	9	2.244,33	2.300,44	2.357,95	2.416,90	2.477,32	2.539,25
	8	1.935,29	1.983,67	2.033,26	2.084,09	2.136,19	2.189,59
	7	1.668,80	1.710,52	1.753,28	1.797,11	1.842,04	1.888,09
	6	1.439,00	1.474,98	1.511,85	1.549,65	1.588,39	1.628,10
Professor Auxiliar II -PAII							
EA	5	2.441,77	2.502,81	2.565,38	2.629,51	2.695,25	2.762,63
	4	2.105,53	2.158,17	2.212,12	2.267,42	2.324,11	2.382,21
	3	1.815,60	1.860,99	1.907,51	1.955,20	2.004,08	2.054,18
	2	1.565,59	1.604,73	1.644,85	1.685,97	1.78,12	1.771,32
	1	1.350,00	1.383,75	1.418,34	1.453,80	1.490,15	1.527,40
Agente de Serviços Escolares.							

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.\)](#)

ANEXO VI-D – TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO
SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO	%	VENCIMENT O TOTAL
Assessor Administrativo de Ensino	2.732,09	1.092,84	40	3.824,93

Coordenador Administrativo de Ensino	3.182,89	1.273,16	40	4.456,05
Diretor de Centro Infantil	1.809,12	615,10	34	2.424,22
Presidente da Caixa Escolar Unificada	1.796,16	179,62	10	1.975,78
Secretário Municipal	12.640,00	0,00	0,00	12.640,00
Secretário Municipal (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.179, de 24 de fevereiro de 2017.)	12.025,41	-	-	12.025,41
Superintendente	4.336,94	1.734,78	40	6.071,72
Supervisor de Gabinete I	1.631,92	163,19	10	1.795,11
Supervisor de Gabinete II	1.900,32	380,06	20	2.280,38

(NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017.](#))

ANEXO VI-E – TABELAS DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DA SAÚDE

Quadro Setorial da Saúde							
Cargos de Provimento Efetivo							
Grupos	Níveis	Padrões de Vencimento					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SS	114	18.402,77	18.862,84	19.334,41	19.817,77	20.313,21	20.821,04
	113	15.868,65	16.265,37	16.672,00	17.088,80	17.516,02	17.953,92
	112	13.683,48	14.025,57	14.376,21	14.735,62	15.104,14	15.481,61
	111	11.799,23	12.094,21	12.396,57	12.706,48	13.024,14	13.349,74
	110	10.174,43	10.428,79	10.686,51	10.956,75	11.230,67	11.511,44
	109	8.773,38	8.992,71	9.217,53	9.447,97	9.684,17	9.926,27
Epidemiologista. (44 horas semanais)							
SR	108	16.729,73	17.147,97	17.576,67	18.016,09	18.466,49	18.928,15
	107	14.425,99	14.786,64	15.156,31	15.535,22	15.923,60	16.321,69
	106	12.439,49	12.750,48	13.069,24	13.395,97	13.730,87	14.074,14
	105	10.726,54	10.994,70	11.269,57	11.551,31	11.840,09	12.136,09
	104	9.249,46	9.480,70	9.717,72	9.960,66	10.209,68	10.464,92
	103	7.975,78	8.157,17	8.379,55	8.589,04	8.803,77	9.023,86
Médico Generalista. (40 horas semanais)							
	102	12.783,07	13.102,65	13.430,22	13.765,98	14.110,13	14.462,88
	101	11.022,80	11.298,37	11.580,83	11.870,35	12.167,11	12.741,29

SQ	100	9.504,94	9.742,56	9.986,12	10.235,77	10.941,66	10.753,95
	99	8.196,08	8.400,98	8.611,00	8.826,28	9.046,94	9.273,11
	98	7.067,46	7.244,15	7.425,25	7.610,88	7.801,15	7.996,18
	97	6.094,24	6.246,60	6.402,77	6.562,84	6.726,91	6.895,08
Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo. (44 horas semanais)							
SP	96	15.710,78	16.103,55	16.506,14	16.918,79	17.341,76	17.775,30
	95	13.547,36	13.886,04	14.233,19	14.589,02	14.953,75	15.327,59
	94	11.681,85	11.973,90	12.273,25	12.580,08	12.894,58	13.246,94
	93	10.073,23	10.325,06	10.583,19	10.847,77	11.118,96	11.396,93
	92	8.686,11	8.903,26	9.125,84	9.353,99	9.587,84	9.827,54
	91	7.490,00	7.677,25	7.869,18	8.065,91	8.267,56	8.474,25
Analista de Sistemas da Saúde, Analista de Gestão da Saúde, Contador da Saúde, Estatístico da Saúde, Jornalista da Saúde, Publicitário da Saúde e Relações Públicas da Saúde. (40 horas semanais)							
SO	90	11.621,03	11.911,56	12.209,35	12.514,58	12.827,44	13.148,13
	89	10.020,78	10.271,30	10.528,08	10.791,28	11.061,06	11.337,59
	88	8.640,89	8.856,91	9.078,33	9.305,29	9.537,92	9.776,37
	87	7.451,01	7.637,29	7.828,22	8.023,93	8.224,53	8.430,14
	86	6.424,98	6.585,60	6.750,24	6.919,00	7.091,98	7.269,28
	85	5.540,23	5.678,74	5.820,71	5.966,23	6.115,39	6.268,27
Cirurgião Dentista, Educador Físico da Saúde, Enfermeiro, Fiscal Sanitário II/Nutricionista, Fiscal Sanitário II/Enfermeiro, Fiscal Sanitário II/Biólogo, Fiscal Sanitário II/Farmacêutico, Fiscal Sanitário II/Biomédico, Fiscal Sanitário II/Odontólogo, Fiscal Sanitário II/Engenheiro de Alimentos, Fiscal Sanitário II/Médico Veterinário, Médico Veterinário. (40 horas semanais)							
SN	84	10.473,86	10.735,71	11.004,10	11.279,20	11.561,18	11.850,21
	83	9.031,58	9.257,37	9.488,80	9.726,02	9.969,17	10.218,40
	82	7.787,90	7.982,60	8.182,17	8.386,72	8.596,39	8.811,30
	81	6.715,47	6.883,36	7.055,44	7.231,83	7.412,63	7.597,95
	80	5.790,72	5.935,49	6.083,88	6.235,98	6.391,88	6.551,68
	79	4.993,33	5.118,16	5.246,11	5.377,26	5.511,69	5.649,48
Arquiteto da Saúde, Engenheiro Clínico, Engenheiro de Segurança do Trabalho. (20 horas Semanais). Técnico em Contabilidade da Saúde. (40 horas Semanais).							
	78	10.037,87	10.288,82	10.546,04	10.809,69	11.079,93	11.536,93
	77	8.655,62	8.812,01	9.093,81	9.321,16	9.554,19	9.793,04

SM	76	7.463,72	7.650,31	7.841,57	8.037,61	8.238,55	8.444,51
	75	6.435,95	6.596,85	6.761,77	6.930,81	7.104,08	7.281,68
	74	5.549,70	5.688,44	5.830,65	5.976,42	6.125,83	6.278,98
	73	4.785,48	4.905,12	5.027,75	5.153,44	5.282,28	5.414,34

Enfermeiro do Trabalho, Médico, Médico Anestesiista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Pediátrico, Médico Cirurgião Torácico, Médico Cirurgião Vascular, Médico do Trabalho, Médico Endoscopista, Médico Gastroenterologista, Médico Gineco-Obstetra, Médico Intensivista, Médico Intensivista Infantil, Médico Mastologista, Médico Neonatologista, Médico Neurocirurgião, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Ultrassonografia, Sanitarista. (24 horas semanais). Epidemiologista e Sanitarista (20 horas semanais).

SL	72	8.715,78	8.933,67	9.157,01	9.385,94	9.620,59	9.861,10
	71	7.515,85	7.703,47	7.896,06	8.093,46	8.295,80	8.503,20
	70	6.480,65	6.642,67	6.808,74	6.978,96	7.153,43	7.332,27
	69	5.588,24	5.727,95	5.871,15	6.017,93	6.168,38	6.322,59
	68	4.818,72	4.939,19	5.062,67	5.189,24	5.318,97	5.451,94
	67	4.155,16	4.259,04	4.365,52	4.474,66	4.586,53	4.701,19

Assistente Social e Fisioterapeuta. (30 horas Semanais)

SK	66	8.364,88	8.574,00	8.788,35	9.008,06	9.233,26	9.464,09
	65	7.213,01	7.393,34	7.578,17	7.767,62	7.961,81	8.160,86
	64	6.219,75	6.375,24	6.534,62	6.697,99	6.865,44	7.037,08
	63	5.363,23	5.497,36	5.634,79	5.775,66	5.920,05	6.068,05
	62	4.624,74	4.740,36	4.858,87	4.980,34	5.104,85	5.232,47
	61	3.987,90	4.087,60	4.189,79	4.294,53	4.401,49	4.511,94

Acupunturista, Administrador Hospitalar, Cirurgião Dentista Buco -Maxilo-Facial, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro Sanitarista, Físico-Médico, Médico Alergologista, Médico Anatomopatologista, Médico Anestesista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Vascular, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Pediátrico, Médico Cirurgião Plástico, Médico, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Endocrinologista, Médico Endoscopista, Médico Gastroenterologista, Médico Geriatria, Médico Gineco-Obstetra, Médico Hematologista, Médico Homeopata, Médico Infectologista, Médico Intensivista, Médico Intensivista Infantil, Médico Nefrologista, Médico Neonatologista, Médico Neurocirurgião, Médico Neuropediatra, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Ortorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Pneumologista, Médico Psiquiatra, Médico Psiquiatra Infantil, Médico Radiologista, Médico Reumatologista, Médico Ultrassonografista, Médico Urologista, Médico Angiologista, Médico Cirurgião Torá cico, Médico Mastologista, Médico Patologista Clínico, Médico Proctologista, Médico Cirurgião Oncológico, Médico Regulador, Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporo -Mandibular e Dor Orofacial, Cirurgião Dentista - Especialista em Endodontia, Cirurgião Dentista - Especialista em

Odontopediatria, Cirurgião Dentista - Especialista em Patologia Bucal, Cirurgião Dentista - Especialista em Prótese Dental, Cirurgião Dentista - Especialista em Estomatologia, Cirurgião Dentista - Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgião Dentista - Especialista em Periodontia, Médico Cardiologista Pediatra, Médico Fisiatra, Médico Antroposófico. (20 horas Semanais) Enfermeiro Obstétrico. (24 horas Semanais)

SJ	60	6.972,54	7.146,85	7.325,52	7.508,66	7.696,38	7.888,79
	59	6.012,40	6.162,71	6.316,78	6.484,70	6.636,57	6.802,48
	58	5.184,48	5.314,09	5.446,94	5.583,11	5.722,69	5.865,76
	57	4.470,56	4.582,32	4.696,88	4.814,30	4.934,66	5.058,02
	56	3.854,96	3.951,33	4.050,11	4.151,36	4.255,14	4.361,52
	55	3.324,13	3.407,23	3.492,41	3.579,72	3.669,21	3.760,94

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional. (24 horas Semanais).

SI	54	5.810,51	5.955,77	6.104,66	6.257,28	6.413,71	6.574,05
	53	5.010,39	5.135,65	5.264,04	5.395,64	5.530,53	5.668,79
	52	4.320,45	4.428,46	4.539,17	4.652,65	4.768,97	4.888,19
	51	3.725,50	3.818,64	3.914,11	4.011,96	4.112,26	4.215,07
	50	3.212,48	3.292,79	3.375,11	3.459,49	3.545,98	3.634,63
	49	2.770,12	2.839,37	2.910,35	2.983,11	3.057,69	3.134,13

Analista de Gestão em Saúde, Analista de Sistemas da Saúde, Analista de Suporte, Assistente Social, Biólogo, Bibliotecônomo da Saúde, Biomédico, Bioquímico, Bioquímico Citologista, Cirurgião Dentista, Contador da Saúde, Enfermeiro, Engenheiro de Alimentos da Saúde, Estatístico da Saúde, Farmacêutico, Farmacêutico Homeopático, Farmacêutico Fitoterápico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista da Saúde, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Psicólogo Infantil, Psicopedagogo, Publicitário da Saúde, Relações Públicas da Saúde, Terapeuta Ocupacional. (20 horas Semanais)

SH	48	5.915,95	6.063,85	6.215,45	6.370,84	6.530,11	6.693,36
	47	5.101,31	5.228,84	5.359,56	5.493,55	5.630,89	5.771,66
	46	4.398,84	4.508,81	4.621,53	4.737,07	4.855,50	4.976,89
	45	3.793,10	3.887,93	3.985,13	4.084,76	4.186,88	4.291,55
	44	3.270,78	3.352,55	3.436,36	3.522,27	3.610,33	3.700,59
	43	2.820,38	2.890,89	2.963,16	3.037,24	3.113,17	3.191,00

Fiscal Sanitário. (30 horas semanais/Nível Superior)

SG	42	5.178,19	5.307,64	5.440,33	5.576,34	5.715,75	5.858,64
	41	4.465,13	4.576,76	4.691,18	4.808,46	4.298,67	5.051,89
	40	3.850,26	3.946,52	4.045,18	4.146,31	4.249,97	4.356,22

	39	3.320,07	3.043,07	3.488,15	3.575,35	3.664,73	3.756,35
	38	2.862,88	2.934,45	3.007,81	3.083,01	3.160,09	3.239,09
	37	2.468,65	2.530,37	2.593,63	2.658,47	2.724,93	2.793,05
Oficial de Apoio a Saúde, Recepcionista da Saúde e Auxiliar de Apoio a Saúde. (40 horas semanais/Nível Superior)							
SF	36	4.243,25	4.349,33	4.458,06	4.569,51	4.683,75	4.800,84
	35	3.658,95	3.750,42	3.844,18	3.940,28	4.038,79	4.139,76
	34	3.155,10	3.233,98	3.314,83	3.397,70	3.482,64	3.569,71
	33	2.720,62	2.788,64	2.858,36	2.929,82	3.003,07	3.078,15
	32	2.345,97	2.404,62	2.464,74	2.526,36	2.589,52	2.654,26
	31	2.022,93	2.073,50	2.125,34	2.178,47	2.232,93	2.288,75
Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Nutrição, Técnico Saúde Bucal (44 horas semanais)							
SE	30	4.281,77	4.388,81	4.498,53	4.610,99	4.726,26	4.844,42
	29	3.692,16	3.784,46	3.879,07	3.976,05	4.075,45	4.177,34
	28	3.183,75	3.263,34	3.344,92	3.428,54	3.514,25	3.602,11
	27	2.745,34	2.813,97	2.884,32	2.956,43	3.030,34	3.106,10
	26	2.367,30	2.426,48	2.487,14	2.549,32	2.613,05	2.678,38
	25	2.041,31	2.092,34	2.144,65	2.198,27	2.253,23	2.309,56
Recepcionista da Saúde, Auxiliar de Apoio a Saúde, Auxiliar de Laboratório, Oficial de Apoio a Saúde, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem – ESF, Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico e Técnico de Segurança do Trabalho. (40 horas Semanais).							
SD	24	3.103,36	3.180,94	3.260,46	3.341,97	3.425,52	3.511,16
	23	2.676,02	2.742,92	2.811,49	2.881,78	2.953,82	3.027,67
	22	2.307,52	2.365,21	2.424,34	2.484,95	2.547,07	2.610,75
	21	1.989,77	2.039,51	2.090,50	2.142,76	2.196,33	2.251,24
	20	1.715,77	1.758,66	1.802,63	1.847,70	1.893,89	1.941,24
	19	1.479,50	1.516,49	1.544,40	1.593,26	1.633,09	1.673,92
Auxiliar de Farmácia (44 horas Semanais).							
SC	18	3.211,36	3.291,64	3.373,93	3.458,28	3.544,74	3.633,36
	17	2.769,14	2.838,37	2.909,33	2.982,06	3.056,61	3.133,03
	16	2.387,81	2.447,51	2.508,70	2.571,42	2.635,71	2.701,60
	15	2.059,00	2.110,48	2.163,24	2.217,32	2.272,75	2.329,57

	14	1.775,47	1.819,86	1.865,36	1.911,99	1.959,79	2.008,78
	13	1.530,99	2.569,26	1.608,49	1.648,70	1.689,92	1.732,17
Recepcionista da Saúde, Auxiliar de Apoio a Saúde, Auxiliar de Laboratório, Citotécnico, Fiscal Sanitário, Motorista de Ambulância, Motorista da Saúde "Categoria D ou E, Oficial de Apoio à Saúde, Técnico em Enfermagem, Técnico de EEG, Técnico em Eletroeletrônica, Técnico em Enfermagem do Trabalho, Técnico de Laboratório, Técnico de Raio -X, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Mecânica de Equipamento Hospitalar, Técnico em Nutrição, Técnico em Ortopédica, Técnico em Prótese Dental, Técnico de Refrigeração Hospitalar, Técnico em Registro de Saúde, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico, Técnico em Informática da Saúde, Técnico em Contabilidade da Saúde. (30 horas Semanais).							
SB	12	2.821,25	2.891,78	2.964,07	3.038,17	3.114,12	3.191,97
	11	2.432,75	2.493,57	2.555,91	2.619,81	2.685,31	2.752,44
	10	2.097,75	2.150,19	2.203,94	2.259,04	2.315,52	2.373,41
	9	1.808,89	1.854,11	1.900,46	1.947,97	1.996,67	2.046,59
	8	1.559,80	1.598,80	1.638,77	1.679,74	1.721,73	1.764,77
	7	1.345,00	1.378,63	1.413,10	1.448,43	1.484,64	1.521,76
Guarda Patrimonial da Saúde, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Enfermagem - PSF, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar, Auxiliar de Necrópsia, Auxiliar em Saúde Bucal, Copeiro, Costureiro, Cozinheiro, Magarefe, Mecânico de Equipamento Hospitalar, Operador de Caldeira Hospitalar, Operador de Rádio e Sapateiro. (40 horas Semanais).							
SA	6	2.221,34	2.276,87	2.333,79	2.392,13	2.451,93	2.513,23
	5	1.915,45	1.963,34	2.012,42	2.062,73	2.114,30	2.167,16
	4	1.651,69	2.692,98	1.735,30	1.778,68	1.823,15	1.868,73
	3	1.424,24	1.459,82	1.496,35	1.533,76	1.572,10	1.611,40
	2	1.228,12	1.258,82	1.290,29	1.322,55	1.355,61	1.389,50
	1	1.059,00	1.085,48	1.112,62	1.140,44	1.168,95	1.198,17
Guarda Patrimonial da Saúde, Recepcionista da Saúde, Auxiliar de Apoio à Saúde, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Manutenção de Equipamento Hospitalar, Auxiliar de Necrópsia, Mecânico de Equipamento Hospitalar, Operador de Rádio, Agente de Higienização da Saúde, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Costureiro, Cozinheiro, Magarefe, Operador de Caldeira Hospitalar e Sapateiro. (30 horas Semanais).							

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.\)](#)

ANEXO VI-F – TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

CARGO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO	%	VENCIMENTO TOTAL
-------	--------------------	--------------	---	---------------------

Diretor III – HPRB	7.034,08	703,41	10	7.737,48
Gerente de Unidade Ambulatorial	2.331,94	699,58	30	3.031,52
Gerente de Unidade Hospitalar	2.896,02	1.158,41	40	4.054,43
Secretário Adjunto	5.772,20	3.463,32	60	9.235,51
Secretário Municipal de Saúde	12.640,00	0,00	0,00	12.640,00
Secretário Municipal de Saúde (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.179, de 24 de fevereiro de 2017.)	12.025,41	0,00	0,00	12.025,41
Diretor II	4.336,94	1.734,78	40	6.071,71
Diretor I	3.373,86	1.349,54	40	4.723,40
Gerente Administrativo	3.373,86	1.349,54	40	4.723,40
Gerente de Divisão	2.662,33	798,70	30	3.461,02
Gerente de Seção	2.331,94	699,58	30	3.031,52
Gerente de Setor	1.900,32	380,06	20	2.280,39
Supervisor de Gabinete I	1.631,92	163,19	10	1.795,11
Assistente Técnico	1.175,45	122,41	10	1.346,46
Assistente Técnico (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.179, de 24 de fevereiro de 2017.)	1.224,05	122,41	10	1.346,46

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017.\)](#)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO VII

CARGOS TRANSFORMADOS

Nº	Cargos Atuais	Cargos Resultantes da Transformação		
		Denominação	Quadro Setorial	Grupo Ocupacional
01	*Advogado	*Procurador	Adm.	VI
02	Assistente Técnico	Oficial de Administração	Adm.	IV
03	Auxiliar de Biblioteca	Técnico de Biblioteca	Educ.	II
04	Auxiliar de Secretaria	Técnico de Secretaria	Educ.	II
05	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Administração	Adm.	III-A
06	Cantineiro	Copeiro	Saúde	I
07	Digitador	Auxiliar de Administração	Adm.	III
08	Fiscal Sanitário 1º grau	Auxiliar de Administração	Adm.	III
09	Operador de Computador	Auxiliar de Administração	Adm.	III
10	Operador de Telex	Auxiliar de Administração	Adm.	III
11	Orientador Educacional	Pedagogo	Educ.	VI
12	Serviçal	Agente de Higienização da Saúde	Saúde	I
13	Serviçal	Agente de Serviços Escolares	Educ.	I
14	Supervisor Pedagógico	Pedagogo	Educ.	VI
15	Supervisor Pedagógico LC	Pedagogo	Educ.	V
16	Técnico de Assuntos Educacionais	Pedagogo	Educ.	VI
17	Tipógrafo	Impressor Gráfico	Adm.	IV
18	VETADO			
19	VETADO			
20	Procurador Adjunto	Prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo e ao Procurador-Geral, em matérias relacionadas com sua área de competência; coordenar o trabalho das Assessorias, das Divisões, das Seções e dos Setores que compõem as diversas áreas jurídico-administrativas da Procuradoria-Geral; despachar pessoalmente com o Procurador-Geral em assuntos de sua competência, nos quais lhe for solicitado parecer; substituir o Procurador-Geral do Município em suas ausências e impedimentos eventuais; dirigir, coordenar e controlar as atividades		

		administrativas e financeiras da Procuradoria-Geral do Município; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, que exijam consultas em doutrinas, legislações aplicáveis e jurisprudências, de forma a apresentar fundamento jurídico; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; colaborar com o Procurador-Geral no exercício de suas atribuições institucionais; desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades ou solicitadas por superior.		
--	--	--	--	--

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.302, de 24 de maio de 2023.\)](#)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO VIII
ACRÉSCIMO DE PADRÕES, NA PROGRESSÃO, POR EFEITO DE NOVA
QUALIFICAÇÃO
VIII-A- QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

Grupo Ocupacional	Formação	Padrões de Acréscimo
AA	Ensino Fundamental	1
	Ensino Médio	1
	Curso Técnico-médio e pós-médio (360 horas)	1
	Graduação/Tecnólogo	3
	Curso de especialização- Pós-graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de especialização- Pós-graduação (Lato Sensu 360 horas)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
AB, AC, AD, AE	Ensino Médio	1
	Curso técnico-médio e pós-médio (360 horas)	1
	Graduação/Tecnólogo	3
	Curso de especialização- Pós-graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
AF, AG, AH, AI, AJ, AK	Curso Técnico pós-médio (360 horas)	1
	Ensino Superior - Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6

	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR	Curso de Especialização – Pós graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.\)](#)

VIII-B - QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

Grupo Ocupacional	Formação	Padrões de Acréscimo
EA	Ensino Fundamental	1
	Ensino Médio	1
	Curso técnico - médio e pós médio (360 horas)	1
	Ensino Superior –Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós-graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
EB, EC, ED	Curso técnico - pós médio (360 horas)	1
	Ensino Superior –Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós-graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6

	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
EE, EF, EG, EH, EI, EJ, EK, EL, EM, EN, EO	Curso de Especialização- Pós-graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.\)](#)

VIII-C- QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

Grupo Ocupacional	Formação	Padrões de Acréscimo
SA	Ensino Fundamental	1
	Ensino Médio	1
	Curso técnico – médio e pós médio (360 horas)	1
	Ensino Superior –Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós Graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
SB, SD	Ensino Médio	1
	Curso técnico – médio e pós médio (360 horas)	1
	Ensino Superior –Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós Graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6

	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
SC, SE, SF	Curso técnico pós médio (360 horas)	1
	Ensino Superior - Graduação/Tecnólogos	3
	Curso de Especialização – Pós Graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
SG, SH, SI, SJ, SM, SN	Curso de Especialização – Pós Graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8
SK, SL, SO	Curso de Especialização – Pós Graduação (Lato Sensu 360 horas)	3
	Residência RI	4
	Residência RII	4
	Residência RIII	4
	Residência RIV	4
	Residência RV	4
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Mestrado)	6
	Curso de Pós-graduação (Stricto Sensu, nível Doutorado)	7
	Pós-Doutorado	8

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.669, de 25 de março de 2020.\)](#)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IX

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

IX-A – QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

PESQUISA	5% do vencimento do padrão inicial do cargo, enquanto perdurar a pesquisa.
MONITORAMENTO ESTÁGIO – V, VI	5% do vencimento do padrão inicial do cargo.
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO	10% do vencimento do padrão inicial do cargo.
INSTRUTOR – PROGRAMAS TREINAMENTO	5% de uma hora-aula para os ocupantes dos grupos IV e V e 10% de uma hora-aula, para os ocupantes de cargo do agrupamento VI.

IX-B – QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

PESQUISA	5% do padrão inicial do cargo, enquanto perdurar a pesquisa.
MONITORAMENTO ESTÁGIO	5% do padrão inicial do cargo.
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO	10% do padrão inicial do cargo.
INSTRUTOR – PROGRAMAS TREINAMENTO	5% de uma hora-aula para os ocupantes dos grupos Agentes de Serviços Escolares, Técnicos e PI e 10% de uma hora-aula, para os ocupantes de cargo dos grupos PII e nível superior.

IX-C – QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

ATIVIDADE	Percentual de gratificação
COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS	40% do vencimento atual.
PESQUISA NO SUS/BETIM	10% do vencimento atual.
PRECEPTORIA DE CAMPO EM RESIDÊNCIA	40% do vencimento atual.
PRECEPTORIA DE ESTÁGIO EM RESIDÊNCIA	35% do vencimento atual.
REFERÊNCIA TÉCNICA EM ÁREAS PROGRAMÁTICAS DO SUS	25% do vencimento atual.
PRECEPTORIA DE INTERNATOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS DA SAÚDE (DEDICAÇÃO ATÉ 50% DA CARGA HORÁRIA)	35% do vencimento da carreira
PRECEPTORIA DE INTERNATOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS DA SAÚDE	40% do vencimento da carreira

(DEDICAÇÃO ACIMA DE 50% DA CARGA HORÁRIA)	
--	--

(NR) [Redação dada pela Lei Municipal nº 6.628, de 20 de dezembro de 2019.](#)

ANEXO X.C DO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

Cargo	Nº Vagas	Carga horária semanal	Remuneração Mensal	Descrição da função
Auxiliar de Farmácia	27	30 horas	R\$786,63	Dispensar medicamentos de acordo com orientação do farmacêutico; Receber e conferir os medicamentos solicitados a CAFI; Fazer reposição de medicamentos nos setores; Colaborar para uma boa gestão do estoque; Registrar e controlar estoque de medicamentos na farmácia e nos setores; Manter o estoque real igual ao estoque virtual no sistema informatizado; Contribuir para o acesso universal e equânime da população; Contribuir para reduzir o tempo de espera do usuário na unidade; Registrar o atendimento no sistema informatizado; Manter estoque mínimo dos formulários utilizados pela farmácia; Organizar os medicamentos nos dispensários de acordo com orientações e normas técnicas; Fazer contagem do estoque de medicamentos para confecção do mapa; Manter a organização, limpeza e higienização da farmácia; Comunicar ao farmacêutico sobre medicamentos com o prazo de validade vencido ou próximo de seu vencimento para recolhimento e/ou remanejamento; Participar de atividades e trabalhos desenvolvidos nos vários programas específicos da Unidade de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde; Manter atualizados e organizados os cadastros de usuários no sistema informatizado; Participar de reuniões gerais e treinamentos de forma a contribuir para o planejamento e reorganização das atividades da Unidade e do setor em que atua; Interagir com os diversos setores da Unidade; Zelar pelo adequado armazenamento dos medicamentos; Integrar a equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades do usuário; Realizar ações e registros que favoreçam

				a coordenadoria de Vigilância à Saúde; Não deixar o setor sem funcionário em hipótese alguma, evitando que o paciente procure a Unidade e não seja atendido.
Técnico de Raio-X	14	30horas	R\$1.130,83	Realizar exames de RX em pacientes sob supervisão. O trabalho inclui, sob os cuidados de praxe: revelação de radiografia e verificação da qualidade da chapa, para renovação do procedimento, se for o caso; organização e manutenção de cadastros dos pacientes; limpeza e conservação do equipamento do setor, cumprindo-se todos os procedimentos relativos à câmara escura; participação na equipe multiprofissional, para atendimento integral ao paciente. Acompanhar pacientes em outras Unidades de Saúde, para realização de exame, quando se fizer necessário. Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Técnico em Nutrição	01	30horas	R\$1.130,83	Desempenhar atividades em Unidade de Alimentação e Nutrição, acompanhar e orientar as atividades de controle de qualidade em todo processo; acompanhar e coordenar a execução das atividades de porcionamento, transporte e Distribuição de refeições; orientar funcionários para o uso correto de uniformes e de Equipamento de Proteção Individual (EPI) correspondentes à atividade; participar de programas de educação alimentar para a clientela atendida, realizar pesagem, mensuração e outras técnicas definidas pelo nutricionista, para concretização da avaliação nutricional e de consumo alimentar; auxiliar o nutricionista no controle periódico dos trabalhos executados na Unidade de Nutrição e Dietética (UND); observar, aplicar e orientar os métodos de esterilização e desinfecção de alimentos, utensílios, ambientes e equipamentos, Previamente estabelecidos pelo nutricionista; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária e demais atribuições.

				Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Assistente Social	01	20 horas	R\$2.271,15	Atividade profissional no campo do serviço social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área aplicadas ao exame e solução dos problemas de ordem sócio-econômica. Realizar apoio matricial às equipes de atenção básica, Participar de reuniões da equipe de saúde; Planejar e desenvolver ações de educação permanente; Trabalhar de forma integrada com as equipes de saúde; Realizar atendimento compartilhado; Realizar visitas domiciliares; Desenvolver ações intersetoriais mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; Realizar avaliação das ações em saúde em conjunto com a equipe de saúde, implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas; Realizar de ações preventivas e promoção pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas equipes de saúde; Desenvolver ações de caráter social junto às equipes de saúde, participar da elaboração de processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os usuários encaminhados; Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Educador Físico da Saúde	07	40 horas	R\$4.542,30	Ter domínio do conhecimento da área de atividade física/motricidade humana/movimento humano, estando preparado para que, eticamente, exerça papel de agente de desenvolvimento social na formação integral de crianças,

				adolescentes, jovens, adultos e idosos, contribuindo, assim, com intervenções que promovam na sociedade, a educação para a saúde, para o estilo de vida ativo e para a conservação da cidadania; atuar com foco na promoção da saúde e da qualidade de vida, o que significa competência para atuar de forma intersetorial, integrando equipes multidisciplinares e atuando à frente de projetos que visam promover o desenvolvimento da educação e da saúde; planejar, executar e supervisionar as atividades esportivas voltadas para a recreação e o lazer, relacionadas ao trabalho e à preparação física da população de Betim, bem como o desenvolvimento de atividades para portadores de necessidades especiais; planejar atividades de esporte ou lazer, voltados à qualidade de vida dos usuários do SUS Betim e trabalhadores da Rede Pública Municipal; trabalhar com indivíduos e/ou grupos de pessoas de todas as idades e diferentes condições e necessidades, utilizando técnicas e métodos específicos das manifestações da cultura corporal de movimento, como por exemplo, esporte, lazer, ginástica, dança, movimentos expressivos, jogos, brincadeiras, lutas, dentre outras, com fins educacionais, de lazer, de promoção da saúde e qualidade de vida; atuar em diversos âmbitos, como escolas de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), hospitais, centros de treinamento esportivo, unidades de saúde, clubes, parques, centros de lazer, empresas, órgãos de administração pública, academias de ginástica, e em quaisquer locais onde possam ser ministradas atividades físicas; atuar nas diversas manifestações da atividade física: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas,
--	--	--	--	---

				atividades acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, ginástica laboral e outras práticas corporais, tendo como propósito o desenvolvimento da educação e da saúde; realizar estudos das abordagens, métodos e técnicas de avaliação, planejamento, prescrição e controle de atividades físicas; trabalhar com grupos especiais de idosos, obesos, gestantes, crianças e adolescentes, bem como pessoas portadoras de deficiências, diabéticos e hipertensos, desenvolvendo atividades de planejamento, organização e execução de atividades físicas para grupos especiais; supervisionar outros profissionais, estagiários e usuários da Rede SUS Betim na aplicação dos conceitos técnico-científicos para o desenvolvimento de atividades físicas; executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado. Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Farmacêutico	27	20 horas	R\$1.271,15	Integrar a equipe multidisciplinar de saúde e os diversos setores. Participar de reuniões gerais, treinamentos e aperfeiçoamentos, de forma a contribuir para o planejamento e a organização das atividades da Unidade de Saúde e do setor no qual atua. Auxiliar em treinamentos para capacitação de servidores da rede pública na área de competência. Participar das atividades coletivas e Colegiado Gestor das Unidades de Saúde. Participar da elaboração e revisão da REMUME e Boletins Informativos. Manter interação permanente com sua respectiva Diretoria e a Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos(CAFI). Atuar na gestão do Ciclo da Assistência Farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação) de medicamentos/insumos/material médico

				hospitalar. Participar e colaborar nas comissões técnicas instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde. Realizar a Farmacovigilância notificando reações adversas e queixas técnicas. Registrar o atendimento no sistema informatizado. Supervisionar, avaliar e orientar o cumprimento dos Protocolos e Diretrizes. Elaborar dados estatísticos e indicadores à sua respectiva Diretoria, à Coordenadoria de Vigilância à Saúde, à Coordenadoria de Planejamento e outros órgãos competentes. Planejar e organizar as Farmácias e setores pertinentes das Unidades de Saúde, de acordo com orientações e normas técnicas. Realizar treinamento dos atendentes e supervisionar a dispensação. Auxiliar a dispensação, quando necessário, sem prejuízo das atividades inerentes ao cargo. Realizar o Cuidado Farmacêutico (acompanhamento farmacoterapêutico) aos usuários em consonância com a equipe de saúde e discutir os casos clínicos. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente relacionada às atividades da Farmácia, principalmente às substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos. Atuar nas atividades clínicas e validação dos processos de Assistência Farmacêutica. Garantir que os processos de requisição, recebimento, fracionamento e armazenamento dos medicamentos/insumos/material médico hospitalar sejam realizados de acordo com a legislação vigente e critérios estabelecidos no município. Realizar, supervisionar e garantir adequado controle de estoque e abastecimento dos medicamentos/insumos/material médico hospitalar na Unidade de Saúde. Assegurar o manuseio correto do medicamento dentro das Unidades de Saúde. Alimentar sistemas de informação da Assistência Farmacêutica sempre que necessário. Garantir o cumprimento dos
--	--	--	--	---

				Procedimentos Operacionais Padrão da Assistência Farmacêutica do SUS. Realizar atividades específicas de Farmácia Hospitalar. Assumir responsabilidade técnica da farmácia da Unidade a qual pertence. Executar outras atribuições afins.
Fisioterapeuta - 20h	04	20 horas	R\$2.271,15	Trabalho de fisioterapia, segundo seus princípios e técnicas. O trabalho inclui: orientação ao paciente, nas ações de saúde, na área específica; atendimento e avaliação fisioterápica; Realizar apoio matricial às equipes de atenção básica, Participar de reuniões da equipe de saúde; Planejar e desenvolver ações de Educação permanente; Trabalhar de forma integrada com as equipes de saúde; Realizar atendimento compartilhado; Realizar visitas domiciliares; Desenvolver ações intersetoriais mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; Realizar avaliação das ações em saúde em conjunto com a equipe de saúde, implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania. Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos, visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a

				serviços de maior complexidade, quando necessário. Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Fisioterapeuta - 24h	20	24 horas	R\$2.725,38	Trabalho de fisioterapia, segundo seus princípios e técnicas. O trabalho inclui: uso de conhecimentos, técnicas e equipamentos que visam a promoção, proteção e recuperação das funções dos pacientes; avaliação fisioterapêutica; atendimento e orientações ao paciente; estimulação precoce; redução de complicações clínicas e do tempo de permanência em internação hospitalar; aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade de vias aéreas; a realização de procedimentos relacionados à via aérea artificial; a participação no processo de instituição e gerenciamento da Ventilação Mecânica (VM); melhora da interação entre o paciente e o suporte ventilatório; condução dos protocolos de desmame da VM, incluindo a extubação; implementação do suporte ventilatório não invasivo; gerenciamento da aerossolterapia e oxigenoterapia; mobilização do doente crítico; dentre outros. realização de trabalho interdisciplinar na busca por soluções, incluindo a instituição de protocolos para prevenção de complicações clínicas, como pneumonia associada à VM, lesões traumáticas das vias aéreas, lesões cutâneas, extubação ou decanulação acidental, além da participação durante a admissão do paciente e durante a ocorrência de parada cardiorrespiratória. Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Fonoaudiólogo	04	20 horas	R\$2.271,15	Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação de patologia fonoaudiológica. Realizar apoio matricial às equipes de atenção básica, Participar de reuniões da equipe de saúde; Planejar e desenvolver ações de educação

				permanente; Trabalhar de forma integrada com as equipes de saúde; Realizar atendimento compartilhado; Realizar visitas domiciliares; Desenvolver ações intersetoriais mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; Realizar avaliação das ações em saúde em conjunto com a equipe de saúde, implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania. Avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação; Realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva; Desenvolver ações coletivas preventivas abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc..; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os usuários encaminhados; realizar visitas domiciliares em conjunto com as equipes de saúde. Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Fonoaudiólogo	04	24 horas	R\$2.725,38	Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação de patologia fonoaudiológica. Atuar em ambiente hospitalar na avaliação e terapia das disfagias orofaríngeas no público adulto, idoso, neonato e pediátrico, indicando a consistência adequada para a ingesta segura do paciente. Atuar junto à equipe multidisciplinar, colaborando na indicação de via alternativa de alimentação quando necessário, informar paciente e/ou responsável e equipe quanto aos riscos provenientes da

				disfagia. Atuar na promoção de saúde e prevenção de agravos fonoaudiológicos. Favorecer e incentivar o aleitamento materno. Avaliar e tratar as alterações de linguagem. Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Nutricionista	08	20 horas	R\$2.271,15	Trabalho profissional, no campo da nutrição. O trabalho inclui o planejamento e a coordenação ou a supervisão de serviços, programas ou projetos de nutrição; levantamentos estatísticos para avaliação de estudos de carência nutricional, campanhas educativas, definição de regimes alimentares e seu controle, em estabelecimentos de ensino e creches, entre outras entidades. Realizar apoio matricial às equipes de atenção básica, Participar de reuniões da equipe de saúde; Planejar e desenvolver ações de educação permanente; Trabalhar de forma integrada com as equipes de saúde; Realizar atendimento compartilhado; Realizar visitas domiciliares; Desenvolver ações intersetoriais mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; Realizar avaliação das ações em saúde em conjunto com a equipe de saúde, implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania. Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde; Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade; Desenvolver ações educativas em grupos programáticos; Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição

				materno infantil; Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente; determinar e dar a alta nutricional; promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis; estabelecer e coordenar a elaboração e a execução de protocolos técnicos do serviço, .. orientar e supervisionar a distribuição e administração de dietas, efetuar controle periódico dos trabalhos executados; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; encaminhar aos profissionais habilitados os clientes/pacientes sob sua responsabilidade profissional, quando identificar que as atividades demandadas para a respectiva assistência fujam às suas atribuições técnicas; integrar a EMTN (Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional) Promover articulação intersetorial; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os usuários encaminhados; Realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares; Realizar atendimentos domiciliares para usuários portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, Acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário e demais atribuições correlatas à área de atuação. Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Psicólogo	09	20 horas	R\$2.271,15	Prestar atendimento psicológico a pessoas portadoras de sofrimento mental, prestar acolhimento psicológico em órgãos de apoio social ou escolar ou promover atividades que visem o desenvolvimento do elemento humano na organização. Realizar apoio matricial às equipes de atenção básica, Participar de reuniões

				da equipe de saúde; Planejar e desenvolver ações de educação permanente; Trabalhar de forma integrada com as equipes de saúde; Realizar atendimento compartilhado; Realizar visitas domiciliares; Desenvolver ações Intersetoriais mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; Realizar avaliação das ações em saúde em conjunto com a equipe de saúde, implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania. Desenvolver ações coletivas. Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das equipes de saúde no que diz respeito à reinserção social do portador de sofrimento mental e das pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas; Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção, acolhimento e acompanhamento de casos, utilizando os recursos da comunidade; Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Terapeuta Ocupacional	03	20 horas	R\$2.271,15	Trabalho técnico de nível superior que consiste na prevenção, diagnóstico e reabilitação. Realizar apoio matricial às equipes de atenção básica, Participar de reuniões da equipe de saúde; Planejar e desenvolver ações de educação permanente; Trabalhar de forma integrada com as equipes de saúde; Realizar atendimento compartilhado; Realizar visitas domiciliares; Desenvolver ações Intersetoriais mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; Realizar avaliação das ações em saúde em conjunto com a equipe de saúde, implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da

				cidadania. Desenvolver atividades coletivas de orientação sobre as fases de desenvolvimento; Desenvolver atividades coletivas envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de melhorar a socialização, reinserção social e reabilitação; auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das equipes de saúde no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental e de outras patologias; realizar ações que colaborem para a diminuição do preconceito e estigmatização com relação ao transtorno mental e outras patologias; manter contato próximo com a rede de serviços de diversas áreas oferecidos pelo município, de modo a acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Registrar o atendimento no sistema informatizado.
Total	129	-	-	-

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.340, de 4 de maio de 2018.\)](#)